DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 09 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | № 3527

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO - SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA - BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR - BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA **BRANCA**
- SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ -**JUAZEIRINHO**
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -**CABACEIRAS**
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES - QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS - ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO - PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ADIAMENTO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE AREIA DE BARAÚNAS - PB.

Conforme Art. 21 § 4 da Lei 8.666/93, a Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB, através do Pregoeiro designado pela Portaria n°. 001/2023 de 03/01/2023, torna público para conhecimento dos interessados alterações no item 2.2 do TERMO DE REFERÊNCIA Anexo I do edital, das características e especificações do objeto ora licitado.

Comunicamos que o recebimento e a abertura dos envelopes de proposta de preço e habilitação será realizada no dia 22/01/2024, ás 09h00min, horário local. O novo edital poderá ser obtido no site do www.areiadebaraunas.pb.gov.br, licitacaoareiadebaraunas@gmail.com ou Mural de Licitações do TCE-

INFORMAÇÕES: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas - PB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Valdeci Sáles, 579, Bairro Centro - Areia de Baraúnas -PB, Cep: 58.732-000 ou através do e-mail licitacaoareiadebaraunas@gmail.com.

Areia de Baraúnas - PB, 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ LEANDRO MORAIS

Pregoeiro Oficial

Publicado por: José Leandro Morais Código Identificador:625E5830

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00021/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) MOTOCICLETAS 0 KILOMETROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES - DEMUTRAN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00021/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Caaporã e: CT Nº 00153/2023 - Js Motos - Comercio de Motocicletas, Pecas e Servicos Ltda - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 3 meses. **ASSINATURA:** 29.12.23.

Caaporã - PB, 08 de Janeiro de 2024.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

1

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:D53BFD7D

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.082, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Servidor Público Efetivo Municipal, que menciona.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar no 13 / 2018, alterada por Leis Complementares pertinentes à matéria, as quais dispõem sobre a estrutura administrativa municipal,

RESOLVE:

Art. 10 Exonerar, a pedido, o Sr. RÔMULO JOSÉ DE FARIAS LIMA ROLIM, em exercício das atribuições do cargo de SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, classe provimento em comissão.

Art. 20 Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional pertinente, a presente decisão.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 2 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**567A2E9B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.083, DE 2 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Servidora Pública Municipal, do cargo de Diretora do Departamento de Turismo e Comunicação Social, classe provimento em comissão.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar no 13 / 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, alterada por Leis posteriores complementares pertinentes,

RESOLVE:

Art. 10 Exonerar, a pedido, a Senhora AMÉRICA HAYANNA MACÊDO DE LIMA, ocupante do cargo de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL, classe provimento em comissão.

Art. 2º Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional destinada a ocupantes de cargos comissionados, a presente decisão.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 2 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**4EC27C1E

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.085, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Efetivo Municipal, que menciona para o exercício do cargo Secretário de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar no 13 / 2018, alterada pela Leis Complementares pertinentes, as quais dispõem sobre a estrutura administrativa municipal, e, tendo – se, adicionalmente, por referência legal, a Lei Complementar no 05, de 13 / 12 / 23, que dispõe sobre a instituição da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

RESOLVE:

Art. 10 Nomear o Sr. RÔMULO JOSÉ DE FARIAS LIMA ROLIM, Servidor Público Efetivo Municipal, admitido em 04 / 02 / 2015, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de SECRETÁRIO DE TURISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO, classe provimento em comissão.

Art. 20 Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional pertinente, a presente decisão.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 3 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**7A39F054

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.086, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de Servidora Pública Municipal, para o exercício das atribuições do cargo de Secretaria Executiva de Turismo.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar no 13 / 2018, alterada pela Leis Complementares pertinentes, as quais dispõem sobre a estrutura

administrativa municipal, e, tendo – se, adicionalmente, por referência legal, a Lei Complementar no 05, de 13 / 12 / 23, que dispõe sobre a instituição da Secretaria de Turismo, Desenvolvimento Econômico e Inovação.

RESOLVE:

Art. 10 Nomear a Senhora AMÉRICA HAYANNA MACÊDO DE LIMA, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de SECRETARIA EXECUTIVA DE TURISMO, classe provimento em comissão.

Art. 20 Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional destinada a ocupantes de cargos comissionados, a presente decisão.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 3 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:71525B8F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.088, DE 4 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre renovação da concessão de Licença para Tratar de Interesse Particular, em benefício da Servidora Pública efetiva que menciona.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em consonância adicionalmente com a Lei Municipal no 317 / 1984, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público,

R Ê S O L V E:

Art. 10 Registrar a renovação da concessão da Licença para Tratar de Interesse Particular, atendendo reivindicação em anexo, sem direito à remuneração, a Servidora Pública Efetiva Municipal EMANUELLA FERREIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 25 / 10 / 2018, em exercício na Escola Municipal de Ensino Fundamental Inácio Gomes Meira, situada na

Comunidade Rural Curral de Baixo, Distrito Ribeira, deste Município, com seus efeitos a partir de 08 /02 / 2024.

Parágrafo único. Para efeito do caput deste artigo, a presente concessão abrangerá o espaço temporal de 01 (um) ano, iniciando – se a partir do próximo dia 08 de fevereiro até 08 de fevereiro de 2025. Art. 20 Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional, a presente decisão. Art. 30 Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 4 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Gabinete do Prefeito

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**8172DB7A

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA № 1.089, DE 4 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de Servidor Público Municipal do cargo que menciona, classe provimento em comissão.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar no 13 / 2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa municipal, alterada por Leis posteriores complementares pertinentes,

RESOLVE:

Art. 10 Exonerar, a pedido, o Senhor JOSÉ WALTER DO RÊGO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Coordenadoria Especial de Organização de Eventos e Decoração em Ambientes Internos e Externos, classe provimento em comissão.

Art. 20 Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como em sua Ficha Funcional destinada a ocupantes de cargos comissionados, a presente decisão.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 4 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias Código Identificador:53A09FC5

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 1.090, DE 5 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público Municipal, que menciona para exercer o cargo de .

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e ainda em conformidade com a Lei Complementar no 13 / 2018, alterada por Leis Complementares pertinentes à matéria, as quais dispõem sobre a estrutura administrativa municipal,

RESOLVE:

ÉÊ

Art. 10 Nomear o Senhor JOSÉ WALTER DO RÊGO OLIVEIRA, para exercer as atribuições inerentes ao cargo de Subsecretaria de

Organização de Eventos e Decoração em Ambientes Internos e Externos, classe provimento em comissão.

Art. 20 Autorizar a responsável pelo Departamento de Recursos Humanos a registrar no Sistema Informatizado de Folha de Pagamento, bem como na Ficha Funcional pertinente, a presente decisão.

Art. 3o Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cabaceiras, 5 de janeiro de 2024; 188 anos de Emancipação Política.

Publique - se e cumpra - se.

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**9BF1EF91

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00029/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00029/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CADERNO ESCOLAR PERSONALIZADO PARA O ANO LETIVO 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: M.I. DE CARVALHO EMERICH COMERCIO E SERVICOS - R\$ 24.360,00; UNICA SANEANTES LTDA - R\$ 1.694,00 -

Cabaceiras - PB, 28 de Dezembro de 2023 -

TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA -

Prefeito Constitucional.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**87DDDE7F

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATOS

AQUISIÇÃO DE CADERNO OBJETO: PERSONALIZADO PARA O ANO LETIVO 2024, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO TERMO DE REFERENCIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL CABACEIRAS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Eletrônico nº 00029/2023. DOTAÇÃO: 02.501 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS - 12 361 1004 2012 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO **FUNDAMENTAL** (MDE) 12 1004 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDAMENTAL (FUNDEB) - 12 361 1004 2015 DESENVOLVER AS ATIVIDADES COM RECURSOS DO FNDE - 12 365 1004 2018 DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL / CRECHE - 3390.32 99 MATERIAL, BEM OU SERV. P/ DIST. GRATUITA - 3390.39 99 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até 02/05/2024.PARTES CONTRATANTES: **PREFEITURA** MUNICIPAL CABACEIRAS e: CT N° 08001/2023 - 03.01.24 - M.I. DE CARVALHO EMERICH COMERCIO E SERVICOS - R\$ 24.360,00; CT N° 08002/2023 - 03.01.24 - UNICA SANEANTES LTDA - R\$ 1.694,00.

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**B25E7147

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO TERMO DE AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0042/2023 – PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2023 – PMC

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023-PMC, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2023-PMC, embasado na solicitação inicial, termo de referência e no parecer da Procuradoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021, AUTORIZA E ADJUDICA o procedimento de dispensa de licitação, em favor da empresa: JÔSINALDO DE SOUSA MUNIZ - CNPJ: 36.460.253/0001-95, no valor total de R\$ 26.500,00 (Vinte seis mil e quinhentos reais), cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTA DIVERSOS SABORES ATENDER A DEMANDA DE TODAS SECRETARIAS ÓRGÃO E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 90, caput, do citado diploma legal.

Conceição - PB, 15 de dezembro de 2023.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador: EAFF0CB6

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0192/2023 - PMC

OBJETO: AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTA DIVERSOS SABORES PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIAS ÓRGÃO E PROGRAMAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO - PB

PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2023 – PMC; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108/2023 – PMC

DOTAÇÃO: Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2023 – Recursos ordinários.

VIGÊNCIA: DE 15/12/2023 a 15/06/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, CNPJ:

08.943.227/0001-82

CONTRATADO: JOSINALDO DE SOUSA MUNIZ 99957922300,

CNPJ nº 36.460.253/0001-95

VALOR TOTAL: de R\$ 26.500,00 (Vinte seis mil e quinhentos reais).

Publicado por:

Luanna Francis Lopes Fonseca Código Identificador: 554F9151

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO, 001/2024/GP/PMJS

O PREFEITO MUNICIPAL DO JUNCO DO SERIDÓ – PB, Senhor PAULO NEIDE MELO FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Municipal nº 513/2023, que trata sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Junco do Seridó/PB,

CONSIDERANDO: O disposto na Lei nº. 8.069/90, alterada pela Lei no. 12.696/2012, a qual estabelece normas regulamentares do

processo de seleção de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (membros) suplentes para o Conselho tutelar.

CONSIDERANDO: O Resultado final da Eleição para preenchimento de vagas para o Conselho Tutelar, publicado no Edital 013/2023, 02 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR – DAMIÃO TEÓFILO CARLOS, portador do RG nº 2548362, SSP/PB e do CPF nº. 04184470475, membro titular do Conselho Tutelar de Junco do Seridó/PB, o qual foi eleito através do voto direto, para exercer o referido cargo na gestão de 2024 a 2028.

Junco do Seridó/PB, 09 de janeiro de 2024.

Publique-se, Divulgue-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador:8440C0FD

GABINETE DO PREFEITO DECRETO. 002/2024/GP/PMJS

O **PREFEITO MUNICIPAL DO JUNCO DO SERIDÓ – PB**, Senhor PAULO NEIDE MELO FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Municipal nº 513/2023, que trata sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Junco do Seridó/PB,

CONSIDERANDO: O disposto na Lei nº. 8.069/90, alterada pela Lei no. 12.696/2012, a qual estabelece normas regulamentares do processo de seleção de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (membros) suplentes para o Conselho tutelar.

CONSIDERANDO: O Resultado final da Eleição para preenchimento de vagas para o Conselho Tutelar, publicado no Edital 013/2023, 02 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR – GIZÉLIA DE MEDEIROS NÓBREGA ALMEIDA, portador do RG n° 2594965, SSP/PB e do CPF n°. 05434871480, membra titular do Conselho Tutelar de Junco do Seridó/PB, o qual foi eleita através do voto direto, para exercer o referido cargo na gestão de 2024 a 2028.

Junco do Seridó/PB, 09 de janeiro de 2024.

Publique-se, Divulgue-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador:C3988193

GABINETE DO PREFEITO DECRETO. 003/2024/GP/PMJS

O PREFEITO MUNICIPAL DO JUNCO DO SERIDÓ – PB, Senhor PAULO NEIDE MELO FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Municipal nº 513/2023, que trata sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Junco do Seridó/PB,

CONSIDERANDO: O disposto na Lei nº. 8.069/90, alterada pela Lei no. 12.696/2012, a qual estabelece normas regulamentares do

processo de seleção de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (membros) suplentes para o Conselho tutelar.

CONSIDERANDO: O Resultado final da Eleição para preenchimento de vagas para o Conselho Tutelar, publicado no Edital 013/2023, 02 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR – SEBASTIÃO MAYCOL VITORINO DOS SANTOS, portador do RG nº 4086138, SSP/PB e do CPF nº. 11658080483 membro suplente do Conselho Tutelar de Junco do Seridó/PB, o qual foi eleito através do voto direto, para exercer o referido cargo na gestão de 2024 a 2028.

Junco do Seridó/PB, 09 de janeiro de 2024.

Publique-se, Divulgue-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador:B6712906

GABINETE DO PREFEITO DECRETO. 004/2024/GP/PMJS

O PREFEITO MUNICIPAL DO JUNCO DO SERIDÓ - PB. Senhor PAULO NEIDE MELO FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Municipal nº 513/2023, que trata sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Junco do Seridó/PB,

CONSIDERANDO: O disposto na Lei nº. 8.069/90, alterada pela Lei no. 12.696/2012, a qual estabelece normas regulamentares do processo de seleção de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (membros) suplentes para o Conselho tutelar.

CONSIDERANDO: O Resultado final da Eleição para preenchimento de vagas para o Conselho Tutelar, publicado no Edital 013/2023, 02 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1°- NOMEAR – ROSÂNGELA FERREIRA DE ASSIS, portador do RG nº 665226639, SSP/PB e do CPF nº. 04562316411, membro titular do Conselho Tutelar de Junco do Seridó/PB, o qual foi eleito através do voto direto, para exercer o referido cargo na gestão de 2024 a 2028.

Junco do Seridó/PB, 09 de janeiro de 2024.

Publique-se, Divulgue-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador:843990AE

GABINETE DO PREFEITO DECRETO. 005/2024/GP/PMJS

O PREFEITO MUNICIPAL DO JUNCO DO SERIDÓ - PB, Senhor PAULO NEIDE MELO FRAGOSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO: O disposto na Lei Municipal nº 513/2023, que trata sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do município de Junco do Seridó/PB,

CONSIDERANDO: O disposto na Lei nº. 8.069/90, alterada pela Lei no. 12.696/2012, a qual estabelece normas regulamentares do

processo de seleção de escolha de 05 (cinco) membros titulares e 05 (membros) suplentes para o Conselho tutelar.

CONSIDERANDO: O Resultado final da Eleição para preenchimento de vagas para o Conselho Tutelar, publicado no Edital 013/2023, 02 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR – JOSÉ BENICIO DE SOUSA, portador do RG nº 1462727 SSP/PB e do CPF nº. 75969718491, membro titular do Conselho Tutelar de Junco do Seridó/PB, o qual foi eleito através do voto direto, para exercer o referido cargo na gestão de 2024 a 2028.

Junco do Seridó/PB, 09 de janeiro de 2024.

Publique-se, Divulgue-se.

PAULO NEIDE MELO FRAGOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel Francisca da Nóbrega Código Identificador:D90422A9

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO 020/2024**

REPRUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023 **CONTRATO Nº 020/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: JOSE SANTOS NETO.

CNPJ: 26.862.173/0001-02.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 173.800,00 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, com início de vigência a partir da assinatura do

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 02 de Janeiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador: 3043D558

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 352/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO** DE **GÊNEROS** ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS PARA ATENDER AS DA PREFEITURA MUNICIPAL **NECESSIDADES** DE

PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela. R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa DEREPENTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ
- 19.463.977/0001-73, vencendo nos seguintes itens, 017, 048 e 049, com valor final de R\$ 48.545.00.
- Empresa J C DE OLIVEIRA DISTRIBUIDORA VIDA VERDE, CNPJ 00.248.741/0001-96, vencendo nos seguintes itens, 001, 003, 004, 005, 007, 009, 010, 016, 024, 028, 029, 031, 032 e 034, com valor final de R\$ 400.600,00.
- Empresa JOELSON TAVARES DE ALMEIDA, CNPJ 11.050.568/0001-33, vencendo nos seguintes itens, 045, 046 e 047, com valor final de R\$ 87.976,00.
- Empresa M C DA SILVA ME, CNPJ 29.541.660/0001-61, vencendo nos seguintes itens, 011 e 013, com valor final de R\$
- Empresa RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP, CNPJ 07.526.979/0001-85, vencendo nos seguintes itens, 012, 014, 019, 020, 021, 022, 027, 036, 037, 039, 040, 041, 042, 043 e 044, com valor final de R\$ 1.473.590,00.
- Empresa RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI ME, CNPJ 24.114.994/0001-35, vencendo nos seguintes itens, 002, 006, 008, 015, 018, 023, 025, 026, 030, 033, 035, 038, 050, com valor final de R\$ 470.500,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 2.922.211,00 (dois milhões e novecentos e vinte e dois mil e duzentos e onze reais).

Patos – PB, 08 de janeiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**403B21E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 354/2023

OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela. R E S O L V E:

HOMOLOGAR, após análise do processo, e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos recursais ou foi expressamente consignada em Ata a desistência pelo licitante, nos termos da Lei 10.520/2002, em consequência, fica convocado o(s) licitante(s) vencedor(es) para a assinatura do termo de contrato, nos termos do art. 64, *caput*, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Vencedores:

- Empresa BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA, CNPJ 09.323.745/0001-66, vencendo nos seguintes itens, 004, 005, 006, 007, 009, 018, 019, 020, 022, 023, 024, 028, 029, 030, 035, 036, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 047, 048, 049, 053, 054, 057 e 058, com valor final de R\$ 771.644,50.
- Empresa DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI, CNPJ 36.433.875/0001-24, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 008, 010, 011, 012, 013, 016, 017, 021, 025, 026, 027, 031, 032, 033, 037, 050, 051, 052, 055, 056, 059, 060, e 061, com valor final de R\$ 960.272.00.
- Empresa RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES EPP, CNPJ 07.526.979/0001-85, vencendo nos seguintes itens, 001, 014, 015 e 046, com valor final de R\$ 57.120,00.
- Empresa RIOGRANDENSE COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI, CNPJ 24.114.994/0001-35, vencendo nos seguintes itens, 034 e 045, com valor final de R\$ 10.560,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 1.799.596,50 (um milhão e setecentos e noventa e nove mil e quinhentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

Patos – PB, 08 de janeiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Robevaldo de Andrade Leite **Código Identificador:**D866FCD5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 017/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023

CONTRATO Nº 017/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: C PINHEIRO CIA LTDA.

CNPJ: 09.286.691/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 667.769,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 02 de Janeiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos Código Identificador: C3374FF2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 018/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 344/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023 **CONTRATO Nº 018/2024**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CENTRAL ATACADO LTDA.

CNPJ: 46.556.275/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 406.017,80 (QUATROCENTOS E SEIS MIL, DEZESSETE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até o final do exercício financeiro, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 02 de Janeiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**450A6B36

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 062/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 346/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2023 CONTRATO N° 062/2024

CONTRATO Nº 062/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: C PINHEIRO CIA LTDA.

CNPJ: 09.286.691/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 458.574,60 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 05 de Janeiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**96AA336F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 063/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 346/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2023 CONTRATO N° 063/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CENTRAL ATACADO LTDA. CNPJ: 46.556.275/0001-07.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO HIDRÁULICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 201.178,30 (DUZENTOS E UM MIL, CENTO E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO Nº 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 05 de Janeiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por: Renato Montero Campos

Código Identificador:45D889D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 065/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023

CONTRATO Nº 065/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: C PINHEIRO CIA LTDA.

CNPJ: 09.286.691/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA** FORNECIMENTO PARCELADO DE **MATERIAIS** DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS **PARA ATENDER** AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 609.727,60 (SEISCENTOS E NOVE MIL, SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 05 de Janeiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por: Renato Montero Campos

Código Identificador:6F9AE5EF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 066/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 347/2023 PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2023 CONTRATO N° 066/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS. CONTRATADO: CENTRAL ATACADO LTDA. CNPJ: 46.556.275/0001-07. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 506.865,23 (QUINHENTOS E SEIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024, com início de vigência a partir da assinatura do contrato.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 05 de Janeiro de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**3484415B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: termo de aditivo nº: 4 ao contrato nº 009/2021; **Partes:** Prefeitura Municipal de Patos-PB e JOANILSON GUEDES INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Contratual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO AO GABINETE DO PREFEITO COM VISTA A ORIENTAÇÕES ACOMPANHAR AS DOS FISCALIZADORES TCE-PB, TCU, CGU E MINISTÉRIO PÚBLICO SERVINDO COMO ELO DE LIGAÇÃO COM TAIS ÓRGÃOS: INEXIGIBILIDADE nº 001/2021; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO, tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 04/01/2024, conforme o que preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários: CHEFIA DE GABINETE PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO e JOANILSON GUEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

04 de Janeiro de 2024 **PEDRO DE FIGUEIREDO LEITÃO** Chefia de Gabinete

Publicado por:

DE

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**2D658D06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 015/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023

CONTRATO N° 015/2024 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL

CONTRATADO: CAVALCANTE SOUTO ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA.

CNPJ: 22.526.394/0001-59.

EDUCAÇÃO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB NO DECORRER DO ANO DE 2024.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 753.913,00 (SETECENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E TREZE REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 04 de Janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Renato Montero Campos **Código Identificador:**36F29CC7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 016/2024

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2023 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 334/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2023 CONTRATO Nº 016/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA.

CNPJ: 41.883.167/0001-25.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB NO DECORRER DO ANO DE 2024.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.018.999,81 (UM MILHÃO, DEZOITO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 04 de Janeiro de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

> Publicado por: Renato Montero Campos Código Identificador:62829285

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0001/2024

A Prefeitura Municipal de São Mamede – PB, em conformidade com Art. 75, § 3º da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que o Poder Legislativo pretende realizar a Contratação de empresa para prestação de serviço técnicos especializados no acompanhamento e fiscalização de obras, elaboração de relatórios técnicos e boletins de medição, consultoria nas elaborações de projetos técnicos, orçamentos e especificações do Município de São Mamede – PB, Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preço no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a administração

escolherá a mais vantajosa. Esclarecimentos: através do e-mail: licitacao@saomamede.pb.gov.br, no horário das 08:00 às 13h:00 de segunda a sexta feira. O interessado poderá obter o respectivo Edital/Termo de referência e anexos com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, CEP: 58.625-000, ou através do email: licitacao@saomamede.pb.gov.br e/ou portal institucional da www.saomamede.pb.gov.br. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 10 de Janeiro de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo email: licitacao@saomamede.pb.gov.br ou presencialmente na sede da CPL. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

São Mamede - PB, 08 de Janeiro de 2024.

JOSE LUIZ DA COSTA NETO

Agente de Contratação

Publicado por:

Jose Luiz da Costa Neto **Código Identificador:**58D7CF24

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

<u>DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 001/2023</u> <u>TERMO DE ADJUDICAÇÃO</u>

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve ADJUDICAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0006/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA NO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, em favor da empresa qual seja: SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA, CNPJ: 45.863.890/0001-01, com sede na RUA JANUNCIO NOBREGA, n.º 262, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. IVAN MORAIS DE LUCENA, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede - PB, pelo valor da hora de R\$ 155,000 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais), perfazendo o valor global de R\$ 46.500,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), durante o período de 06 meses.

São Mamede - PB, 08 de Janeiro de 2023.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0006/2023 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2023, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Dispensa de Licitação N.º 0006/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA NO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024, em favor da empresa qual seja: SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA, CNPJ: 45.863.890/0001-01, com sede na RUA JANUNCIO NOBREGA, n.º 262, Bairro Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, representada pelo Sr. IVAN MORAIS DE LUCENA, residente e domiciliado na Cidade de São Mamede - PB, pelo valor da hora de R\$ 155,000 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais), perfazendo o valor global de R\$ 46.500,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais), durante o período de 06 meses.

São Mamede - PB, 08 de janeiro de 2024.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO N.º 0004/2024

DISPENSA Nº. 0006/2023

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA SM TRATORES E CONSULTORIA AMBIENTAL AGRO LTDA, CNPJ: 45.863.890/0001-01.

<u>OBJETO:</u> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CORTE DE TERRA NO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2024.

VALOR DA HORA: R\$ 155,00 (Cento e Cinquenta e Cinco Reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 46.500,00 (Quarenta e Seis Mil e Quinhentos Reais).

VIGÊNCIA: 08/01/2024 à 30/06/2024

<u>DATA E ASSINATURA</u>: São Mamede – PB, 08 de janeiro de 2024, UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA, Prefeito Municipal e empresa Contratada.

Publicado por: Jose Luiz da Costa Neto

Código Identificador:C4256C87

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICIPIO DE SERRA REDONDA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº IN00001/2023. ADITAMENTO: Dar continuidade a execução do objeto contratado. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00001/2023 - Passerat de Silans Sociedade Individual de Advocacia - CNPJ: 20.503.858/0001-86 - 1º Aditivo - prorroga o prazo por mais 1 ano. ASSINATURA: 28.12.23

Publicado por:

Saionara Lucena Šilva **Código Identificador:**9548C548

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel s10), para atender as necessidades dos veículos da frota oficial e veículos locados pelo Município de São José de Princesa-PB, durante o exercício financeiro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 018/2023, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente Lei 8.666 de 21/06/1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Princesa/PB - CNPJ: 01.612.684/0001-45.

CONTRATADOS: Robson Diniz de Morais Combustíveis - EPP-

CNPJ n° 21.655.802/0001-00, **CONTRATO N°** 001/2024

CONTRATO ASSINADO EM: 03/01/2024.

VALOR: R\$ 2.217.350,00 (Dois Milhões, Duzentos e Dezessete Mil,

Trezentos e Cinquenta Reais). **VIGÊNCIA:** Até 31/12/2024.

São José de Princesa/PB, 03 de janeiro de 2024.

JULIANO DINIZ DE MORAIS

Prefeito.

Publicado por:

Natalicio Ferreira Neto do Nascimento Código Identificador:57A779A8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

FUNDO MUNIC. DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada e óleo diesel S10), para atender as necessidades dos veículos da frota oficial e veículos locados pelo Fundo Município de Saúde de São José de Princesa-PB, durante o exercício financeiro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 019/2023, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente Lei 8.666 de 21/06/1993.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de São José de Princesa/PB, CNPJ: 10.460.712/0001-47.

CONTRATADOS: Robson Diniz de Morais Combustíveis – EPP-CNPJ/MF nº 21.655.802/0001-00.

CONTRATO Nº 002/2024

CONTRATO ASSINADO EM: 03/01/2024.

VALOR: R\$ 622.875,00 (Seiscentos e vinte e dois mil, oitocentos e setenta e cinco reais).

SIGNATÁRIOS: José Max Rodrigues Soares – Secretário de Saúde e Robson Diniz de Morais – Contratado. VIGÊNCIA: Até 31/12/2024.

São José de Princesa/PB, 03 de janeiro de 2024.

Publicado por:

Natalicio Ferreira Neto do Nascimento **Código Identificador:**ECF4E526

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA-PB, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 020/2023, Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente Lei 8.666 de 21/06/1993.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José de Princesa/PB – CNPJ Nº 01.612.684/0001-45.

CONTRATADOS: JM DE M Silva Informática e Papelaria - ME, CNPJ nº 29.883.721/0001-79,

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATO ASSINADO EM: 03/01/2024.

VALOR: R\$ 65.577,20 (Sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e sete Reais e vinte centavos).

VIGÊNCIA: Até 31/12/2024.

SIGNATÁRIOS: Juliano Diniz de Morais – Prefeito Municipal e José Murilo De Medeiros Silva – Representante Legal.

São José de Princesa/PB, 03 de janeiro de 2024.

Publicado por:

Natalicio Ferreira Neto do Nascimento Código Identificador: 9DE61A32

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 04/2024

PREGÃO PRESENCIAL N.º 00008/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE

CONTRATADA: MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 30.597.577/0001-93.

OBJETO: Aquisição parcelada de cestas básica, para atender as famílias carentes do Município de Alagoa Grande durante o ano de 2024.

VALOR TOTAL: R\$ 690.000,00 (Seiscentos e noventa mil reais). FONTES DE RECURSOS: FMAS, FPM, ICMS e DIVERSOS. VIGÊNCIA: 08/01/2024 a 31/12/2024.

Alagoa Grande(PB), 8 de janeiro de 2024.

ANTONIO DA SILVA SOBRINHO Prefeito Municipal

Publicado por: Antônio Soares de Lima Código Identificador:34978130

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00032/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site compras.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: O fornecimento de mobiliário escolar para atender as necessidades da Secretaria de Educação. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 19 de Janeiro de 2024. Início da fase de lances: 14:30 horas do dia 19 de Janeiro de 2024. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Informações: 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083)3142-7362. E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital:

 $https://alhandra.pb.gov.br/; \ https://tce.pb.gov.br/; \ compras.gov.br.$

Alhandra - PB, 04 de Janeiro de 2024

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**CB320416

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00040/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Claudionor Falsar, 158 - Centro - Alhandra - PB, por meio do site compras.gov.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Aquisição de materiais permanentes diversos, destinados a equipar as unidades de

saúde em construção no município de Alhandra/PB. Abertura da sessão pública: <u>09:00 horas do dia 23 de Janeiro de 2024</u>. Início da fase de lances: <u>09:30 horas do dia 23 de Janeiro de 2024</u>. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.Telefone: (083) 3142–7362. E-mail: comissaodelicitacao@alhandra.pb.gov.br.Edital:

https://alhandra.pb.gov.br/; https://tce.pb.gov.br/; compras.gov.br.

Alhandra - PB, 04 de Janeiro de 2024

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**3E4724CF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 002/2024 ALHANDRA EM 03 DE JANEIRO 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar 013/2022, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Nomear o(a) senhor(a) GABRIEL BORGES MENDES, C.P.F: 706.106.714-48, para ocupar em Comissão o cargo de Diretor de Divisão de Inspeção Sanitária, símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria de Agricultura e Abastecimento deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 03 de janeiro 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**A2D71931

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 003/2024 ALHANDRA EM 03 DE JANEIRO 2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1°. Exonerar o(a) servidor(a) ISIS MILANE BATISTA DE LIMA, C.P.F: 060.868.174-13, do cargo em Comissão de Diretor de Divisão de Planejamento e Gestão, símbolo DAS-300, com lotação na Secretaria de Saúde deste Município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 03 de janeiro 2024.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador:639990B9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00039/2023, que objetiva: Aquisição de frutas, verduras e legumes, destinados ao consumo nas Secretarias deste Município para o ano de 2024; ADJUDICO o seu objeto a: JOSE JOAQUIM DE SOUZA JUNIOR 70150308450 - R\$ 94.360,00.

Arara - PB, 04 de Janeiro de 2024

GERALDO BERNARDINO DA CRUZ NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador: 57280EE1

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00039/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00039/2023, que objetiva: Aquisição de frutas, verduras e legumes, destinados ao consumo nas Secretarias deste Município para o ano de 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOSE JOAQUIM DE SOUZA JUNIOR 70150308450 - R\$ 94.360,00.

Arara - PB, 08 de Janeiro de 2024

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:9BCC6E88

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00043/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de carnes, frangos e peixes, destinados ao Hospital Municipal, Merenda Escolar, Creches Municipal e demais setores da Administração Municipal para o ano de 2024; ADJUDICO o seu objeto a: GUVA ALIMENTOS LTDA - R\$ 418.945,00; M V ROCHA DE CARVALHO EIRELI - R\$ 353.313,80.

Arara - PB, 04 de Janeiro de 2024

GERALDO BERNARDINO DA CRUZ NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**47EBDF92

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00043/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00043/2023, que objetiva: Aquisição parcelada de carnes, frangos e peixes, destinados ao Hospital Municipal, Merenda Escolar, Creches Municipal e demais setores da Administração Municipal para o ano de 2024; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: GUVA ALIMENTOS LTDA -

R\$ 418.945,00; M V ROCHA DE CARVALHO EIRELI - R\$ 353.313,80.

Arara - PB, 08 de Janeiro de 2024

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA -

Prefeito

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:D663FBCF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 03, DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2023, computados a partir do dia 01 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, a servidora efetiva MARIA RISONEIDE SOARES DE MORAIS, cargo de Técnica de Enfermagem, matricula nº 1601, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 01 de janeiro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**F1CC5957

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 04, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2023, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, o servidor contratado GUSTAVO LOPES TOMAZ, cargo de Médico, matricula nº 2515, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**E0124120

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 05, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93.

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2023, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, o servidor efetivo ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, cargo de Gari, matricula nº 236, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:83B7CBBE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 06, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2023, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, a servidora efetiva ROSENILDA VILBERTO DA SILVA, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 1651, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:36ED4E8B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 07, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2023, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, a servidora efetiva DANIELE LIMA DA ROCHA MASSA, cargo de Agente de Combate as Endemias, matricula nº 1201, vinculada à Secretaria de Saíde

 $\operatorname{Art.} 2^{\circ}$ - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:DE9E5FD8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 08, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2023, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, ao servidor efetivo

PAULO SOARERS DE LIMA, cargo de **Pedreiro**, matricula nº **1579**, vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**4B033DB5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 09, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2023, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, a servidora efetiva CONCEIÇÃO CHAER WU, cargo de Agente Administrativo, matricula nº 189, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:0839FB9E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2023, computados a partir do dia 02 de janeiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2024, ao servidor efetivo CICERO WALLACE SOARES E OLIVEIRA, cargo de Agente Administrativo, matricula nº 759, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador: 5AD97275

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 11, DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2023, computados a partir do dia 02 de

janeiro de 2024 a 01 de fevereiro de 2024, a servidora efetiva EVA MARY RODRIGUES AZEVEDO DE OLIVEIRA, cargo de Agente de Vigilância Sanitária, matricula nº 1593, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:705F5D27

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 12, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2023, computados a partir do dia 03 de janeiro de 2024 a 02 de fevereiro de 2024, a servidora efetiva LARISSA FRADE DE OLIVEIRA QUIRINO, cargo de Fisioterapeuta, matricula nº 1498, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 03 de janeiro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador: 052A5697

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 13, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2023, computados a partir do dia 08 de janeiro de 2024 a 07 de fevereiro de 2024, ao servidor efetivo FABIO JOSÉ CALVACANTE BARRETE, cargo de Agente Administrativo, matricula nº 1679, vinculada à Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros Código Identificador:67F32452

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 14, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica do Município, c/c art. 65, da Lei Municipal nº 01/93. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias referente ao período aquisitivo de 2023, computados a partir do dia 08 de janeiro de 2024 a 08 de fevereiro de 2024, a servidora efetiva ADRIANA DUARTE SANTOS GUEDES, cargo de Assistente Social, matricula nº 816, vinculada à Secretaria de Ação Social. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Maciel Chianca de Medeiros **Código Identificador:**8E28513F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma e ampliação das diversas escolas e creche do município, conforme especificações do projeto básico. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: VERSATTA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - Valor: R\$ 1.415.395,96. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua São José, 472 - Centro - Areial - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 33681020. E-mail: cplareial2020@gmail.com.

Areial - PB, 05 de Janeiro de 2024

RAFAELA BENJAMIN ALVES -

Presidente da Comissão

Publicado por:

Ragde de Almeida Batista **Código Identificador:**16290676

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00002/2023, que objetiva: Contratação de empresa do ramo de engenharia para reforma e ampliação das diversas escolas e creche do município, conforme especificações do projeto básico; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: VERSATTA SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI - R\$ 1.415.395,96.

Areial - PB, 09 de Janeiro de 2024

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN - Prefeito

Publicado por: Ragde de Almeida Batista Código Identificador:F0322FD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA Nº 001/2024.

"Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal da Assistência Social de Areial-PB para realização de reprogramação dos saldos financeiros (2023) para 2024."

Em Reunião Ordinária, realizada aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte quatro, por volta das 10:30h (dez horas e trinta minutos), reuniram-se (de forma online através da plataforma do Google Meet) os membros do CMAS - Conselho Municipal da Assistência Social de Areial - PB, com o objetivo de analisar a seguinte pauta: apresentação dos saldos em contas, para reprogramação do saldo financeiro existente nas contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ 18.210.130/0001-14) do ano de 2023, para utilização no ano de 2024. Na ocasião, foi apresentado pela Secretária Municipal de Assistência Social, na companhia do Presidente do CMAS e demais conselheiros, o qual identificaram os saldos financeiros remanescentes do ano de 2023, por meio de extratos das contas bancárias apresentadas pela Secretária e Gestão Municipal, para utilização dos recursos nos Programas e Projetos já desenvolvidos. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conta nº 26189-0, total R\$ 433,23; PSB FNAS conta nº 23126-6, total R\$ 36.386,00; GBF FNAS contaº 23120-7, total R\$ 328,69; FMAS BL BASICA conta nº 23084-7, total R\$ 22.649,68; CRIANÇA FELIZ conta nº 23813-9, total R\$ 13.554,76; GSUAS FNAS conta nº 23122-3, total R\$ 4.073,77; PSB AREIAL conta nº 25455-X, total R\$ 130,23; COVIDEPI conta nº 25991-8, total R\$ 7.243,04; SIGTV ESTR3 conta nº 28145-X, total R\$ 179,27; IGD-PAB conta nº 28444-0, total R\$ 43.295,87; SIGTV260120320230001 GND3 conta nº 31144-8, total R\$ 323.536,46; PROCAD-SUAS conta nº 30488-3, total R\$ 8.135,39. Todas as contas citadas são do Banco do Brasil, agência 2047-8. Foi observado por todos o valor global de R\$ 459.946,39 (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e seis reias e trinta e nove centavos). Momento seguinte, com referência aos saldos das contas correntes dos serviços e programas do SUAS, foi ressaltado a importância da reprogramação dos mesmos, conforme orientações das legislações específicas do Ministério do Desenvolvimento Social, o qual legaliza em portaria específica de número 113/2015, a qual especifica no Art. 31, os saldos referentes aos blocos de financiamento da gestão do SUAS e da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio bloco a que pertencem. Parágrafo Único -Os recursos reprogramados dos blocos de financiamento da gestão do SUAS e da gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único serão utilizados na forma dos normativos específicos que os regem. Especificou ainda que o Art. 32, os saldos referentes aos programas e projetos, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte para utilização no próprio programa ou projeto a que pertencem até o término de vigência destes. E, que a reprogramação só será permitida com o funcionamento dos serviços sem descontinuidade das ações. Em seguida, foi colocado em votação a reprogramação de saldos do ano de 2023, especificando assim que os mesmos seriam utilizados dentro de cada bloco específico de forma a garantir a continuidade das ações para os usuários do SUAS. Quanto a reprogramação dos repasses do FEAS, os recursos seriam reprogramados de acordo com as orientações especificadas para os devidos fins, onde após analisadas todas as informações da reprogramação dos saldos, e reconhecendo a importância do fortalecimento da política municipal de Assistência Social, o CMAS de Areial/PB, na presença do Presidente deste Conselho, juntamente com os seus demais membros, decidiram Aprovar por unanimidade a Reprogramação do Saldo Financeiro (2023) para o exercício 2024, saldos oriundos das contas correntes dos repasses dos Cofinanciamentos Federal e Estadual. Nada mais havendo para discutir, e estando todos em comum acordo, decidiram assinar esta Ata para lavrar seu valor e compromisso com a sociedade, encerrando a Reunião Ordinária por volta das 11h15min (onze horas e quinze minutos) do mesmo dia, mês e ano.

Membros do Conselho

RESOLUÇÃO

Nº 001/2024.

"Aprovação da Reprogramação do Saldo Financeiro (2023) para 2024".

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº

8.742. de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 11, de 24 de maio de 2005, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Areail – CMAS, e considerando:

- apresentação de resoluções, decretos e portarias regimentais da Política Nacional da Assistência Social (PNAS);
- portaria de número 113/2015, Artigos: 31 e 32;
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009);
- orientações do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) e FEAS
- Fundo Estadual de assistência Social da Paraíba.

RESOLVE,

APROVAR a *Reprogramação do Saldo Financeiro (2023) para o exercício 2024*, conforme descrição abaixo, dos saldos das contas em 31/12/2023, vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social de Areial – PB, inscrita no CNPJ nº 14.210.130/0001-14.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conta nº 26189-0, total R\$ 433,23; PSB FNAS conta nº 23126-6, total R\$ 36.386,00; GBF FNAS contaº 23120-7, total R\$ 328,69; FMAS BL BASICA conta nº 23084-7, total R\$ 22.649,68; CRIANÇA FELIZ conta nº 23813-9, total R\$ 13.554,76; GSUAS FNAS conta nº 23122-3, total R\$ 4.073,77; PSB AREIAL conta nº 25455-X, total R\$ 130,23; COVIDEPI conta nº 25991-8, total R\$ 7.243,04; SIGTV ESTR3 conta nº 28145-X, total R\$ 179,27; IGD-PAB conta nº 28444-0, total R\$ 43.295,87; SIGTV260120320230001 GND3 conta nº 31144-8, total R\$ 323.536,46; PROCAD-SUAS conta nº 30488-3, total R\$ 8.135,39. Todas as contas citadas são do Banco do Brasil, agência 2047-8. Foi observado por todos o valor global de R\$ 459.946,39 (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e seis reias e trinta e nove centavos).

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Areial - PB, 08 de janeiro de 2024.

ALEXANDRE SOARES DA COSTA

Presidente do CMAS

Publicado por:

Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:B19D9C95

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 001/2024

PORTARIA Nº. 001/2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santa Rosa, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar, e

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 8.069/1991 — Estatuto da Criança e do Adolescente — ECA e a Lei Municipal nº 0351//2023 Conselho Municipal da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO, eleição do dia 01 de Outubro de 2023 e Ata n° 02, lavrada em 10 de Janeiro de 2024 que empossa os membros eleitos e respectivos suplentes, do Conselho Tutelar para o quadriênio de 2024 a 2028,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para a função de Conselheiro Tutelar do Município de Barra de Santa Rosa, os membros Titulares e os Suplentes eleitos

no Processo Eleitoral Unificado, realizado no dia 01 de outubro de 2023, por ordem de votação.

I-Titulares

Anailton Gomes Silva Elisete Carlos de Souza Damião Diniz de Sena José Erinaldo da Silva Andreza Pereira da Silva

II-Suplentes:

Cicero da Silva Costa Josefa Luzivãnia Silva de Morais Rinavio Luciano Xavier da Silva Michele Oliveira Silva

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 10 de janeiro de 2024.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.

Barra de Santa Rosa, em 08 de janeiro de 2024. Registre-se e Publique-se.

JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Andre Luiz Silva Batista Código Identificador:73931100

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2023

O Pregoeiro Oficial comunica o adiamento da abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 00035/2023, para o dia 22 de Janeiro de 2024 às 09:00 horas; e do início da fase de lances para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, na Rua Esplanada Bom Jesus, S/N - Centro - Boa Vista - PB.Telefone: (83) 33131100.E-mail: licitacaoboavista@gmail.com.

Site: https://www.portaldecompraspublicas.com.br

Boa Vista - PB, 08 de Janeiro de 2024

FERNANDO VIEIRA DE OLIVEIRA NETO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Kézia Silmara Costa Farias Código Identificador:854BD329

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PORTARIA Nº 006/2024

PORTARIA Nº 006/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se a servidora **FRANCIMAGNA FEITOSA PINTO**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA do Município de BONITO DE SANTA FÉ, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores FRANCISCO ALVES DAMASCENA e DOMINGOS SÁVIO PONCIANO DE OLIVEIRA para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

- Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
- § 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
- § 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

BONITO DE SANTA FÉ – PB, 08 de janeiro de 2024.

ANTÔNIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Francimagna Feitosa Pinto Código Identificador: C583AA53

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 007/2024 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES PARA A
NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO
MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, PARA O
PERIODO DE 10/01/2024 A 10/01/2028.

PORTARIA Nº 007/2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS TITULARES E SUPLENTES PARA A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, PARA O PERIODO DE 10/01/2024 A 10/01/2028.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais e a presidente do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente- Lei Federal n. 8.069/1990, a Resolução n. 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a Lei Municipal nº 853/2023, Edital nº 001/2023/CMDCA, bem como as Resoluções Municipal referente ao processo, publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município (CMDCA) de Bonito de Santa Fé-PB, em que regulamentou o processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar neste Município.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o período de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, os novos membros eleitos com eleição ocorrida em 1º de outubro de 2023, para compor na condição de "**CONSELHEIROS TITULARES**" do Conselho Tutelar:

Art. 2°. A nova composição para o CONSELHO TUTELAR será a seguinte:

JOSÉ FERREIRA CORDEIRO – portador de CPF Nº 033.078.504-40:

CICERO DEMOGENES DE SOUSA – portador de CPF Nº 982.792.034-00:

MANUEL BRUNO FERREIRA MOURA – portador de CPF Nº 100.948.914-35;

EDVANIA OLIVEIRA BARBOSA – portador de CPF Nº 056.901.734-36;

LAURELICE CATARINA DE SOUSA – portador de CPF N° 098.000.094-77.

Art. 3º. NOMEAR, para o período de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, os novos membros eleitos com eleição ocorrida em 1º de outubro de 2023, para compor na condição de "**CONSELHEIROS SUPLENTES**" do Conselho Tutelar, a seguinte composição:

- 1º Suplente: FRANCISCO HENRIQUE PEREIRA portador de CPF Nº 103.390.168-76;
- 2º Suplente JOSÉ AMORIM HONORATO portador de CPF Nº 047.314.744-00;
- 3º Suplente VIRGILIO FERREIRA CAJU portador de CPF Nº 911.208.704-10;
- $4^{\rm o}$ Suplente FRANCISCO HIGINO MARTINS portador de CPF Nº 011.906.354-96.
- **Art. 4º.** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 09 de janeiro de 2024.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Antonio Furtado de Figueiredo Neto Código Identificador:4AC3A7E3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 0001/2024

PORTARIA Nº 0001/2024

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CACIMBA DE AREIA, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas.

R E S O L V E: Art. 1º Nomeia-se a servidora **WILLAME DE FRANÇA ALMEIDA**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de CACIMBA DE AREIA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º Nomeia-se os servidores **DAGMAR LIMA DE SOUZA e JEFFERSON TULIO DOS SANTOS COSTA e GIZÉLIA SOARES MOTA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

- § 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.
- § 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CACIMBA DE ARREIA - PB, 08 de janeiro de 2024.

PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Willame de França Almeida **Código Identificador:**087E046C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DA RODOVIÁRIA LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB. LICITANTES HABILITADOS: JGM ENGENHARIA E INCORPORAÇÃO LTDA – ME; RM CONSTRUCAO LTDA; SEVERINO OLEGARIO DA SILVA NETO – ME. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 17/01/2024, às 09:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Capitão Pedro Moreira, 15 - Centro - Cacimba de Dentro - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.Telefone: (83) 33791045. E-mail: cplcacimbadedentro@gmail.com.

Cacimba de Dentro - PB, 18 de Dezembro de 2023.

GLÁUCIA KALINE ALVES DA FONSECA - Presidente da Comissão.

Publicado por: Edjailda Vieira Leal e Victor Código Identificador:281FBAD1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇOES EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 00024/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PREFEITURA DE CAMALAU-PB, SEM ONUS PARA A CONTRATANTE, **PELO** PRAZO 60 DE FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV000024/2023, NOS TERMOS DA ALÍNEA 'a' do INCISO III, DO ARTIGO 75, DA LEI FEDERAL 14.133/2021. VIGÊNCIA: 60 MESES.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú-PB e: "CAIXA ECONOMICA FEDERAL"-CNPJ: 00.360.305/0001-04, Contrato Nº 000116/2023-04.01.24 - R\$ 100.000,00

Publicado por:

Urâno e Silva Mayer Código Identificador:2BD0759A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº01.007/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS

ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA

CNPJ nº 42.867.490/0001-78

OBJETO: o registro de preços para a eventual aquisição de registro de preços para a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais esportivos para atender a secretaria do Esporte e Laser do município de Catingueira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 83.596,60(OITENTA E TRES MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP n º 0034/2023 PRAZO: 31 de dezembro de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira -PB.

Publicado por: Rosineide Nartin s De Freitas Código Identificador:3EBF35DA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.008/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: ALLPER COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ nº 24.547.906/0001-99

OBJETO: o registro de preços para a eventual aquisição de registro de preços para a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais esportivos para atender a secretaria do Esporte e Laser do município de Catingueira/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 14.200,00 (QUATORZE MIL E DUZENTOS REAIS)

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP n º 0034/2023

PRAZO: 31 de dezembro de 2024.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Catingueira - PB

Publicado por:

Rosineide Nartin s De Freitas **Código Identificador:**E420D85C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AMANDA NUNES ALBINO EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00022/2023

OBJETO: Contratação Empresa (Farmácia) Para Fornecimento De Medicamentos Que Não Constam Na Farmácia Básica Deste Município, Para Doação A Pessoas Carentes Do Município De Emas –Pb. PREGÃO PRESENCIAL N°. 00022/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT N° 0003/2024 -08.01.24 – FARMACIA SANTA MARIA- ME- CNPJ: 27.840.072/0001-01 – Valor: R\$ 450.000.00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Emas - PB, 08 de janeiro de 2024

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

Publicado por: Amanda Nunes Albino Código Identificador:DFECCAB9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB - CPL

AVISO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 0009/2023

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através da comissão permanente de licitação, torna-se público para conhecimento dos interessados, a DECISSÃO do pedido de reconsideração apresentado pela empresa; CONSTRUTORA DAKI LTDA - ME, cadastra no CNPJ nº 20.002.412/0001-78, referente a TOMADA DE PREÇO Nº 0009/2023. Apresentado pelo gabinete do prefeito com o seguinte teor "Ante ao exposto recebo o recurso e via de consequência do provimento para a FASTAR a decisão da CPL, e via de consequência julgar como atendimento pela recorrente o item 6.8.1 "C", devendo os autos serão devolvidos a CPL, para prosseguimento de certame em fase das razões jurídicas na insurreição da empresa. Igaracy, 05 de dezembro de 2023. José Carneiro da Silva- Prefeito Municipal". Demais informações encontram-se a disposição dos interessados na sala de Licitação, E-mail – cpl@igaracy.pb.gov.br

Igaracy-PB 08 de janeiro de 2024

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPESPresidente da CPL

Publicado por: George Carlos Vieira Lopes Código Identificador:1E637845

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA-PB EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO INEXIGIBILDADE 014/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 0097/2022. CONTRATO Nº: 001/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTOS AMBIENTAIS E FISCALIZAÇÃO, conforme termo de referência. CONTRATADO: LOGON SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, CNPJ Nº 02.389.614/0001-32. DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro 2024. Vigência: 12 (doze) MESES.

Itaporanga-PB, 02 de Janeiro de 2024.

DIVALDO DANTAS Prefeito.

Publicado por: Edmarineudson Rodrigues Pinto Código Identificador:125E5DB9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00024/2023

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231130PP00024

Na publicação feita no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba do dia 20 dezembro de 2023, Edição de N° 3515, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 00024/2023 - folha n° 41.

ONDE SE LÊ: ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hora/máquina, de forma parcelada por meio de locação de 03 (três) tratores com operadores e equipado com implemento agrícola tipo: grade aradora, cuja finalidade é o corte de terras destinado aos pequenos agricultores rurais do município de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2023. DOTAÇÃO: 02.090 **SECRETARIA** AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20 606 0150 2067 APOIO AO AGRICULTOR NO MUNICIPIO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000660 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 18/12/2023.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00113/2023 18.12.23 - DAVI FELIX R DE SOUSA LTDA - R\$ 137.700,00

LEIA-SE: ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hora/máquina, de forma parcelada por meio de locação de 03 (três) tratores com operadores e equipado com implemento agrícola tipo: grade aradora, cuja finalidade é o corte de terras destinado aos pequenos agricultores rurais do município de Joca Claudino/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00024/2023. DOTAÇÃO: 02.090 **SECRETARIA** AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 20 606 0150 2067 APOIO AO AGRICULTOR NO MUNICIPIO 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 000660 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até 18/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Joca Claudino e: CT Nº 00113/2023 -18.12.23 - DAVI FELIX R DE SOUSA LTDA - R\$ 137.700,00

> Publicado por: Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:8259D681

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT N° 151/2023 PP 015 2023

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de pães, bolos e salgados para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Logradouro, tendo como obrigação as entregas no horário e local determinado por

cada Setor responsável da Prefeitura. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS, FUS, FUNDEB 30%, FMS, FMAS, PNAE e OUTROS RECURSOS ORIUNDOS DE CONVENIOS E PROGRAMAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL.. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00151/2023 - 22.12.23 até 22.12.24 - GERINALDO PEREIRA DOS SANTOS - R\$ 106.087.50.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**72DE211D

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO PP 029/2023

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00029/2023, que objetiva: Aquisição de sextas básicas para a prefeitura de Logradouro fazer doações aquelas famílias carentes que estão em situação de vulnerabilidade, onde as mesmas tem que serem entregues na sede do Município de Logradouro em mediato sempre que solicitado pelo órgão responsável de prefeitura; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SEVERINA DE OLIVEIRA ISIDIO - R\$ 286.750,00.

Logradouro - PB, 02 de Janeiro de 2024

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**CC38551B

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT PP 029 2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de sextas básicas para a prefeitura de Logradouro fazer doações aquelas famílias carentes que estão em situação de vulnerabilidade, onde as mesmas tem que serem entregues na sede do Município de Logradouro em mediato sempre que solicitado pelo órgão responsável de prefeitura. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00029/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Logradouro: FPM, FMAS, ICMS e OUTROS.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00001/2024 - 02.01.24 - SEVERINA DE OLIVEIRA ISIDIO - R\$ 286.750,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**1E4E77B2

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO DV 036/2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00036/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00036/2023, que objetiva: Locação de 05 pontos eletrônicos biométrico, incluindo sistema de gerenciamento em comodato, instalação, treinamento, configurações de software, serviços mensais e manutenção completa com reposição de peças e aparelhossem custo para o município, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Logradouro. Relatar na proposta as especificações dos equipamentos para atender as demandas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 30.000,00.

Logradouro - PB, 18 de Dezembro de 2023

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:818136C7

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT DV 036 2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Locação de 05 pontos eletrônicos biométrico, incluindo sistema de gerenciamento em comodato, instalação, treinamento, configurações de software, serviços mensais e manutenção completa com reposição de peças e aparelhossem custo para o município, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Logradouro. Relatar na proposta as especificações dos equipamentos para atender as demandas. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00036/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: FMS, FPM e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 19/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00152/2023 - 19.12.23 - SYSTECH SISTEMAS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - R\$ 30.000,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:15377357

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO DV 037 2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00037/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00037/2023, que objetiva: contratação de uma empresa do ramo para prestar assessoriaem saúde publica conforme preconiza a necessidade para atender os fins da atenção primária a saúde sobre o município de Logradouro, com a disponibilização Data Center, serviços em nuvem, serviços dedicado para o PEC; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EDER BATISTA DE SOUSA - R\$ 48.000,00.

Logradouro - PB, 22 de Dezembro de 2023

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**7CE660DD

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT DV 037 2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: contratação de uma empresa do ramo para prestar assessoriaem saúde publica conforme preconiza a necessidade para atender os fins da atenção primária a saúde sobre o município de Logradouro, com a disponibilização Data Center, serviços em nuvem, serviços dedicado para o PEC. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00037/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: FMS, FPM E OUTROS.. VIGÊNCIA: até 22/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00153/2023 - 22.12.23 - EDER BATISTA DE SOUSA - R\$ 48.000,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**F34676BF

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO DV 038 2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00038/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00038/2023, que objetiva: Desenvolvimento Social na execução do sistema de gestão do programa auxilio Brasil – SIGPBF, sistema de condicionalidades (Sicon), Cadsuas, Suasweb, Carteira do idoso, Sisc, Cneas, Saa, Bpc na escola, registro mensal de atendimento(RMA), Censo Suas, Prontuário eletrônico, sistema de gestão do programa de aquisição de alimetos(PAA) – SISPAA, Plano de ação do MDS, demonstrativo físico–financeiro e sistema eletrônico de informações (SEI) – usuário externo; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: 44.989.900 HELOISE TALITA ALVES DE ALBUQUERQUE - R\$ 29.040,00.

Logradouro - PB, 22 de Dezembro de 2023

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:DD0EE940

GABINETE DO PREFEITO PUBLI EXT CONT DV 038 2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Desenvolvimento Social na execução do sistema de gestão do programa auxilio Brasil – SIGPBF, sistema de condicionalidades (Sicon), Cadsuas, Suasweb, Carteira do idoso, Sisc, Cneas, Saa, Bpc na escola, registro mensal de atendimento(RMA), Censo Suas, Prontuário eletrônico, sistema de gestão do programa de aquisição de alimetos(PAA) – SISPAA, Plano de ação do MDS, demonstrativo físico–financeiro e sistema eletrônico de informações (SEI) – usuário externo. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00038/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: FMAS. VIGÊNCIA: até 22/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00154/2023 - 22.12.23 - 44.989.900 HELOISE TALITA ALVES DE ALBUQUERQUE - R\$ 29.040,00.

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador: 3BF41BD8

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC HOMOLOGAÇÃO DV 039 2023

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DV00039/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00039/2023, que objetiva: Contratação de uma empresa do ramo pertinente, para assessorar a secretaria de saúde do município de Logradouro na execução dos serviços técnicos de monitoramento, elaboração, planejamento e avaliação dos instrumentos de gestão no digisus e no PEC(Sisab); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GILVANDO MARINHO DE SOUZA 03036088466 - R\$ 31.200,00.

Logradouro - PB, 22 de Dezembro de 2023

JOSÉ MARINALDO DA CRUZ -

Prefeito

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**7A90815A

GABINETE DO PREFEITO PUBLIC EXT CONT DV 039 2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de uma empresa do ramo pertinente, para assessorar a secretaria de saúde do município de Logradouro na execução dos serviços técnicos de monitoramento, elaboração,

planejamento e avaliação dos instrumentos de gestão no digisus e no PEC(Sisab). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00039/2023. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: FMS, FUS, FPM e OUTROS.. VIGÊNCIA: até 22/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Logradouro e: CT Nº 00155/2023 - 22.12.23 - GILVANDO MARINHO DE SOUZA 03036088466 - R\$ 31.200,00.

Publicado por: Severino Vieira de Lima Junior

Severino Vieira de Lima Junior Código Identificador:7FC18702

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2023

OBJETO: Aquisição de Medicamentos para os programas de assistência farmacêutica básica, programa de hipertensão e diabetes e programa de saúde mental para distribuição gratuita nas unidades básicas de saúde do Município de Manaíra - PB, para o exercício de 2024. O PREGOEIRO OFICIAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente da Lei Fede]ral nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00044/2023, com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ N° 31.187.918/0001-15 - VALOR: R\$ 319.809,00; ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA - CNPJ Nº 09.182.725/0001-12 - VALOR: R\$ 27.200,00; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA -CNPJ N° 12.418.191/0001-95 -VALOR: R\$ DROGAFONTE LTDA - CNPJ Nº 08.778.201/0001-26 - VALOR: R\$ 68.721,00; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ N° 26.156.923/0001-20 - VALOR: R\$ 2.200,00; MARIA E FERREIRA - CNPJ Nº 45.357.178/0001-22 - VALOR: R\$ 820.942,70; MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ N° 07.294.636/0001-32 - VALOR: R\$ 17.000,00; NNMED DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 15.218.561/0001-39 -VALOR: R\$ 20.225,00; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ No 34.473,00; SERTAO VALOR: R\$ 03.817.043/0001-52 MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ N° 32.386.986/0001-76 - VALOR: R\$ 74.552,00.

Manaíra - PB, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALBERTO TAVARES JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por: Salvador Alves Bezerra Júnior

Código Identificador:1C28984B

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO Nº 94301/2023 PREGÃO ELETRONICO Nº 00043/2023

OBJETO: Aquisição de Combustíveis, destinados aos veículos de propriedade da prefeitura de Manaíra, contratados, à disposição ou vinculados à atividade pública do Município de Manaíra – PB.

PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA - PB.

CONTRATADO(S): CICERA KLEBYA MEDEIROS LACERDA CNPJ N° 07.075.415/0001-73.

DOTAÇÃO: Conforme previsto no edital.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Até 31 de dezembro de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.662.200,00 (DOIS MILHÕES SEICENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS REAIS).

Manaíra, 03 de janeiro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior Código Identificador:B7AFD775

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Manaíra/PB, no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E: HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00044/2023, que objetiva: Aquisição de Medicamentos para os programas de assistência farmacêutica básica, programa de hipertensão e diabetes e programa de saúde mental para distribuição gratuita nas unidades básicas de saúde do Município de Manaíra – PB, para o exercício de 2024; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es): ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 31.187.918/0001-15 - VALOR: R\$ 319.809,00; ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA - CNPJ Nº 09.182.725/0001-12 - VALOR: R\$ 27.200,00; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – 12.418.191/0001-95 - VALOR: R\$ 6.222,00; DROGAFONTE LTDA - CNPJ Nº 08.778.201/0001-26 - VALOR: R\$ 68.721,00; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 26.156.923/0001-20 - VALOR: R\$ 2.200,00; MARIA E FERREIRA CNPJ N° 45.357.178/0001-22 - VALOR: R\$ 820.942,70; MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 07.294.636/0001-32 VALOR: R\$ 17.000,00; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ Nº 15.218.561/0001-39 -VALOR: R\$ 20.225,00; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ N° 03.817.043/0001-52 - VALOR: R\$ 34.473.00; SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA - CNPJ Nº 32.386.986/0001-76 -VALOR: R\$ 74.552,00.

Manaíra - PB, 08 de janeiro de 2024.

MANOEL VIRGULINO SIMÃO Prefeito

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior Código Identificador: 7EF067B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00044/2023

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL MANAÍRA/PB, no uso das atribuições torna público o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00044/2023, que objetiva: Aquisição de Medicamentos para os programas de assistência farmacêutica básica, programa de hipertensão e diabetes e programa de saúde mental para distribuição gratuita nas unidades básicas de saúde do Município de Manaíra - PB, para o exercício de 2024; Licitante(s) Vencedor(es): ALLFAMED **COMERCIO** ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 31.187.918/0001-15 - VALOR: R\$ 319.809,00; ATIVA MEDICO CIRURGICA LTDA - CNPJ Nº 09.182.725/0001-12 - VALOR: R\$ 27.200,00; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA 12.418.191/0001-95 - VALOR: R\$ 6.222,00; DROGAFONTE LTDA - CNPJ N° 08.778.201/0001-26 - VALOR: R\$ 68.721,00; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ Nº 26.156.923/0001-20 - VALOR: R\$ 2.200,00; MARIA E FERREIRA CNPJ N° 45.357.178/0001-22 - VALOR: R\$ 820.942,70; MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - CNPJ Nº 07.294.636/0001-32 VALOR: R\$ 17.000,00; NNMED - DISTRIBUICAO. IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA -CNPJ Nº 15.218.561/0001-39 -VALOR: R\$ 20.225,00; PHARMAPLUS LTDA - CNPJ N° 03.817.043/0001-52 - VALOR: R\$ 34.473,00; SERTAO MEDICAMENTOS & HOSPITALARES & ODONTOLOGICOS LTDA – CNPJ N° 32.386.986/0001-76 – VALOR: R\$ 74.552,00.

Manaíra - PB, 05 de janeiro de 2024.

JOSÉ ALBERTO TAVARES JÚNIOR

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Salvador Alves Bezerra Júnior **Código Identificador:**C785C1F0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2023

A Pregoeira Oficial comunica a suspensão do Pregão Presencial nº 00012/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS DE A a Z, ATRAVES DA OFERTA DE MAIOR % POR DESCONTO SOBRE A TABELA ABC FARMA. Justificativa: Razões de interesse público Sem data prevista, para devidas alterações no termo de referencia.. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Jose Benício de Araújo, 121 - Centro - Massaranduba - PB.Telefone: (83) 3399–1105. E-mail: publicacaodiarios@gmail.com.

Massaranduba - PB, 08 de Janeiro de 2024

ÂNGELA MARIA BARBOSA DE ARAUJO - Pregoeira Oficial

Publicado por: Saionara Lucena Silva Código Identificador:7E0DB3CE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO GROSSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESSA PARA COMPRA DE MATERIAL DESTINADO A EDUCAÇÃO INFANTIL DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO. DE ACORDO ESPECIFICAÇOES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00027/2023. DOTAÇÃO: 02.06012.365 - Educação Infantil 02.060.12.365.007 -Manutenção e Revitalização do Ensino pré 02.060.12.365.007.2.147 - Manutenção da Educação Infantil Elemento de despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo Recurso 569 Outras Transferências de Recursos do FNDE. VIGÊNCIA: até 05/05/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mato Grosso e: CT Nº 00008/2024 - 05.01.24 - DANIEL DIAS MILFONT ME - R\$ 12.090,00; CT No 00009/2024 - 05.01.24 -DANIEL SANTOS DE ASSIS - R\$ 8.500,00.

Publicado por: Rayane Ires da Silva Lima

Código Identificador:E3C9F6C4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE CONTINUIDADE FASE DE LANCES

AVISO DE CONTINUIDADE

FASE DE LANCES

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00026/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av. Presidente João Pessoa, 47 - Centro -Mogeiro - PB, às 07:15 horas do dia 11 de Janeiro de 2024. Convoca as empresas a seguir: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.187.918/0001-15; EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 26.156.923/0001-20. Para dar continuidade aos atos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para fase de lances, do tipo menor preço, que objetiva a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA E INJETÁVEIS PARA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO PARA O EXERCICIO DE 2024. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 016/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail:

licitaca omogeiro@uol.com.br/compras.cotacoes@outlook.com.

Edital: www.mogeiro.pb.gov.br

Mogeiro - PB, 08 de Janeiro de 2024

FLAVIANO CLEBSON ARAÚJO -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Luis Francisco da Silva Melo **Código Identificador:**2C633234

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 109/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.3.10/2023

CONTRATADA: CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ROSA MARIA ALEIXO N. DA SILVA Secretária Municipal de Assistência Social

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:5BDFABBA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 109/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.3.10/2023

CONTRATADA: CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo</u> de Referência, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora do FMAS

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:1B65DBA8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 109/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.3.01/2023

CONTRATADA: JUNÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.625,268/0001-32

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ROSA MARIA ALEIXO N. DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**58411FB3

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 109/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.3.01/2023

CONTRATADA: JUNÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA,CNPJ 05.625.268/0001-32

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora do FMAS

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:28F7D08C

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 109/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.3.07/2023

CONTRATADA: TACIEL DA SILVA SANTOS, CNPJ 37.639.423/0001-66

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ROSA MARIA ALEIXO N. DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**537C88C6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 109/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.3.07/2023

CONTRATADA: TACIEL DA SILVA SANTOS, CNPJ 37.639.423/0001-66

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora do FMAS

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:4D95A7EA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 114/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.3.06/2023

CONTRATADA: AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA, CNPJ 24.827.291/0001-54

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ROSA MARIA ALEIXO N. DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: A57CFBA4

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 114/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.3.06/2023

CONTRATADA: AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA, CNPJ 24.827.291/0001-54

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e. ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis,

como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora do FMAS

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:F37CD8B8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 114/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.3.04/2023

CONTRATADA: BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 04.609.906/0001-69 OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ROSA MARIA ALEIXO N. DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:D1644AFA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 114/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.3.04/2023

CONTRATADA: BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 04.609.906/0001-69 OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo</u> de Referência, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora do FMAS

> **Publicado por:** Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:D3162E18

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. Processo administrativo nº. 114/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.3.08/2023

CONTRATADA: FÊNIX SOLUÇOES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 49.203.563/0001-76
OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ROSA MARIA ALEIXO N. DA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:E5526B73

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 114/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.3.08/2023

CONTRATADA: FÊNIX SOLUÇOES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 49.203.563/0001-76

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta I ei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora do FMAS

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador: A12F3793

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS **SERVICOS** MANUTENÇÃO PREVENTIVA \mathbf{E} **CORRETIVA** EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.96/2023 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 04/01/2025 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa: JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 36.442.967/0001-70, sediado (a) na Rua JOSE FERNANDO SAN BISPO, nº 645, MONTEIRO-PB, com o valor total de R\$ 180.227,00 (CENTO E OITENTA MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS) - CT n° 135.3.01/2023/FMAS; JOBSON WILLIAME SA DA SILVA 05837110496, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 41.051.935/0001-84, sediado (a) na Rua Pedro Soares, nº S/N, AABB, MONTEIRO-PB, com o valor total de R\$ 44.200,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS) - CT n° 135.3.02/2023/FMAS.

Monteiro - PB, 04 de janeiro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:E7A4B155

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 109/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.2.10/2023

CONTRATADA: CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e. ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei n°. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora do FME

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:F017555A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 109/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.2.10/2023

CONTRATADA: CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ANA LIMA FELICIANO TORRES

Secretária de Educação

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:4B3B3584

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 109/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.2.01/2023

CONTRATADA: JUNÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.625.268/0001-32

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ANA LIMA FELICIANO TORRES Secretária de Educação

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:56CFAE6D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 109/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.2.01/2023

CONTRATADA: JUNÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.625.268/0001-32

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

<u>Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo</u> e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora do FME

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:D9D50EB1

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 109/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.2.07/2023

CONTRATADA: TACIEL DA SILVA SANTOS, CNPJ 37.639.423/0001-66

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ANA LIMA FELICIANO TORRES

Secretária de Educação

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:9C77C8BF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 109/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.2.07/2023

CONTRATADA: TACIEL DA SILVA SANTOS, CNPJ

37.639.423/0001-66

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo</u> de Referência, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora do FME

> **Publicado por:** Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:D4BA120D

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 114/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.2.06/2023

CONTRATADA: AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA, CNPJ 24.827.291/0001-54

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ANA LIMA FELICIANO TORRES

Secretária de Educação

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:887378B7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 114/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.2.06/2023

CONTRATADA: AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA, CNPJ 24.827.291/0001-54

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo</u> de Referência, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

<u>Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo</u> e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta I ei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora do FME

> **Publicado por:** Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:225BA03B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 114/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.3.04/2023

CONTRATADA: BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 04.609.906/0001-69 OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ANA LIMA FELICIANO TORRES

Secretária de Educação

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**02AAD67F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 114/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.3.04/2023

CONTRATADA: BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 04.609.906/0001-69 OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora do FME

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:C44E1A06

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 114/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.2.08/2023

CONTRATADA: FÊNIX SOLUÇOES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 49.203.563/0001-76
OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA

EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ANA LIMA FELICIANO TORRES

Secretária de Educação

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:39A7070E

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 114/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.2.08/2023

CONTRATADA: FÊNIX SOLUÇOES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 49.203.563/0001-76
OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e. ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta I ei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Gestora do FME

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:114C7324

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.96/2023 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 04/01/2025 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE MONTEIRO/ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 36.442.967/0001-70, sediado (a) na Rua JOSE FERNANDO SAN BISPO, nº 645, MONTEIRO-PB, com o valor total de R\$ 135.806,80 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) - CT nº 135.2.01/2023/FME; JOBSON WILLIAME SA DA SILVA 05837110496, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 41.051.935/0001-84, sediado (a) na Rua Pedro Soares, nº S/N, AABB, MONTEIRO-PB, com o valor total de R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS) - CT nº 135.2.02/2023/FME.

Monteiro - PB, 04 de janeiro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:434BE439

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 109/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.1.10/2023

CONTRATADA: CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo</u> de Referência, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

 $\rm I$ - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
Gestora FMS

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:46F9712A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 109/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.1.10/2023

CONTRATADA: CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

EMERSON LEONARDO BARBOSA NEVES

Diretor da Auditoria

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:060C2060

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 109/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.1.01/2023

CONTRATADA: JUNÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.625,268/0001-32

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

EMERSON LEONARDO BARBOSA NEVES

Diretor da Auditoria

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:2B006D44

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 109/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.1.01/2023

CONTRATADA: JUNÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.625.268/0001-32

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei n°. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

 $\rm I$ - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações

consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora FMS

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:D2DE197F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 109/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.1.07/2023

CONTRATADA: TACIEL DA SILVA SANTOS, CNPJ 37.639.423/0001-66

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

EMERSON LEONARDO BARBOSA NEVES

Diretor da Auditoria

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:C4323496

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 109/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.1.07/2023

CONTRATADA: TACIEL DA SILVA SANTOS, CNPJ 37.639.423/0001-66

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora FMS

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:BDDE2A8D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 114/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.1.06/2023

CONTRATADA: AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA, CNPJ 24.827.291/0001-54

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

EMERSON LEONARDO BARBOSA NEVES

Diretor da Auditoria

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:E91F4876

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 114/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.1.06/2023

CONTRATADA: AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA, CNPJ 24.827.291/0001-54

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo</u> <u>de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora FMS

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:E1D5A399

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X FIXO DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 139/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.99/2023 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 02/01/2025 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o no 02.799.882/0001-22, sediado (a) na Av. Elisa Rosa Padoan, nº 45 -Fraron, Pato Branco - Paraná, CEP: 85.503-380, com o valor total de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) - CT nº 139.1.01/2023/FMS.

Monteiro - PB, 02 de janeiro de 2024.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: 39589C7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 114/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.1.04/2023

CONTRATADA: BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 04.609.906/0001-69 OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

EMERSON LEONARDO BARBOSA NEVES

Diretor da Auditoria

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: A3F867DE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 114/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.1.04/2023

CONTRATADA: BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 04.609.906/0001-69 OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão

as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a

empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora FMS

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:4275DBD4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 114/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.1.08/2023

CONTRATADA: FÊNIX SOLUÇOES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 49.203.563/0001-76
OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

EMERSON LEONARDO BARBOSA NEVES

Diretor da Auditoria

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:644067FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 114/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.1.08/2023

CONTRATADA: FÊNIX SOLUÇOES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 49.203.563/0001-76

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e. ainda:

<u>Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo</u> e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei n°. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora FMS

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:32AEE629

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO **PREVENTIVA** \mathbf{E} **CORRETIVA** EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.96/2023 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 04/01/2025 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA MORATO e a BARBOSA OLIVEIRA empresa CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 36.442.967/0001-70, sediado (a) na Rua JOSE FERNANDO SAN BISPO, nº 645, MONTEIRO-PB, com o valor total de R\$ 23.027,00 (VINTE E TRÊS MIL E VINTE E SETE REAIS) - CT nº 135.1.01/2023/FMS; JOBSON WILLIAME SA DA SILVA 05837110496, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 41.051.935/0001-84, sediado (a) na Rua Pedro Soares, nº S/N, AABB, MONTEIRO-PB, com o valor total de R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS) - CT nº 135.1.02/2023/FMS.

Monteiro - PB, 04 de janeiro de 2024.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:789EAC48

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO RETIFICAÇÃO PE 0.10.95/2023

No EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO REF. AO PE 0.10.95/2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba, publicado no dia 03/01/2024, Pág. 19 nas descrições: MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ

24.374.270/0001-20, o valor global de R\$ 468.583,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS). Leia-se: MB COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA, CNPJ 24.374.270/0001-20, o valor global de R\$ 468.583,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS)

Monteiro -PB, 08 de janeiro de 2024

ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO – Pregoeira

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:EF445CA7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 109/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.0.10/2023

CONTRATADA: CENTRAL ATACADO LTDA, CNPJ 46.556.275/0001-07

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ZILSON ROMÃO VASCONCELOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:6E0BCC73

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 109/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.0.10/2023

CONTRATADA: CENTRAL ATACADO LTDA, CNP. 46.556.275/0001-07

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo</u> <u>de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita Constitucional

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:707403ED

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 109/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.0.01/2023

CONTRATADA: JUNÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.625,268/0001-32

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ZILSON ROMÃO VASCONCELOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:C11EB183

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 109/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.0.01/2023

CONTRATADA: JUNÇÃO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 05.625.268/0001-32

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº.

8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**561E00A8

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 109/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.0.07/2023

CONTRATADA: TACIEL DA SILVA SANTOS, CNPJ 37.639.423/0001-66

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ZILSON ROMÃO VASCONCELOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:4034939A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 109/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 109.0.07/2023

CONTRATADA: TACIEL DA SILVA SANTOS, CNPJ 37.639.423/0001-66

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com

proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:30618BAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.99/2023/001

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.99/2023

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do Pregão Eletrônico nº 0.10.99/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 139/2023. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X FIXO DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 02 de janeiro de 2024. EMPRESA VENCEDORA: LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 02.799.882/0001-22, com o valor total de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 02 de janeiro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:56EDFE24

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 114/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.0.06/2023

CONTRATADA: AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA, CNPJ 24.827.291/0001-54

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ZILSON ROMÃO VASCONCELOS Secretário Municipal de Administração Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador: AE58E2E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 114/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.0.06/2023

CONTRATADA: AMAR TRANSPORTES DE CARGAS E COMÉRCIO DE ARMARINHOS EM GERAL LTDA, CNPJ 24.827.291/0001-54

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo de Referência</u>, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita Constitucional

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:26DCB968

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.99/2023/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.99/2023, que tem por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS X FIXO DIGITAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa:

LOTUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 02.799.882/0001-22, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS).

Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro - PB, 02 de janeiro de 2023.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO Prefeita

> Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:53B44263

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 114/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.0.04/2023

CONTRATADA: BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 04.609.906/0001-69

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ZILSON ROMÃO VASCONCELOS Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:2456369C

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 114/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.0.04/2023

CONTRATADA: BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA, CNPJ 04.609.906/0001-69 OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo</u> de Referência, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

dependentes dos referidos produtos.

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO

Prefeita Constitucional

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa **Código Identificador:**A03F5B39

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0.10.96/2023/001/002

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.96/2023

A Prefeita em Exercício do Município de Monteiro, através da sua Pregoeira Oficial, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, em conformidade com o resultado do pregão abaixo relacionado e devidamente homologado, <u>RESOLVE</u>, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93, Decreto Municipal nº. 1.115/2019 torna público o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS do Pregão Eletrônico nº 0.10.96/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 135/2023. OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura - DATA DA ASSINATURA: 04 de janeiro de 2024. EMPRESA VENCEDORA: JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, CNPJ nº 36.442.967/0001-70, com o valor total R\$ 384.876,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS); JOBSON WILLIAME SA DA SILVA 05837110496, CNPJ nº 41.051.935/0001-84, com o valor total R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), de acordo com a ata de registro de preços em anexo ao referido processo.

Monteiro - PB, 04 de janeiro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:837B8457

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Processo administrativo nº. 114/2023

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.0.08/2023

CONTRATADA: FÊNIX SOLUÇOES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 49.203.563/0001-76
OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Fica a empresa acima identificada notificada da decisão administrativa em anexo, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Monteiro (PB), 08 de Janeiro de 2024.

ZILSON ROMÃO VASCONCELOS

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:D973A740

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.96/2023/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.96/2023, que tem por objeto o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa:

JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, CNPJ nº 36.442.967/0001-705, para os itens descritos no Termo de Adjudicação, no Valor Global de R\$ 384.876,00 (TREZENTOS E OITENTA E QUATRO MIL E OITOCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 45.815,20 (QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS);

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 23.027,00 (VINTE E TRÊS MIL E VINTE E SETE REAIS);

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 135.806,80 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS);

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 180.227,00 (CENTO E OITENTA MIL E DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS).

JOBSON WILLIAME SA DA SILVA 05837110496, CNPJ nº 41.051.935/0001-84, para os itens descritos no Termo de

Adjudicação, no Valor Global de R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS);

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS);

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 46.800,00 (QUARENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS);

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MONTEIRO homologa o valor de R\$ 44.200,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS).

Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro - PB, 04 de janeiro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:296810F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº. 114/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

CONTRATO Nº: 114.0.08/2023

CONTRATADA: FÊNIX SOLUÇOES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 49.203.563/0001-76

OBJETO:SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando o registro da ocorrência decorrente do atraso na entrega dos produtos contratados, verifica-se que a empresa contratada tem praticado infrações reiteradas ao disposto no edital e no respectivo contrato, motivo pelo qual, diante do prejuízo à administração, para evitar dano irreparável à prestação dos serviços públicos que dependem dos produtos contratados para o regulara funcionamento, há de se formalizar a rescisão unilateral do contrato, de forma cautelar, para permitir a correta execução contratual por parte de outros fornecedores.

Vejamos o que dispõe a Cláusula Oitava do Contrato: "As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no <u>Termo</u> de Referência, anexo ao Edital".

O Item 28.1, do Termo de Referência, dispõe: "O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados do(a) recebimento da ordem de fornecimento, em remessa parcelada, no seguinte endereço abaixo descriminado".

O Item 30, do termo de Referência dispõe:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

<u>Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo</u> e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão

as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade; (...)

Comunicar à Contratante, <u>no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)</u> <u>horas</u> que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Conforme se verifica no registro de ocorrência do setor de compras, a empresa não tem cumprido suas obrigações contratuais quanto ao prazo de entrega dos produtos contratados, gerando graves transtornos à adequada continuidade da prestação dos serviços públicos dependentes dos referidos produtos.

Registrou-se, portanto, irregularidade na execução contratual que se enquadra nos termos do Art. 78, I c/c Art. 79, I, ambos da Lei nº. 8.666/93, que possibilita a RESCISÃO UNILATERAL pelo não cumprimento das cláusulas contratuais.

"Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração".

Diante dos fatos acima relatados, estão presentes todos os requisitos legais à permitir a rescisão unilateral do contrato.

No entanto, para que seja garantido o direito constitucional do exercício da ampla defesa e do contraditório, mesmo diante das reiteradas solicitações realizadas pela administração, sem qualquer justificativa plausível para o descumprimento do contrato, deve a empresa interessada ser notificada, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar defesa.

ANTE O EXPOSTO, determino a notificação da empresa, para, querendo, apresentar defesa, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, quanto aos motivos que levaram ao descumprimento, com justificativas devidas que impeçam a aplicação das sanções cabíveis, como as penalidades de multa, declaração de inidoneidade, com proibição de contratação com o poder público, informações consequentes junto ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), cadastro de empresas inidôneas junto ao TCU e demais sistemas de compras públicas.

Intime-se. Publique-se.

Monteiro, 08 de Janeiro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita Constitucional

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:BBD2E8F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 135/2023, Pregão Eletrônico nº 0.10.96/2023 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 04/01/2025 a partir da data de **CONTRATANTES:** assinatura do contrato. **PARTES** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO / ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO e a empresa: JR CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 36.442.967/0001-70, sediado (a) na Rua JOSE FERNANDO SAN BISPO, nº 645, MONTEIRO-PB, com o valor total de R\$ 45.815,20 (QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUINZE REAIS E VINTE CENTAVOS) - CT nº 135.0.01/2023/PMM/CPL; JOBSON WILLIAME SA DA SILVA 05837110496, inscrito (a) no CNPJ sob o n° 41.051.935/0001-84, sediado (a) na Rua Pedro Soares, n° S/N, AABB, MONTEIRO-PB, com o valor total de R\$ 26.000,00 (VINTE E SEIS MIL REAIS) - CT n° 135.0.02/2023/PMM/CPL.

Monteiro - PB, 04 de janeiro de 2024.

ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO
Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:DA968F56

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEDOS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 002/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLIVEDOS, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo antigo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Olivedos (Lei 005/1993) e pelo Novo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 283/2022).

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença-Prêmio, via direito adquirido antes da reforma do Estatuto, por 6 (seis) meses, entre 01 de janeiro de 2024 a 30 de junho de 2024, a GILVANEIDE PEREIRA DE ALBUQUERQUE, mat. 590140-5.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, em 1º de janeiro de 2024.

JOSÉ DE DEUS ANÍBAL LEONARDO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador: 9D4A4D56

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ARTISTA WALKIRIA SANTOS, DESTINADA A TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO, DURANTE O DIA 27 DE JANEIRO DE 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: V B SANTOS ENTRETINIMENTOS - R\$ 90.000,00.

Olivedos - PB, 29 de Dezembro de 2023

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO -Prefeito

> Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:428E69F5

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ARTISTA WALKIRIA SANTOS, DESTINADA A TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO, DURANTE O DIA 27 DE JANEIRO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2023. DOTAÇÃO: 2.090 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER — 13 392 0002 2033 ATIVIDADES DE

CULTURA – 239 3390.39 00 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – ORDINARIA.. VIGÊNCIA: até 31/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT N° 00024/2023 - 29.12.23 - V B SANTOS ENTRETINIMENTOS - R\$ 90.000,00

Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:F829F163

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00008/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ARTISTA LUAN E FORRO ESTILIZADO, DESTINADA A TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO, DURANTE O DIA 28 DE JANEIRO DE 2024; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 100.000,00.

Olivedos - PB, 29 de Dezembro de 2023

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO -

Prefeito

Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:C7AC378C

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ARTISTA LUAN E FORRO ESTILIZADO, DESTINADA A TRADICIONAL FESTA DE JANEIRO, DURANTE O DIA 28 DE JANEIRO DE 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00008/2023. DOTAÇÃO: 2.090 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER — 13 392 0002 2033 ATIVIDADES DE CULTURA — 239 3390.39 00 001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA — ORDINARIA.. VIGÊNCIA: até 31/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00025/2023 - 29.12.23 - LUAN FORRO ESTILIZADO SHOWS EVENTOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 100.000,00

Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal

Código Identificador:9C93A70F

GABINETE DO PREFEITO ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA, TRANSPORTE DESTINADO AO DE ESTUDANTES, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TRANSPORTE DE PACIENTE DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICIPIO, DA SEDE DO MUNICÍPIO AS CIDADES CONFORME TERMO DE REFERENCIA, **MEDIANTE** REQUISIÇÃO; ADJUDICO o seu objeto a: 50.077.639 MARIA GERUZA IMPERIANO DIAS - R\$ 30.000,00; FRANCISCO DE ASSIS CAETANO DO NASCIMENTO - R\$ 55.425,00; INACIO DE MALTAS DOMINGOS - R\$ 55.410,00;

Olivedos - PB, 26 de Dezembro de 2023

ALIXANDRE ASSIS RAMOS -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Christyan Gonçalves Aníbal **Código Identificador:**9742F756

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TRANSPORTE DE PACIENTE DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICIPIO, DA SEDE DO MUNICÍPIO AS CIDADES VIZINHAS, TERMO DE REFERENCIA, CONFORME **MEDIANTE** REQUISIÇÃO; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 50.077.639 MARIA GERUZA ÎMPERIANO DIAS - R\$ 30.000,00; FRANCISCO DE ASSIS CAETANO DO NASCIMENTO - R\$ 55.425,00; INACIO DE MALTAS DOMINGOS - R\$ 55.410,00.

Olivedos - PB, 27 de Dezembro de 2023

JOSE DE DEUS ANIBAL LEONARDO Prefeito

> Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:7E654C1A

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS COM MOTORISTA, DESTINADO AO TRANSPORTE DE ESTUDANTES, TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TRANSPORTE DE PACIENTE DA ZONA RURAL PARA A SEDE DO MUNICIPIO, DA SEDE DO MUNICÍPIO AS CIDADES VIZINHAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, MEDIANTE REQUISIÇÃO. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00005/2023. DOTAÇÃO: 339039. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Olivedos e: CT Nº 00026/2023 - 08.01.24 - INACIO DE MALTAS DOMINGOS - R\$ 55.410,00; CT Nº 00027/2023 - 08.01.24 - FRANCISCO DE ASSIS CAETANO DO NASCIMENTO - R\$ 55.425,00; CT Nº 00028/2023 - 08.01.24 - 50.077.639 MARIA GERUZA IMPERIANO DIAS - R\$ 30.000,00; CT Nº 00029/2023 - 08.01.24

Publicado por: Christyan Gonçalves Aníbal Código Identificador:64A438E0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

GABINETE

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PORTARIA Nº 009/2024-GP

> Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA LAVRADA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o estabelecido na Lei Federal № 14.133/21 e demais legislações vigentes;

Considerandoo disposto nos artigos 11 e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal de Pedra lavrada possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por inexigibilidade de licitação previstas do art. 74 e por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas do art. 75;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores EDUARDO COSTA SOUSA; VANGELUCIA LIMA DIAS; MANUELA TELES DE OLIVEIRA; ROBERTO JOSÉ VASCONCELOS CORDEIRO e FERNANDA DA SILVA LIMA - SUPLENTE, para exercerem a função de AGENTES DE CONTRATAÇÃO e EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Os servidores mencionados no caput deste artigo comporão a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO e auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 2º Nomear o servidor SANDRO FERREIRA DE SOUSA, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO do Município de Pedra Lavrada, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

- **Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.
- § 1º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais
- § 2º O Agente de Contratação ou o Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.
- **Art. 4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Município de Pedra Lavrada/PB, em 08 de janeiro de 2023.

JOSÉ ANTÔNIO VASCONCELOS DA COSTA Prefeito

> Publicado por: Osvaldo Januario de Lima Código Identificador:A0124DA1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ "CASA FRANCISCO EDUARDO DE MACÊDO" AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° DV00001/2024 A Câmara Municipal de Picuí manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contração direta, com base no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO DE PINTURA DA CAMARA MUNICIPAL DE PICUI PB. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Roldão Zacarias de Macedo, 89 - Jk - Picuí - PB. O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 11 de Janeiro de 2024, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo elicitacoescmppicui@gmail.com. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33712223.

Picuí - PB, 05 de Janeiro de 2024

ALEXANDRA CIBELE DANTAS DA SILVA

Agente de Contratação

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**5867A544

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 00047/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00047/2023, que objetiva: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TECIDOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA; HOMOLOGO o correspondente procedimento para — MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS — CNPJ N° 27.907.844/0001-77, Valor R\$ 101.551,12.

Picuí - PB, 08 de janeiro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**8A55EC13

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR ATA E CONTRATO -PE00047/2023

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00047/2023. OBJETO: SISTEMA REGISTRO DE PREÇO **OBJETIVANDO** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE TECIDOS, DE FORMA PARCELADA, CONFORME DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as seguintes empresas para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista na Lei 14.133/2021: MANOEL SEBASTIAO DE MEDEIROS - CNPJ Nº 27.907.844/0001-77. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3371-2126.

Picuí - PB, 08 de janeiro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:57C033BA

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00054/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Antônio Firmino - Centro Administrativo, 348 - Monte Santo - Picuí - PB, por meio do site www.licitapicui.com.br, licitação modalidade Pregão, do tipo menor preço, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO E CAMISETAS PARA CAMPANHAS E DE FORMA PARCELADA. EVENTOS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 19 de janeiro de 2024. Início da fase de lances: para ocorrer nessa no mesmo horário da sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/2021. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no supracitado. Telefone: (083) 3371-2126. pmp.cpl@picui.pb.gov.br. Edital: www.picui.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br; www.licitapicui.com.br.

Picuí - PB, 02 de janeiro de 2024

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:A3A30550

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.024/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: DECRETA LUTO OFICIAL EM TODO O MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO o falecimento do Sr MARINEU NOGUEIRA DA SILVA, ocorrido na cidade de Picuí/PB, em 7 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados ao Município de Picuí como Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado LUTO OFICIAL em todo o Município de Picuí por 03 (três) dias a contar desta data, em razão do falecimento do Sr MARINEU NOGUEIRA DA SILVA.

Parágrafo Único. Durante o período citado no *caput*, as bandeiras deverão ser hasteadas a meio mastro, como homenagem a este paraibano que sempre honrou o Município de Picuí com seu trabalho e sua dedicação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 08 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**F013086B

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 1.025/2024, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: DECRETA ANTECIPAÇÃO DA FEIRA LIVRE NO MUNICÍPIO DE PICUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PICUÍ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituições Federal e Estadual, bem como legislação pertinente:

CONSIDERANDO o feriado de São Sebastião a ocorrer na quintafeira, 20 de janeiro de 2024;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado a antecipação da Feira Livre do município de Picuí, que ocorreria no dia 20 de janeiro de 2024, para o dia 19 de janeiro de 2024.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Picuí-PB, 08 de janeiro de 2024.

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: A44F0ECB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 017/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **01 de** março de **2010** e que entrou em **exercício no cargo em 01 de março** de **2010**, a cada dia 01 de março de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao período aquisitivo 2022/2023, que se completou em 01 de março de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na reparticão;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 0013/2024 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias à servidora ADÉLIA DANIELLE DANTAS DE ARAÚJO, matrícula nº 0065333, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, relativas ao período de 2022/2023, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/01/2024 a 08/02/2024.

Picuí-PB, 08 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:9CEA193C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 018/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em 13 de fevereiro de 1995 e que entrou em exercício no cargo em 13 de fevereiro de 1995, a cada dia 13 de fevereiro de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao período aquisitivo 2022/2023, que se completou em 13 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 0011/2024 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **SEBASTIÃO AROLDO DANTAS**, matrícula nº 0000374, ocupante do cargo de Agente de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, relativas ao período de **2022/2023**, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 10/01/2024 a 08/02/2024.

Picuí-PB, 08 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador:91207ABA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 019/2024

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a posse do (a) servidor (a) ocorreu em 12 de abril de 1999 e que entrou em exercício no cargo em 13 de abril de 1999, a cada dia 13 de abril de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2022/2023**, que se completou em **13 de abril de 2023**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no Parecer PMP/PJM/Nº 0004/2024 da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora VITÓRIA RÉGIA DOS REIS, matrícula nº 0000571, ocupante do cargo de Digitadora, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, relativas ao período de 2022/2023, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados a partir de 15/01/2024 a 29/01/2024.

Picuí-PB, 08 de janeiro de 2024.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros Código Identificador: CE033D47

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DANTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00007/2023, que objetiva: Reforma da Unidade Básica de Saúde Manoel Alexandre da Silva, localizada no Distrito de São João Bosco, Poço Dantas — PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: T A FRANCA SERVICOS - R\$ 175.617,69.

Poço Dantas - PB, 08 de Janeiro de 2024

ITAMAR MOREIRA FERNANDES Prefeito

Publicado por: Abimael Alves Diniz Código Identificador:C9D693B0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

ONDE LÊ-SE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2024 LEIA-SE CORRETAMENTE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 22 de janeiro de 2024 às 15h:00min. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de administração e gerenciamento de frota com a implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos na manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças, pneus e acessórios em geral, constantes nos catálogos/tabelas das montadoras/fabricantes de cada veículo, em rede de serviços especializada. Mais informações aquisição do edital completo https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-presencial/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 05 de janeiro de 2024.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:E214084B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para

conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 23 de janeiro de 2024 às 09h:00min. Objeto: EVENTUAL FORNECIMENTO DE UNIFORMES E ACESSÓRIOS DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS E PROFISSIONAIS DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POMBAL. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-presencial/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 08 de janeiro de 2024.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:B5650C3B

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 1.995/18 bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 23 de janeiro de 2024 às 15h:00min. Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-presencial/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 14h:00min às 18h:00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 08 de janeiro de 2024.

THALITA LIVIA MELO BARBOSA Pregoeira Oficial

> Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:59D3A4A2

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 001/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço na Forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço GLOBAL, em reunião que ocorrerá no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 31 de janeiro de 2024 às 09h00min. Objeto: Execução de Obra Civil Pública de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE DIVERSAS RUAS no bairro Janduhy Carneiro e Carvalhadas na Cidade de Pombal-PB. Mais informações e edital completo aguisição do no https://www.pombal.pb.gov.br/tomada-de-precos/ ou no departamento

de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 08h00min às 12h:00min e das 14h00min às 18h00min ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 08 de janeiro de 2023.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva

Código Identificador:2CF909FE

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS PREGAO PRESENCIAL Nº 037/2023

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Pombal, constituída pela Portaria nº 002/2024, comunica aos interessados que após exame das amostras do referido APROVADAS: Presencial foram NENHUMA; REPROVADAS: - ADEMILTON NOGUEIRA ME: A amostra do item 01. FICA CONVOCADA a empresa para apresentação da AMOSTRA da seguinte forma: 50.430.482 CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS - item 01. A amostra deverá ser entregue no Departamento de Licitações deste Município, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 no horário das 08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 18:00hs, no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação. O relatório detalhado da CPL encontra-se no setor de licitação a disposição dos interessados para vistas, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal-PB, 08 de janeiro de 2024.

JACKELYNE DE OLIVEIRA SILVA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva **Código Identificador:**09E7FD8A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS PREGAO PRESENCIAL Nº 032/2023

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Pombal, constituído pela Portaria nº 002/2024, comunica aos interessados que após exame das amostras do referido Pregão Presencial foram APROVADAS: - JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS: As amostras dos itens 12 e 14; -JOELSON TAVARES DE ALMEIDA: A amostra do item 04; <u>REPROVADAS:</u> - DANTAS E NOBRE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA: A amostra do item 16; - WS COMERCIO E SERVICOS LTDA: A amostra do item 15. FICAM CONVOCADAS as empresas para apresentação das AMOSTRAS da seguinte forma: WS COMERCIO E SERVICOS LTDA, item 10; RUBENS SOUSA LOPES, item 15; 37.937.654 SABRINA RAYANE DE ALMEIDA MONTEIRO, item 16. As amostras deverão ser entregues no Departamento de Licitações deste Município, localizado no prédio sede da Prefeitura Municipal de Pombal situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP: 58.840-000 no horário das 08:00hs às 12:00hs e 14:00hs às 18:00hs no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação. O relatório detalhado da CPL encontra-se no setor de licitação a disposição dos interessados para vistas, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal-PB, 08 de janeiro de 2024.

THALITA LIVIA MELO BARBOSA

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:79552C61

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE JULGAMENTO DAS AMOSTRAS PREGAO PRESENCIAL Nº 036/2023

A Prefeitura Municipal de Pombal, através da Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Pombal, constituída pela Portaria nº 002/2024, comunica aos interessados que após exame das amostras do referido Pregão Presencial foram *APROVADAS*: - *JOAO VYCTOR FERNANDES DE FREITAS*: A amostra do item 01; *REPROVADAS*: - *NENHUMA*. O relatório detalhado da CPL encontra-se no setor de licitação a disposição dos interessados para vistas. Ficam convocadas as empresas para julgamento final das propostas comerciais e documentos de habilitação, que acontecerá no dia 11/01/2024 às 15:00h. O relatório detalhado da CPL encontra-se no setor de licitação a disposição dos interessados para vistas, abrindo-se o prazo recursal na forma da Lei.

Pombal-PB, 08 de janeiro de 2024.

THALITA LIVIA MELO BARBOSA

Pregoeira Oficial

Publicado por: Jackelyne de Oliveira Silva Código Identificador:D1FBEB3B

GABINETE LEI N° 2.195 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, FIXA O VALOR DO MENOR VENCIMENTO DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados no percentual de 6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento) os vencimentos dos servidores públicos efetivos, inativos e pensionistas, fixando-se o valor de R\$ 1.412,00 (mil, quatrocentos e doze reais) como o menor vencimento dos servidores públicos do Município de Pombal/PB.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos Profissionais do Magistério, aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias.

Art. 2º Aos vencimentos dos servidores públicos ocupantes de cargo de provimento em comissão de Direção Intermediária (DI), Direção e Assessoramento Superior (DAS) e Direção e Assessoramento Intermediário (DAI) aplica-se o mesmo percentual de reajuste previsto no *caput* do artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta das dotações próprias existentes na Lei Orçamentária, atendendo às exigências previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 37, incisos X e XI da Constituição Federal de 1988.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de janeiro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador: B7989F73

GABINETE LEI N° 2.196 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado o piso salarial do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE) do município de Pombal, em R\$ 2.824,00 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022.

Art. 2º - O valor do vencimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE) desta municipalidade passa a vigorar conforme tabela disposta no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A tabela constante no Anexo Único desta Lei não implica na criação de progressão funcional para as classes de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

Art. 3º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 2º dessa Lei, nos termos do Art. 198, §9º da Constituição Federal, fica condicionado ao repasse dos valores por parte da União ao Município de Pombal.

Art. 4º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento do Município e dos repasses da União.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos à 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Pombal, Estado da Paraíba, em 8 de janeiro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

ANEXO ÚNICO

Cargo	Classe	Vencimento
Agente Comunitário de Saúde	A	R\$ 2.824,00
	В	R\$ 3.247,60
Agente de Combate às Endemias	A	R\$ 2.824,00
	В	R\$ 3.247,60

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Pombal, Estado da Paraíba, em 8 de janeiro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira **Código Identificador:**039A27D2

GABINETE EXTRATO DE CONTRATOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 08/01/2024

CEIP nº 002/2024 (Republicado por incorreção)

Nome Completo MARINA RODRIGUES FERNANDES DE SOUSA

CPF 107.029.774-70

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade pública de saúde, objetivando o não comprometimento das atividades de limpeza, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 Meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 032/2024 (Republicado por incorreção)

Nome Completo MARIA DE FATIMA FAUSTINO DE SOUSA VIANA

CPF 711.742.934-89

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade pública de saúde, objetivando o não comprometimento das atividades de limpeza, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 MESES

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 132/2024

Nome Completo Edson dos Santos Silva

CPF 027.867.094-66

Cargo Motorista

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do contratado na unidade pública respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.260,78

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 03/01/2024

CEIP nº 133/2024

Nome Completo José Elio Nunes Pereira

CPF 798.923.884-53

Cargo Motorista

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do contratado na unidade pública respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.260,78

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 03/01/2024

CEIP nº 134/2024

Nome Completo Antônio Carlos Rodrigues Alves

CPF 043.880.004-81

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de vigilância e segurança em unidade pública municipal,

por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 03/01/2024

CEIP nº 135/2024

Nome Completo Gilderlan Lourenço dos Santos

CPF 043.888.004-81

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de vigilância e segurança em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 03/01/2024

CEIP nº 136/2024

Nome Completo Antônio Ferreira de Sousa Filho

CPF 028.593.054-08

Cargo Motorista

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do contratado na unidade pública respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 2.260,78

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 03/01/2024

CEIP nº 137/2024

Nome Completo Marcos José Gomes de Araújo

CPF 071.658.524-33

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de vigilância e segurança em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 138/2024

Nome Completo Flávio Gleidson de Souza Lima

CPF 039.125.554-19

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de vigilância e segurança em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 139/2024

Nome Completo José Alysson Alves de Araújo

CPF 076.302.854-18

Cargo Técnico em Informática

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do contratado na unidade pública respectiva, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.652,78

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 140/2024

Nome Completo Anderson kaique de Sousa Leandro

CPF 080.968.744-54

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de vigilância e segurança em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a) aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 141/2024

Nome Completo MARIA EDUARDA SILVA FARIAS

CPF 117.303.544-32

Cargo Recepcionista

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação substituir servidor(a) em gozo de benefício legal de férias, a saber: JOSELIA MOURA BERNARDO TAVARES - Recepcionista - mat: 1957, e a constatada imprescindibilidade do serviço verificada na respectiva unidade de saúde municipal

Fundamento Legal Art. 2°, inc. V da LM n° 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 01 Mês

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 142/2024

Nome Completo ROSINILDA DOS SANTOS INICENCIO

CPF 031.765.884-02

Cargo Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Urbana)

Lotação Secretaria de Saúde

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços profissionais do(a) contratado(a) em unidade de saúde do município, objetivando o não comprometimento das atividades de limpeza, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso público/processo seletivo vigente, até que seja realizado o referido certame, circunstância essa com previsão na legislação municipal.

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

CEIP nº 143/2024

Nome Completo Luiz Fernando dos Santos Freires

CPF 706.582.964-26

Cargo Guarda Municipal

Lotação Secretaria de Educação

Objetivo da Contratação na necessidade imprescindível e urgente dos serviços de vigilância e segurança em unidade pública municipal, por prazo determinado, tendo em vista a existência de vaga e a ausência de concurso ou processo seletivo vigente com candidato(a)

aprovado(a) para o referido cargo, até que se adotem as providências para realização de novo certame público/processo seletivo

Fundamento Legal Art. 2°, inc. XII da LM nº 1084/2001 e alt post.

Valor Mensal 1.412,00

Duração do Contrato 06 meses

Data Início - Assinatura 02/01/2024

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:2C1B499C

GABINETE EXTRATO ADITIVO (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ADITIVO: Primeiro aditivo do contrato n.º 344/2023

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PÚBLICA DE CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PRE-MOLDADO NA CIDADE DE POMBAL.

CONTRATADA: UNIBLOCK CONSTRUCOES Е

FABRICACOES LTDA CNPJ: 27.775.391/0001-72 MOTIVO: Prorrogação de Prazo

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 01 de janeiro de 2024 a 01 de outubro

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, § 1°, II c/c §2° da Lei

8.666/93.

ONDE LÊ-SE: Pombal, 09 de dezembro de 2023.

LEIA-SE CORRETAMENTE: Pombal, 08 de dezembro de 2023.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

UNIBLOCK CONSTRUCOES E FABRICACOES LTDA

Contratada

Publicado por:

Jackelyne de Oliveira Silva

Código Identificador:937A3FFB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00020/2023, que objetiva: Contratação de 01 (uma) empresa para prestar serviço de engenharia na pavimentação asfálticas no aeródromo no Distrito de Lagoa da Cruz do Município de Princesa Isabel, referente ao Convênio de nº 030/2023 da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado da Paraíba, com o Processo SEPLAG sob o nº SEP-PRC-2023/00445, conforme planilhas; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: VN CONSTRUCOES LTDA - R\$ 1.426.368,67.

Princesa Isabel - PB, 21 de Dezembro de 2023

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:EC17C1D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 172/2023 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2023

OBJETO: Contratação de 01 (uma) empresa para prestar serviço de engenharia na pavimentação asfálticas no aeródromo no Distrito de Lagoa da Cruz do Município de Princesa Isabel, referente ao Convênio de nº 030/2023 da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado da Paraíba, com o Processo SEPLAG

SEP-PRC-2023/00445, conforme planilhas. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00020/2023. DOTAÇÃO: FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL Convênio de nº 030/2023 da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado da Paraíba, com o Processo SEPLAG sob o nº SEP-PRC-2023/00445. DOTAÇÃO: 04.00 SEC. INFRA-ESTRUTURA, AMBIENTE E AGRICULTURA 15.451.2017.1038 (REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AVENIDAS) 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES), 15.451.2017.1042 REALIZAR OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA 500 (Recursos não Vinculados de Impostos) 4.4.90.51.01 (OBRAS E INSTALAÇÕES); conforme QDD 2023, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte.. VIGÊNCIA: até 22/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel e VN CONSTRUCOES LTDA - R\$ 1.426.368,67.

Princesa Isabel - PB, 21 de Dezembro de 2023

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:21578B42

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA **CONCORRÊNCIA DE Nº 001/2023**

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, torna público a suspensão da Sessão da Concorrência de nº 001/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na construção do anexo do Hospital Laureano, na cidade de Princesa Isabel/PB, conforme planilha em anexo. Recursos: previstos no orçamento vigente Motivo da Suspensão: Ajustes no edital e na orçamentária. Informa que a Sessão que estava marcada para às 09:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2024, fica suspensa por tempo indeterminado, uma na nova publicação será feita com data e horário. Local da Licitação: Rua Manoel Batista Sobrinho, 20 - Centro - Curral Velho - PB. Informações: no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: cplcurralvelho@gmail.com.

Princesa Isabel - PB, 08 de janeiro de 2024

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:5E616071

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE ADITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE "CRECHE TIPO B DO PROGRAMA PARAÍBA PRIMEIRA INFÂNCIA" - CONFORME PROJETO BÁSICO E TERMO DE REFERÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00007/2023. ADITAMENTO: Ajuste no quantitativo para adequação do projeto. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos e: CT Nº 00082/2023 - MP Construções e Engenharia Ltda -1º Aditivo - acréscimo de R\$ 52.796,31. ASSINATURA: 05.01.24

Publicado por:

Alana Raquel de Lima Silva Código Identificador:2F66D8C3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

GABINETE DA PREFEITA DECRETO N.º 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO N.º 001, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre os feriados e os pontos facultativos dos agentes públicos no âmbito das repartições públicas integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal no exercício de 2024 e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as Leis Federais n.º 6.802/1980 e n.º 10.607/2002, que dispõem sobre os feriados nacionais civis e religiosos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.093/1995 determina que entre os feriados religiosos, os quais competem aos Municípios incluir no calendário, deve constar a Sexta-Feira da Paixão, bem como a data magna do Estado fixada em lei estadual;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o dia nacional de zumbi e da consciência negra;

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo regulamentar os dias declarados como feriados e com base neles conceder pontos facultativos nas repartições públicas municipais e dispor sobre antecipação ou adiamento das feiras-livres;

DECRETA:

Art. 1º. Os feriados civis e religiosos, conforme disposto nas legislações federal e estadual, são os seguintes:

1º de janeiro (segunda-feira): Confraternização Universal;

12 de fevereiro (segunda-feira): Carnaval;

29 de março (sexta-feira): Paixão de Cristo;

21 de abril (domingo): Tiradentes;

1º de maio (quarta-feira): Dia Mundial do Trabalho;

30 de maio (quinta-feira): Corpus Christi;

5 de agosto (segunda-feira): Fundação do Estado da Paraíba;

7 de setembro (sábado): Independência do Brasil;

12 de outubro (sábado): Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil:

2 de novembro (sábado): Finados;

15 de novembro (sexta-feira): Proclamação da República;

20 de novembro (quarta-feira): Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

25 de dezembro (quarta-feira): Natal.

Art. 2°. Os feriados municipais são os seguintes:

29 de abril (segunda-feira): Emancipação Política da Cidade;

24 de junho (segunda-feira): Dia de São João;

08 de agosto (quinta-feira): Dia de São Domingos de Gusmão.

Art. 3º. Os pontos facultativos no âmbito das repartições públicas que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo são os seguintes:

9 de fevereiro (sexta-feira): Véspera de Carnaval;

4 de outubro (sexta-feira): Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias;

28 de outubro (segunda-feira): Dia do Servidor Público.

§1º. O dia 11 de agosto, por ser domingo, não será declarado como de ponto facultativo, a despeito de ser o Dia do Jurista.

§2º. O dia 4 de outubro será ponto facultativo apenas para os profissionais homenageados.

Art. 4º. Nos dias declarados como de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, os servidores que prestam serviços essenciais nas áreas de saúde, vigilância, trânsito e limpeza pública obedecerão aos plantões, conforme escalas pré-determinada pelos respectivos Secretários, Diretores e Chefias competentes, quando for o caso.

Art. 5°. As feiras-livres que recaiam nos dias elencados nos arts. 1° e 2° deste Decreto ficam antecipadas para o dia útil imediatamente anterior.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos – PB, em 04 de janeiro de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES

Prefeita do Município de São Domingos

Publicado por:

Rafaella Franklin de Queiroga **Código Identificador:**79F3612F

GABINETE DA PREFEITA DECRETO N.º 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2024

DECRETO N.º 002, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Domingos e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO o advento a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que a referida legislação é de aplicação obrigatória, em virtude da competência privativa da União para a matéria (art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece a necessidade de regulamentação de diversos institutos e procedimentos nela previstos;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação da referida legislação às particularidades da Administração Pública municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de exercício do poder regulamentar;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1°.** Este Decreto regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de São Domingos.
- §1º. O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos e entes da Administração Pública Direta Municipal, bem como as autarquias, fundações públicas, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.
- §2°. Além das hipóteses de incidência previstas no art. 2° da Lei Federal n.º 14.133/2021, aplica-se este regulamento, no que couber, às concessões e permissões de serviços públicos e aos procedimentos de contratação de parcerias público-privadas.
- **Art. 2º.** Os atos regulamentares oriundos de outros entes federados somente serão aplicados e observados na realização das contratações do Poder Executivo Municipal quando houver expressa previsão nesse sentido em ato normativo próprio, em decisão de autoridade competente ou em disposição editalícia.
- **Art. 3º.** O ciclo de contratações do Poder Executivo Municipal é composto pelas seguintes etapas:
- I planejamento;
- II instrução da contratação;
- III seleção do fornecedor;
- IV execução do objeto.

SECÃO I

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DA GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

- **Art. 4°.** As contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal serão realizadas de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, com as normas gerais de regência, com este regulamento e com o seguinte:
- I princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa, publicidade, transparência, eficiência, celeridade, vinculação ao edital, julgamento objetivo, formalismo moderado, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade;
- II diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável.
- Art. 5°. As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública são responsáveis pela governança das contratações e devem implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. São funções da governança das contratações no âmbito do Poder Executivo Municipal:

- I assegurar que os princípios e as diretrizes arroladas no art. 4º deste
 Decreto estejam sendo preservadas nas contratações públicas;
- II promover relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas;

- III promover a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão social;
- IV promover o desenvolvimento sustentável no âmbito local e regional, inclusive a partir de medidas de fomento e incentivo às micro e pequenas empresas sediadas no Município; e
- V promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações.

SEÇÃO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

- **Art. 6°.** Para os fins do disposto no *caput* do art. 7° da Lei Federal n.º 14.133/2021, consideram-se como agentes públicos os responsáveis pelo desempenho das funções essenciais do ciclo de contratações do Poder Executivo Municipal.
- **Art.** 7°. Compete à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da licitação a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.
- §1º. Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha realizado atribuições relacionadas a licitações e contratos ou que possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional.
- §2º. Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

SUBSEÇÃO I

DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DO PREGOEIRO

- Art. 8°. O agente de contratação é o agente público designado pela autoridade competente, obrigatoriamente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:
- I auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;
- II coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;
- IV iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V- receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX verificar e julgar as condições de habilitação;
- X conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

- XII receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV indicar o vencedor do certame;
- XVI no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;
- XVII negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XIX instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;
- XX encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XXI propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;
- XXII propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XXIII inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta nos sistemas de compras e nos meios de divulgação oficial da Administração Pública, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.
- §1º. Na ausência de servidor efetivo ou empregado público com a qualificação técnica exigida neste artigo para desempenhar a função de agente de contratação, provisoriamente, até que seja realizado concurso público com vaga destinada ao cargo de agente de contratação, poderá ser nomeado para o referido cargo servidor em cargo de comissão com a devida qualificação, devendo o município promover a capacitação de seu quadro efetivo.
- §2º. Para os processos licitatórios na modalidade pregão, o agente de contratação será denominado de pregoeiro e poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

SUBSEÇÃO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 9°. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- **Art. 10.** A comissão de contratação, permanente ou especial, deverá ser formada por, no mínimo, 2 (dois) ou 3 (três) membros, sendo preferencialmente servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública.
- §1º. Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação deverá ser composta de pelo

- menos 3 (três), obrigatoriamente, servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.
- §2º. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
- §3º. A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.
- §4º. A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação.
- **Art. 11.** São competentes para designar as comissões de licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, as autoridades máximas dos órgãos e entidades.
- **Art. 12.** A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas neste Regulamento, no que couber.
- **Art. 13.** No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.
- **Parágrafo único.** A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos, poderá, em relação à formação em arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

SUBSEÇÃO IV

DO GESTOR DE CONTRATO

- Art. 14. O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- I analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato:
- III analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas;
- VIII preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

- IX inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- X outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo único. O gestor de contratos deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

SUBSEÇÃO V DO FISCAL DE CONTRATO

- **Art. 15.** O fiscal de contrato é o servidor preferencialmente efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.
- §1º. O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- §2º. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.
- §3º. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.
- **Art. 16.** A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:
- I esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- V- conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- X receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI emitir parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- XII verificar a correta aplicação dos materiais;

- XIII requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIV realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XV propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XVI no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV, deverá:
- a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
- b) vistoriar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.
- XVII outras atividades compatíveis com a função.
- §1º. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- §2º. O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- §3º. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:
- I os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI a satisfação do público usuário.
- §4º. O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- §5º. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

SUBSEÇÃO VI DA AUTORIDADE MÁXIMA

- **Art. 17.** Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar, a que se refere este Regulamento, de acordo com as atribuições previstas em Lei, Regulamento e no Regimento Interno do órgão ou da entidade promotora da licitação:
- I examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;
- II promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal n° 14.133/2021 e deste Regulamento;
- III designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação e os membros da equipe de apoio;
- IV determinar a utilização do provedor do sistema indicado pela Secretaria de Administração;
- V autorizar a abertura do processo licitatório;
- VI decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;
- VII adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VIII homologar o resultado da licitação;
- IX celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e
- X autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021 e deste Regulamento.

Parágrafo único. A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

SECÃO I

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

- **Art. 18.** O Poder Executivo Municipal elaborará Plano de Contratações Anual (PCA) com vistas à racionalização e padronização das contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, ao alinhamento com o planejamento estratégico municipal e a subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.
- **Art. 19.** Até a data de 15 de outubro de cada exercício, os órgãos e as entidades elaborarão os seus planos de contratações anuais, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.
- §1º. Os órgãos e as entidades com unidades de execução descentralizada poderão elaborar o Plano de Contratações Anual separadamente por unidade administrativa, com consolidação posterior em documento único.
- §2º. O período de que trata o *caput* compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades.
- **Art. 20.** Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do *caput* do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- III as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **Art. 21.** Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o documento de formalização com as seguintes informações:
- I nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável;
- II justificativa da necessidade da contratação;
- III descrição sucinta do objeto;
- IV quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- $V-{\rm indicação}$ da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade:
- VI grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;
- VII indicação de vinculação ou dependência com outro objeto, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.
- **Parágrafo único.** O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.
- **Art. 22.** Encerrado o prazo previsto no art. 19, a Secretaria de Administração e Setor de Licitação do Município irão consolidar as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotarão as medidas necessárias para:
- I agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, considerada a data estimada para o início do processo de contratação.
- **Parágrafo único.** O prazo para tramitação do processo de contratação ao setor de licitações constará do calendário de que trata o inciso II do *caput*.
- Art. 23. A conclusão da consolidação do Plano de Contratações Anual se dará até o final do mês de outubro do ano de sua elaboração e será encaminhado para aprovação da Autoridade Competente, que terá até a primeira quinzena de dezembro do mesmo ano para aprovar e publicar.
- Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual dos órgãos e das entidades será divulgado no Portal de Transparência do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas, em caso de já ser utilizado.

SEÇÃO II

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 24. A Administração Municipal adotará, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Catálogo CATMAT, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), do Governo Federal, ou o que vier a substituí-lo.

SECÃO III

DO CICLO DE VIDA DO OBJETO A SER CONTRATADO

- **Art. 25.** Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Municipal.
- §1º. A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Municipal, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Termo de Referência (TR) ou do Projeto Básico (PB).
- §2º. Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

SEÇÃO IV

DA CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE DE USO DISSEMINADO

Art. 26. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado na Administração Municipal deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades da Administração com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. No âmbito municipal, o planejamento de contratações de software de uso disseminado poderá observar, no que couber, o disposto no Capítulo II, da Instrução Normativa n.º 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a Portaria n.º 778, de 04 de abril de 2019, também da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, e suas alterações posteriores.

SEÇÃO V

DOS BENS DE LUXO

- **Art. 27.** Os itens de consumo para suprir as demandas da Administração Municipal não deverão ostentar especificações e características excessivas àquelas necessárias ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- §1º. Considera-se bem de luxo, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, os materiais de consumo, cujas características técnicas e funcionais sejam superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento da necessidade da Administração, possuindo caráter de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.
- §2°. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição constante do §1° deste artigo:
- I for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou
- II for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face das necessidades da Administração, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito do ETP, do TR ou Projeto Básico.

SEÇÃO VI

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 28. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contados da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo V do Decreto Federal n.º 11.129, de 11 de julho de 2022.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no *caput* sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO III

DA INSTRUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

SECÃO I

DA FASE PREPARATÓRIA

- **Art. 29.** As contratações do Poder Executivo Municipal, seja mediante licitação, seja mediante dispensa ou inexigibilidade, estão sujeitas à realização da fase preparatória, composta pelas seguintes etapas:
- I formalização da demanda;
- II elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando couber, observado o disposto neste Decreto;
- III elaboração do Termo de Referência (TR) ou Projeto Básico (PB);
- IV elaboração do Anteprojeto e do Projeto Executivo para obras e serviços de engenharia;
- V realização da estimativa de despesas;
- VI elaboração da minuta do ato convocatório e, quando couber, do instrumento contratual;
- VII verificação e informação quanto à disponibilidade orçamentária;
- VIII controle prévio de legalidade, mediante a análise jurídica da contratação;
- IX aprovação final da minuta de instrumento convocatório e autorização da despesa.

Parágrafo único. A elaboração do ETP, do TR/PB e do Projeto Executivo é de responsabilidade do órgão demandante e/ou equipe de planejamento da pasta ordenadora.

SECÃO II

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- **Art. 30.** O ETP deverá evidenciar o problema e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.
- §1º. O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento, contendo os seguintes elementos:
- I descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III requisitos da contratação;
- IV estimativas das quantidades para a contratação;

- V levantamento de mercado;
- VI estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, poderá a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII descrição da solução como um todo;
- VIII descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- IX posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.
- §2°. O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, V, VII e IX do *caput* deste artigo.
- §3º. Na confecção do ETP, os órgãos e entidades poderão utilizar estudos técnicos preliminares elaborados por outros órgãos e entidades, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante, inclusive em relação à viabilidade técnica e à atualidade econômica do estudo.
- **Art. 31.** A elaboração do ETP será obrigatória nos seguintes procedimentos licitatórios:
- I de aquisição de bens que eventualmente possam ser classificados como de luxo, a fim de demonstrar seu caráter essencial ao atendimento da necessidade da Administração, conforme regulamentação específica;
- II cujo critério de julgamento seja melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior retorno econômico ou maior desconto;
- III prestação de serviços considerados inéditos no âmbito da Administração Pública Municipal;
- IV de aquisição de bens e prestação de serviços cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- §1º. Novas contratações poderão ser incluídas neste rol mediante publicação de normativa.
- §2°. Fica facultada a elaboração do ETP nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7° do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- §3°. É dispensada a elaboração do ETP na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- §4º. Para a aquisição de bens comuns e contratação de obras e serviços comuns de engenharia, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos e ETP, conforme disposto no §3º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

SEÇÃO III

DOS ELEMENTOS MÍNIMOS E FLUXOS DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 32. Após a formalização da demanda e a elaboração dos artefatos de planejamento pelo Órgão demandante, o processo de contratação será devidamente autuado e encaminhado aos setores para providências cabíveis.

Parágrafo único. O TR/PB conterá informações detalhadas do objeto, devendo ser elaborado pelo Órgão demandante e/ou equipe de planejamento.

- **Art. 33.** Para fins de pesquisa de preços, os autos deverão conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:
- I Documento de Formalização de Demanda;
- II Estudo Técnico Preliminar, quando couber, observado o disposto neste Regulamento;
- III Termo de Referência ou Projeto Básico;
- §1º. Os processos de contratação de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:
- I proposta comercial da pretensa contratada dentro do prazo de validade;
- ${
 m II}$ documentos que comprovem a situação de inexigibilidade de licitação e consequente escolha do fornecedor.
- §2º. Os processos de contratações de bens e serviços por meio de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) gerenciada por outro órgão púbico, deverão conter, além da documentação básica para instrução da contratação:
- I cópia da ARP a que se pretende aderir;
- II cópia do edital da licitação de origem e seus anexos;
- III demonstração acerca do ganho de eficiência e a avaliação quanto à viabilidade e à economicidade para a Administração com a utilização da ARP a que se pretende aderir;
- IV autorização formal do órgão gerenciador da ARP;
- V concordância formal da empresa signatária da ARP quanto ao fornecimento dos itens e nas quantidades desejadas.
- **Art. 34.** A partir do Termo de Referência/Projeto Básico, o setor responsável realizará a estimativa prévia da despesa, mediante procedimento de pesquisa de preços.
- **Art. 35.** Após a elaboração da minuta de edital e/ou do instrumento contratual devido, os autos seguirão para a Assessoria Jurídica para realização do controle prévio de legalidade da contratação nos termos deste artigo e do art. 53 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- §1º. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, ao final da fase preparatória, serão submetidos à análise jurídica.
- §2º. Concluída a análise jurídica, não será objeto de nova submissão a minuta de edital, de contrato ou de ARP que seja alterada por força de correção de erros materiais, de reprodução textual de atos normativos e demais ajustes redacionais que não representem alteração substancial de conteúdo.

CAPÍTULO IV

DA PESQUISA DE PREÇOS

- **Art. 36.** A pesquisa de preço tem como objetivos:
- I fixar o preço estimado e justo do objeto da contratação, inclusive seus aditivos, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- II delimitar os recursos orçamentários necessários para a contratação;
- III definir a forma de contratação;

- IV identificar a necessidade, de exclusividade de participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes cujo valor se enquadre nos limites previstos pela legislação;
- V identificar a existência de sobrepreços em itens de planilhas de custos:
- VI identificar a existência de fraude, simulação ou qualquer outro mecanismo que vise a frustrar a legitimidade da pesquisa de preços, inclusive jogos de planilhas;
- VII impedir a utilização de preços inexequíveis ou excessivamente elevados;
- VIII servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas;
- IX aferir a vantajosidade econômica das adesões à Ata de Registro de Preço ARP de outro órgão ou entidade, bem como, auxiliar na identificação da necessidade de negociação dos preços registrados em ata com os fornecedores.
- Art. 37. Desde que justificado, o preço estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, tornando-se público apenas e imediatamente após a fase de negociação de propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.
- Art. 38. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
- I Preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;
- II Sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral;
- III Preço máximo: é o valor limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;
- ${
 m IV}-{
 m M\'e}$ dia aritmética: resultado da soma dos preços pesquisados dividida pelo número de preços incluídos no cálculo;
- V Média saneada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;
- VI Mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, observado que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central; quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais;
- VII Preço excessivamente elevado: é o preço pesquisado que ultrapassa o máximo desvio;
- VIII Preço inexequível: é o preço pesquisado que está abaixo do mínimo desvio.
- Art. 39. A pesquisa de preços será materializada em documento que contenha, no mínimo:
- ${\rm I\,-\,descrição}$ do objeto, quantidade e unidade de medida a ser contratado;

- II identificação e assinatura do agente responsável pela pesquisa ou equipe de planejamento da contratação;
- III data de elaboração do documento;
- IV caracterização das fontes consultadas;
- V série de preços coletados;
- VI método matemático aplicado para a definição do valor estimado;
- VII justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável;
- VIII memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- $IX-justificativa\ da\ escolha\ dos\ fornecedores.$
- Art. 40. Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos, locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
- §1º. No caso de previsão de matriz de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida em normativo do órgão competente do Poder Executivo Municipal ou, na ausência ou omissão deste, nos Cadernos de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros que os substituam, considerando-se os mais atualizados, e devida inclusão dos critérios de definição da taxa de risco na justificativa da metodologia utilizada.
- §2°. Na ausência do objeto na fonte de pesquisa citada no §1° deste artigo ou na ausência de normativo municipal próprio, a matriz de risco não será considerada no cálculo da formação do preço estimado.
- §3º. Na incidência dos fatores elencados no *caput* e no §1º do art. 40 deste Decreto, individualmente ou em conjunto, fica caracterizado o preço máximo a ser admitido pela administração, cuja definição deve aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.
- **Art. 41.** A pesquisa de preços para determinação do preço estimado em processo licitatório para contratação de bens e serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
- I composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, banco de preços em saúde, na Plataforma Preço de Referência desenvolvida pelo TCE-PB ou por consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II contratações similares feitas pela Administração Pública Municipal, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III contratações similares, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelos

Poderes Executivos municipal, estadual ou federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

- V pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- VI pesquisa na base estadual de notas fiscais eletrônicas da Secretaria de Estado da Fazenda, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de divulgação do edital, nas aquisições de bens, conforme disposto neste decreto;
- VII pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
- §1º. Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.
- §2°. A pesquisa na base de notas fiscais eletrônicas do Estado da Paraíba, parâmetro a que se refere o inciso VI, terá preferência sobre a base de outros Estados e a base nacional.
- §3º. O parâmetro utilizado mediante consulta à Plataforma "Preço de Referência", disponível no endereço eletrônico https://precodereferencia.tce.pb.gov.br, deverá ser comprovada através do "Certificado de Cotação de Preços";
- §4º. Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do art. 41 deste Decreto, deverá ser observado o seguinte:
- I o prazo de resposta conferido ao fornecedor deverá ser compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II deverão ser obtidas propostas formais que contenham, no mínimo:
- a) descrição do objeto, o valor unitário e o valor total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.
- III deverão ser informadas aos fornecedores as características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV deverá haver registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação dos fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do *caput* deste artigo.
- §5º. Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso V do *caput*, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.
- §6°. Caso ocorra evento superveniente após a elaboração do documento de pesquisa de preço que afete o valor do objeto, para mais ou para menos, poderá ser reavaliado o preço de referência antes da divulgação do instrumento convocatório, podendo, inclusive, submeter o objeto à nova pesquisa.

- **Art. 42.** Serão utilizados como métodos para a obtenção do preço estimado a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, cuja escolha deverá ser justificada, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 03 (três) ou mais preços, oriundos de 1 (um) ou mais dos parâmetros elencados no art. 40 deste Decreto, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.
- §1º. Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente.
- §2º. Com base no tratamento a que se refere o *caput*, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.
- §3º. Salvo quando estabelecido de forma diversa e justificada nos autos, serão considerados:
- I preços excessivos, aqueles que sejam superiores a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços;
- II preços inexequíveis, aqueles que sejam inferiores a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços.
- §4º. Para a desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo correspondente.
- §5°. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.
- §6°. Excepcionalmente, será admitida a determinação do orçamento estimado com a utilização de menos de 03 (três) preços, desde que haja justificativa nos autos pelo agente responsável e aprovação pela autoridade competente.
- §7°. Nos casos em que a pesquisa de preços for composta apenas por preços pesquisados diretamente com fornecedores, nos termos do inciso V do art. 40, deverá ser adotado, para definição do preço estimado, o método do menor dos valores obtidos, desconsiderados os valores inexequíveis e inconsistentes.

SUBSEÇÃO I

DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

- **Art. 43.** Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 41.
- §1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 41, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- §2º. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo primeiro, poderá ser realizada mediante avaliação de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
- §3°. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o *caput* poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.
- §4°. O procedimento do §3° será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

- §5º. No procedimento do §3º, quando não for possível obter no mínimo 03 (três) cotações, tal ocorrência deverá ser devidamente justificada e comprovada nos autos do processo da contratação correspondente.
- Art. 44. Nas contratações de itens de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC, os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, poderão ser utilizadas como preço estimado.

- **Art. 45.** Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplicar-se-á o disposto na Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, conforme disposto na Instrução Normativa SEGES/ME N.º 65, de 7 de julho de 2021 observando, no que couber, o disposto neste decreto.
- §1º. A vantagem econômica para a prorrogação de contrato de serviços terceirizados de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra é dispensada à realização de pesquisa de preços na hipótese de haver previsão contratual de repactuação dos preços dos itens que envolva a folha de salários com base em convenção ou acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou lei, bem como em índice de reajuste dos insumos da contratação.
- §2º. Faculta-se a realização de pesquisa de preços na prorrogação do prazo de vigência dos contratos de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, com a presunção de vantagem econômica na manutenção do contrato, caso haja manifestação técnica motivada, mediante despacho fundamentado, emitido pelo gestor do contrato, em que, em função da natureza do objeto, a variação dos preços contratados acompanha a variação do índice de reajuste estabelecido.

CAPÍTULO V DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Art. 46. A seleção do fornecedor será realizada mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação quando se admite a contratação direta.

SEÇÃO I DA LICITAÇÃO

- **Art. 47.** A licitação será processada em conformidade com a modalidade indicada no Termo de Referência ou Projeto Básico tendo em vista a natureza do objeto e os requisitos para a seleção da melhor proposta.
- §1º. Será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço, inclusive de engenharia, for considerado comum, conforme análise empreendida pelo órgão demandante.
- §2°. Será adotada a modalidade concorrência quando o objeto cuja contratação se pretende for considerado pelo Órgão demandante como "obra", "bem especial" ou "serviço especial", inclusive de engenharia.
- §3°. A adoção da modalidade diálogo competitivo somente se dará nas estritas hipóteses previstas no art. 32 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- §4º. Quando a Administração pretender alienar bens móveis ou imóveis, deverá ser adotada a modalidade leilão, cuja condução poderá ser atribuída a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela

autoridade competente, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 31 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

§5°. Caso a Administração pretenda selecionar trabalho técnico, científico ou artístico, deverá ser adotada a modalidade concurso, cuja condução será atribuída a uma Comissão Especial integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não, devendo o respectivo edital estabelecer os procedimentos operacionais do certame, observado o disposto no art. 30 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

SEÇÃO II

DA MODELAGEM DA LICITAÇÃO

- **Art. 48.** A modelagem da licitação, no tocante à modalidade, rito procedimental, critério de julgamento de proposta e modo de disputa, será estruturada de acordo com o ato convocatório, observadas as características do objeto e as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão constantes dos artefatos de planejamento da contratação.
- §1°. Quando adotada a modalidade concorrência ou pregão, a licitação será estruturada conforme o rito procedimental ordinário previsto no *caput*, do art. 17, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- §2°. A aplicação excepcional da possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas prevista no §1° do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica condicionada à indicação robusta e circunstanciada dos ganhos de eficiência e vantajosidade, notadamente quando:
- I for estabelecido para o julgamento das propostas procedimentos de análise e exigências que tornem tal fase mais morosa, evidenciando o ganho de celeridade e segurança decorrente da antecipação da habilitação;
- II em razão dos certames anteriores, for plausível a conclusão de que a realização da fase de lances apenas entre as licitantes que já tenham demonstrado o atendimento às exigências de habilitação representaria uma disputa mais qualificada e ofertas presumidamente exequíveis.
- §3º. Compete ao agente de contratação/pregoeiro a apreciação dos motivos e a deliberação acerca da admissibilidade de inversão de fases de que trata o §2º deste artigo.
- §4º. Em caso de licitação deserta ou fracassada com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado procedimento licitatório amplo, hipótese em que os atos administrativos já praticados, inclusive os pareceres técnicos e jurídicos, poderão ser aproveitados na nova licitação.

CAPÍTULO VI DO PREGÃO

- **Art. 49.** A modalidade pregão será adotada sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- **Art. 50.** O pregão não se aplica em âmbito municipal às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto quando se tratar de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6°, inciso XXI, "a" da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **Art. 51.** O pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto.
- **Art. 52.** Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

- Art. 53. A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica é preferencial em âmbito municipal, nos termos do art. 17, §2°, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mas a realização de pregões presenciais é admitida desde que devidamente motivada, como também, quando se fizer necessária a contratação de empresas utilizando-se os critérios do art. 48, §3°, da Lei Complementar n.º 123/2006, quando em decorrência da natureza do objeto não for admissível atrasos na entrega dos produtos ou serviços ou por outro critério considerado conveniente pela Administração Pública no momento do lançamento da licitação.
- **Parágrafo único.** Considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, excepciona-se a regra da obrigatoriedade da realização de procedimento eletrônico, motivo pelo qual até o prazo de 06 (seis) anos da data de publicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 o município utilizará como regra o procedimento presencial para realização do pregão, com base no art. 176, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021
- Art. 54. O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de plataformas de gestão que a Administração municipal adotar por ocasião do lançamento do processo, não estando o município adstrito a utilização de uma única plataforma.
- Art. 55. No planejamento do pregão, será observado o seguinte:
- I elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- II aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- V designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.
- §1º. A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.
- §2°. A fase referida no inciso V do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.
- Art. 56. A fase externa do pregão, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site oficial do órgão bem como do aviso de licitação no Diário Oficial.
- **Art. 57.** Enquanto não estiver implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reputa-se válida a publicação do edital realizada no sítio eletrônico oficial do órgão, no Diário oficial e se for o caso nos Diários oficiais da União e Estado.
- **Art. 58.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

- **Art. 59.** As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.
- §1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- §2º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.
- §3º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- §4º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **Art. 60.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais do pregão:
- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- **Art. 61.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, da ata de julgamento.
- **Art. 62.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- **Art. 63.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- $\S1^{\rm o}.$ O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- §2º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- §3°. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **Art. 64.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **Parágrafo único.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO VII DA CONCORRÊNCIA

Art. 65. A concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- I Menor preço;
- II Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- III Técnica e preço;
- IV Maior retorno econômico;
- V Maior desconto;

Parágrafo único. A concorrência seguirá o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- Art. 66. No planejamento da concorrência, será observado o seguinte:
- I elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
- ${
 m II}$ aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
- III elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- IV definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
- §1º. A fase referida no inciso V art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021 poderá, mediante ato motivado com explicitação dos beneficios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do aludido dispositivo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.
- §2º. A elaboração de estudo técnico preliminar e termo de referência será dispensada quando a natureza do objeto não exigir ampla estruturação lógica, ou for destinada a atendimento de demanda eventual da Administração, não prevista no plano anual de contratações.
- **Art. 67.** A fase externa da concorrência, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso de licitação no Diário Oficial e do edital no sítio eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Compras Públicas, quando já estiver implementado.
- **Parágrafo único.** Enquanto não estiver implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), reputa-se válida a publicação do edital realizada no sítio eletrônico oficial do órgão, no diário oficial e se for o caso nos diários oficiais da União e Estado.
- Art. 68. A Administração Municipal disponibilizará a íntegra do edital de licitação no sítio eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Compras Públicas. Enquanto não houver integração do Portal Nacional de Compras Públicas aos sistemas de gestão, o edital poderá ser publicado tão somente no site do município e na imprensa oficial.
- **Art. 69.** Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- **Art. 70.** As impugnações ao edital e os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão protocolados, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico ou presencial, na forma do edital.

- §1º. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- §2º. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de instituído no parágrafo anterior.
- §3º. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- §4º. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- **Art. 71.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face dos seguintes atos administrativos das fases procedimentais da concorrência:
- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
- **Art. 72.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, da ata de julgamento;
- **Art. 73.** Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
- **Art. 74.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- $\S1^{\rm o}.$ O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- §2º. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- §3°. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **Art. 75.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO VIII DA LEILÃO

- **Art. 76.** Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:
- I realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.
- II designação de um agente de contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio, ou,

alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

- III elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.
- IV realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.
- §1º. O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.
- §2°. A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.
- §3º. O leilão poderá ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela autoridade competente da Administração, e regulamento deverá dispor sobre seus procedimentos operacionais.
- §4º. Se optar pela realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, a Administração deverá selecioná-lo mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão e adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados.
- §5º. Caso a administração opte por realizar licitação para contratação de plataforma para divulgação, gerenciamento e assessoramento de leilão acometido a servidor público, poderá realizar a seleção na modalidade concorrência e adotar como critério de julgamento o menor preço ou técnica e preço.
- §6°. Além da divulgação no sítio eletrônico oficial, o edital do leilão será afixado em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração e poderá, ainda, ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação.
- §7º. O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.
- §8º. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa, dispensada a realização de licitação nas hipóteses previstas em lei.
- §9°. A avaliação dos bens a serem leiloados será realizada por comissão constituída por no mínimo 3 (três) servidores ou profissionais com conhecimento técnico e mercadológico do valor dos bens, quando se tratar de bens móveis. Tratando-se de bens imóveis, o procedimento deverá ser realizado por profissionais com atribuição para avaliação de bens dessa natureza, tais como engenheiros, arquitetos, corretores de imóveis, dentre outros profissionais com competência para tanto.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES

- **Art. 77.** São procedimentos auxiliares das contratações do Poder Executivo Municipal:
- I Sistema de Registro de Preços;
- II Credenciamento;
- III Pré-qualificação;
- IV Procedimento de manifestação de interesse;

V – Registro Cadastral.

SECÃO I

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

- **Art. 78.** Para os fins deste Decreto são adotadas as seguintes definições e siglas:
- I Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
- II Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- III Órgão ou Entidade Gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV Órgão ou Entidade Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- V Órgão ou Entidade Não Participante (Carona): órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
- VI Beneficiário da ata: fornecedor ou prestador de serviços cujos preços integram a ARP;
- VII Solicitação de participação: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade solicita a inclusão do órgão no procedimento licitatório a ser realizado;
- VIII Solicitação de adesão: documento pelo qual a autoridade competente do órgão ou entidade solicita a adesão à ARP, em concordância com as condições estabelecidas pelo Órgão Gerenciador;
- IX Termo de adesão: instrumento que consubstancia a autorização do Órgão Gerenciador acerca da adesão do órgão não participante à ARP;
- X- Demanda: quantidade de bens ou serviços estimados para futuras contratações;
- XI Intenção de Registro de Preços (IRP): protocolo de intenção contendo o rol de objetos a serem submetidos futuramente ao SRP, visando permitir a participação de outros órgãos;
- XII Consulta prévia: procedimento no qual o interessado na utilização da ARP verifica no Portal de Compras ou sítio eletrônico a existência de saldo disponível para a contratação.
- §1º. É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo SRP, desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

- §2º. No caso de SRP para obras ou serviços comuns de engenharia na hipótese tratada no §1º, deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.
- §3º. Nos casos em que seja inviável a predeterminação dos valores nominais dos itens do objeto a ser contratado via SRP tendo em vista as características do mercado e a fluidez dos preços, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto sobre valores estabelecidos em tabelas referenciais, inclusive aquelas elaboradas e atualizadas pela Administração Municipal para tal finalidade.
- Art. 79. A realização do SRP poderá ser processada mediante:
- I licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;
- II contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade.
- §1°. O instrumento convocatório referente à SRP deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando as disposições constantes deste Decreto.
- §2º. Poderá ser prevista no edital a possibilidade de formação de cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora na sequência da classificação do certame.
- **Art. 80.** Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da Ata de Registro de Preços ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- Parágrafo único. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ARP, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou serviços pretendidos, desde que devidamente motivada.
- **Art. 81.** O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.
- §1º. O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.
- §2º. O contrato decorrente da ARP terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas, podendo, ainda, ser alterado em conformidade com o art. 124, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- §3º. Quando houver, ao tempo da formulação da demanda, mais de um órgão interessado na contratação, será designado órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.
- Art. 82. É permitida a adesão às ARP's firmadas pela Administração Municipal, por quaisquer órgãos da Administração Pública interna, desde que prevista no instrumento convocatório e autorizada expressamente pela autoridade competente, observados os limites legais.
- **Art. 83.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão aderir a atas de registro de preço gerenciadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e Municípios.
- **Parágrafo único.** A anuência da Secretaria para a adesão a que se refere o *caput* deverá ser precedida da análise acerca da vantajosidade da ARP, considerando eventual preço reajustado, bem como o atendimento dos seguintes requisitos:

- I para adesão à ARP de órgãos ou entidades federais: que a mesma conste do Portal de Compras Governamentais do Governo Federal; ou que o aviso de licitação do processo licitatório que a originou tenha sido publicado no Diário Oficial da União, devendo, em todo caso, haver previsão, no edital, de quantitativo reservado à adesão;
- II para adesão à ARP de órgão ou entidade estadual ou do Distrito Federal: que o aviso de licitação do processo licitatório que tenha originado a ata tenha sido publicado no Diário Oficial ou que tenha sido realizada por meio da modalidade pregão eletrônico, devendo, em todo caso, haver previsão, no edital, de quantitativo reservado à adesão.

SUBSEÇÃO I

DA ATÁ DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 84. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

Parágrafo único. Compete ao gestor da ARP solicitar a autorização da autoridade competente, por meio do acionamento dessa ARP.

- **Art. 85.** A gestão dos acionamentos de ARP's será realizada pelo órgão demandante da contratação.
- **Art. 86.** Fica facultado ao órgão demandante o acionamento de item específico constante de grupo de itens.

SUBSEÇÃO II

DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **Art. 87.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o gestor da ARP convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- §1º. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- §2º. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- **Art. 88.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados, o gestor da ARP convocará o fornecedor para verificar a possibilidade de cumprir o compromisso.
- §1º. Caso o fornecedor não tenha condições de cumprir os termos e condições da ARP, será liberado do compromisso, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- §2º. Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o gestor da ARP deverá convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva para igual verificação.
- §3º. Não havendo êxito nas negociações nas hipóteses do *caput* e §2º, deste artigo, caso a elevação dos preços no mercado tenha sido decorrente de fatos supervenientes e circunstâncias excepcionais devidamente comprovadas, poderá a Administração Municipal promover a alteração dos preços registrados na ARP, observadas as seguintes condições:
- I trate o objeto da ARP de bem ou serviço imprescindível para a Administração;
- II haja justificativa robusta e contextualizada da repercussão superveniente e relevante na cadeia de produção dos bens e serviços, afetando a formação de preços no mercado relevante;
- III seja realizada pesquisa de preços demonstrando a atualidade dos valores praticados no mercado;

- IV haja concordância do fornecedor quanto aos novos preços.
- §4º. Não havendo êxito nas negociações prevista neste artigo, a Administração Municipal deverá proceder o cancelamento da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

SUBSEÇÃO III

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **Art. 89.** As hipóteses de cancelamento da ARP e suas consequências deverão constar do instrumento convocatório.
- §1º. Compete ao órgão gerenciador decidir quanto ao cancelamento do registro de preços.
- §2º. Nas hipóteses em que se proceder ao cancelamento do registro de preços, tiver sido formado cadastro de reserva e houver interesse no seu acionamento, caberá ao Setor de Licitações, em conjunto com o gerenciador da ARP, realizar os procedimentos operacionais destinados ao chamamento do cadastro de reserva.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO

- Art. 90. O credenciamento é indicado quando:
- I houver demonstração inequívoca de que a necessidade da Administração só poderá ser realizada desta forma;
- II não for possível a competição entre os interessados para a prestação de um objeto que puder ser realizado indistintamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de habilitação, especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração;
- III a contratação simultânea do maior número possível de interessados atender, em maior medida, o interesse público por ser inviável estabelecer critérios de distinção entre os interessados ou suas respectivas propostas em razão da uniformidade de preços de mercado.
- §1º. O valor da contratação decorrente do credenciamento será predefinido pela Administração e compatível com os preços praticados no mercado, sendo admitida a utilização de tabelas de referência para sua determinação.
- §2º. Em razão das especificidades do mercado, caso não seja viável o preestabelecimento de valor nos termos do §1º deste artigo, a Administração deverá prever a forma com a qual será apurada a adequação dos preços praticados nas contratações decorrentes do credenciamento.

SEÇÃO III DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

- **Art. 91.** Havendo interesse e necessidade técnica relevante, o órgão demandante poderá propor a realização do procedimento de préqualificação de que trata o art. 80 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- §1º. A pré-qualificação poderá ser materializada de acordo com os seguintes objetivos:
- I Pré-habilitação: seleção prévia de licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação;
- II Pré-classificação: seleção prévia de bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração.
- §2º. No caso previsto no inciso II do §1º deste artigo, a partir do procedimento de pré-classificação poderá ser instituído para grupos ou segmentos de bens:

- I "Banco de marcas positivo", contemplando os produtos e equipamentos previamente aceitos pela Administração Municipal;
- II "Banco de marcas negativo", contemplando os produtos e equipamentos anteriormente recusados pela Administração Municipal.
- §3º. Quanto ao prazo, a pré-qualificação terá validade:
- $I-de\ 1$ (um) ano, no máximo, e poderá ser atualizada a qualquer tempo;
- ${
 m II}$ não superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.
- §4º. O "banco de marcas negativo", antes de expirar a sua validade, poderá ser revisado a qualquer momento mediante provocação do interessado que, para tanto, deverá apresentar novo produto ou equipamento para avaliação.
- §5°. As relações de licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados em campo próprio do Portal da Transparência do Município.

SEÇÃO IV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 92. Para melhor instrução da etapa de planejamento da contratação, o Poder Executivo Municipal poderá solicitar à iniciativa privada, mediante Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), a propositura e a realização de estudos, investigações, levantamentos e projetos de soluções inovadoras que contribuam com questões de relevância pública, observando o disposto no art. 81 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. O procedimento detalhado para a realização do PMI deverá ser regulado por meio de edital de chamamento público, cuja publicidade dar-se-á em observância ao art. 113 deste Decreto.

SEÇÃO V

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 93. Para os fins previstos no art. 87 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Poder Executivo Municipal deverá utilizar o Sistema de Registro Cadastral Unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo único. Até a implementação efetiva do sistema referido no *caput*, o Poder Executivo Municipal utilizará o Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), mantido pelo Poder Executivo Federal e regulamentado pelo Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001.

CAPÍTULO X

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 94. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, observandose, especialmente, as disposições do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e as contidas neste Decreto, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.

SEÇÃO I

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 95. Para contratações mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, até o limite de 10% (dez por cento) do valor limite para dispensa de licitação, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação, sem a necessidade de autuação de processo de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

- §1º. Para fins do disposto no *caput*, na instrução do processo de contratação ficam dispensados os documentos previstos nos incisos I, II, III, VI e VII do art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo o processo ser precedido da verificação das condições de habilitação fiscal e trabalhista da empresa contratada, bem como análise da compatibilidade do objeto social da empresa com o escopo da contratação.
- §2º. Na contratação por dispensa de licitação nos limites instituídos no *caput*, a Administração deverá realizar a provisão de recursos orçamentários necessários ao atendimento do compromisso assumido, nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- §3°. Toda a contratação nos termos do *caput* deverá ser precedida de autorização da autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- §4º. A formalização da contratação prevista no *caput* poderá se dar por meio contrato em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
- **Art. 96.** Todas as contratações que suplantarem o limite previsto no *caput* do presente artigo deverão ser realizadas por meio de processo de dispensa de licitação formal, que observe o disposto no art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, podendo ser dispensados os documentos que não forem compatíveis com a contratação.
- §1º. No âmbito deste município, resta ressaltada a essencialidade do parecer jurídico, que precederá toda a parte procedimental interna, considerando a proteção do interesse público e a necessidade de observação dos preceitos legais.
- §2º. A autorização da contratação direta ou o extrato do contrato deverá ser divulgado em meio eletrônico oficial.
- **Art. 97.** Para efeito de habilitação nas contratações diretas no âmbito municipal, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II a regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- III a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- IV a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- §1º. Para efeito do envio dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital de chamamento de interessados e/ou termo de referência, a sua realização por processo eletrônico de comunicação à distância via e-mail, desde que sejam juntados aos autos além dos documentos enviados a comprovação do e-mail.
- §2º. Exceto quando o processo de contratação direta for formalizado com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, a administração poderá exigir para as demais contratações de que trata este Decreto, além dos documentos citados nos incisos de I a IV deste artigo, os documentos seguintes:
- I o balanço patrimonial;
- II certidão de falência e concordata;
- III declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;
- IV declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

- V declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação/contratação;
- VI declaração de que não emprega menor de 18 anos salvo na condição de menor aprendiz;
- VII declaração de que não consta no quadro societário, sócio administrador, servidor público.
- §3º. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outro documento que ateste que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como termo de contrato ou nota(s) fiscal(is) abrangendo a execução e/ou entrega de objeto compatível com o objeto a ser contratado.
- **Art. 98.** As contratações de que trata o artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão, preferencialmente, precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- **Parágrafo único.** Desde que justificado, poderá a Administração excepcionalizar a publicação do aviso de dispensa pelo prazo disposto no *caput*.
- **Art. 99.** A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o artigo anterior é dispensada para as compras de pequeno valor que tratam o art. 95 deste decreto.
- **Art. 100.** Nas contratações com base no art. 75, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de serviços que as particularidades do objeto exijam, conforme o art. 70, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **Art. 101.** Os benefícios instituídos pela Lei Complementar n.º 123/2006, em especial o previsto no art. 48, §3º, serão aplicáveis também as compras diretas por meio de dispensa de licitação, devendo a Administração, nessas circunstâncias, colher orçamentos exclusivamente com micro e pequenas empresas aptas a fornecer o objeto contratado.

SUBSEÇÃO I DA DISPENSA ELETRÔNICA

- **Art. 102.** A administração pública municipal, quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias em procedimentos de compra direta, deverá observar as regras da instrução normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, que prevê a necessidade de realização de dispensa na forma eletrônica, ou outra que venha a substituí-la.
- Art. 103. Considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, excepciona-se a regra da obrigatoriedade da realização de procedimento eletrônico, motivo pelo qual até o prazo de 06 (seis) anos da data de publicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 o município utilizará como regra o procedimento presencial para realização das dispensas eletrônicas, com base no art. 176, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- Parágrafo único. O Município utilizará o sistema de gestão informado em cada contratação para a realização dos procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia.
- **Art. 104.** Após o prazo limite instituído no art. 176, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, o município adotará como regra o

procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, excetuando-se sua utilização quando, diante das circunstâncias da contratação ou natureza do objeto se mostrar vantajosa a contratação através de procedimento presencial.

- §1º. A vantajosidade poderá ser demonstrada por critérios econômicos, técnicos, jurídicos, através da evidenciação da premência da entrega, urgência do procedimento, peculiaridades do objeto contratado ou quaisquer outras hipóteses evidenciem o interesse público na realização do procedimento presencial.
- §2°. Quando da opção por procedimento presencial, a administração deverá apresentar justificativa nos autos do processo de compra direta, nos termos do art. 17, §2°, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- Art. 105. Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar de itens com aplicação do beneficio instituído pelo art. 48, §3°, da Lei Complementar n.º 123/2006, que prevê margem de preferência para contratação de empresas locais e regionais, a Administração poderá fazer opção pelo procedimento presencial, haja vista que o procedimento facilita a participação das empresas enquadradas nas características do aludido dispositivo legal, possibilitando uma disputa paritária e adequada as necessidades do ente administrativo.
- **Art. 106.** Quando o procedimento de dispensa de licitação tratar das hipóteses de compra de pequeno valor, fica dispensada a utilização de procedimento eletrônico, bem como dispensada a autuação de processo para realização de compra, que será realizada com base nos preços de mercado para o objeto que se pretende contratar.
- **Art. 107.** Em todas as hipóteses em que for utilizado o procedimento de dispensa eletrônica, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio de lances não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.
- **Art. 108.** As fases e atos da dispensa eletrônica obedecerão ao disposto na instrução normativa SEGES/ME n.º 67, de 8 de julho de 2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

SEÇÃO II

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- **Art. 109.** Nas contratações de serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.
- Art. 110. Para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- Art. 111. Na contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, a Administração deverá exigir que o empresário exclusivo possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- **Art. 112.** As contratações por meio de credenciamento gerarão um processo de inexigibilidade, considerando a possibilidade de contratação com todos os potenciais fornecedores.

CAPÍTULO XI

DA PUBLICIDADE DAS CONTRATAÇÕES

- **Art. 113.** A eficácia das contratações está condicionada à sua publicidade, que deverá ser realizada em conformidade com os artigos 54, 94, §2°, do art. 174 e parágrafo único do artigo 176, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e com as seguintes diretrizes:
- §1º. Em relação às licitações a serem realizadas nas modalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser providenciado:
- I a disponibilização, em diário oficial, sítio eletrônico oficial e
 PNCP, quando adotado, do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos e das informações concernentes à realização do certame;
- II a disponibilização no Portal da Transparência do inteiro teor do instrumento convocatório e seus anexos; as respostas aos pedidos de esclarecimento, as impugnações e comunicados em geral; e os avisos referentes à revogação, suspensão e à anulação do certame.
- §2º. Em relação às contratações diretas, após a autorização da despesa pela autoridade competente, deverá o resultado ser publicado:
- I no Portal da Transparência do Município;
- II no Diário Oficial do Município;
- III no Diário Oficial da FAMUP, quando utilizado pelo órgão;
- ${
 m IV}$ no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando utilizado pelo órgão.
- §3º. Em relação aos contratos, atas de registro de preços, convênios e demais avenças, incluindo seus respectivos termos aditivos e apostilas, deverá ser providenciado:
- I a disponibilização, em diário oficial, sítio eletrônico oficial e
 PNCP, quando adotado, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e
 de seus anexos;
- II a disponibilização, no Portal da Transparência do Município, do inteiro teor dos instrumentos contratuais e de seus anexos, bem como das informações complementares exigidas nos §§2º e 3º do art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- §4º. Adicionalmente, além da observância do disposto nos §§1º ao 3º deste artigo, deverá a Administração Municipal promover a publicação dos avisos de licitação e extratos de contratos e termos aditivos:
- I no Diário Oficial da União, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias da União;
- II no Diário Oficial do Estado da Paraíba, quando se tratar de contratações realizadas com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado da Paraíba.
- $\S 5^{\rm o}.$ A publicação de avisos de licitação em jornais diários de grande circulação deverá observar a legislação vigente.

CAPÍTULO XII

DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 114. Para cada contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão designados gestores e fiscais, nas formas estabelecidas neste decreto.

SECÃO I

DA DETERMINAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Art. 115. Nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do contrato, ou com prazo estabelecido a partir desta, caberá ao gestor da contratação notificar formalmente a contratada ou fornecedor beneficiário para executar o objeto.

- §1º. A notificação formal, que poderá ser encaminhada por mensagem eletrônica através de meio de comunicação oficial do ente, conterá, pelo menos, um dos seguintes documentos:
- I nota de empenho substitutiva do contrato;
- II ordem de serviço a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual;
- III ordem de fornecimento a ser emitida pelo gestor da contratação a ser entregue presencialmente ou por via eletrônica à contratada ou fornecedor beneficiário, juntamente com a respectiva Nota de Empenho nos casos em que não houver instrumento contratual.
- §2º. Caberá à contratada ou ao fornecedor beneficiário acusar o recebimento da notificação, por meio eletrônico ou documento oficial, no prazo indicado no instrumento convocatório.
- §3º. É facultada à contratada ou ao fornecedor beneficiário a retirada presencial dos documentos citados neste artigo no prazo indicado no instrumento convocatório.

SEÇÃO II

DA FORMALIZAÇÃO DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 116. O recebimento provisório e definitivo de obras, bens, materiais ou serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e em consonância com as regras e os prazos definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O recebimento de bens e materiais, ou de locação de equipamentos, será realizado:

- I Em se tratando de obras e serviços:
- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- II Em se tratando de bens e materiais:
- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **Art. 117.** As atividades de gestão e fiscalização devem observar o princípio da segregação das funções, e as seguintes diretrizes:
- I o recebimento provisório será realizado pelo fiscal de contrato ou equipe de fiscalização, por meio de relatório detalhado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual deverá ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo, juntando documentos comprobatórios, quando for o caso;
- ${
 m II}$ o recebimento definitivo pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado por meio das seguintes atividades:
- a) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas

- contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) emissão de termo detalhado para efeito de recebimento definitivo do objeto, com base nos relatórios e documentação apresentados;
- c) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, considerando ainda, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), quando aplicável.

SEÇÃO III

DO PAGAMENTO

- Art. 118. As contratações terão pagamento efetuado por intermédio de depósito em conta bancária da contratada, ou modalidade congêneres, respeitadas as condições previstas no instrumento convocatório ou no contrato.
- §1º. O gestor do contrato deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Secretaria Municipal de Finanças, respeitada a previsão contida no instrumento convocatório ou no contrato.
- §2º. Na hipótese de o pagamento não ocorrer dentro do prazo previsto no instrumento convocatório ou contratual e a contratada não ter concorrido para a perda do prazo, deverá ser feita a atualização monetária do valor devido e o respectivo processo deverá ser priorizado, observada a ordem cronológica das datas das demais exigibilidades pendentes de pagamento.
- **Art. 119.** A ordem de pagamento das obrigações contratuais assumidas pela Administração Municipal, para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento neste Decreto será subdividida pelas seguintes categorias de contratos:
- I fornecimento de bens:
- II locações;
- III prestação de serviços;
- IV realização de obras.
- §1º. A ordem cronológica terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa.
- §2°. A ordem cronológica referida no *caput*, deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente, nas hipóteses previstas no §1° do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- §3º. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação ou controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.
- $\S4^{\circ}$. A inscrição da despesa em restos a pagar não altera por si só a sua posição na ordem cronológica de pagamentos.
- §5°. Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à finalidade ou à despesa específica serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação.

SECÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 120. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- §1°. Na aplicação das penalidades devem ser consideradas as circunstâncias previstas no §1° do art. 156 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- §2º. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto na legislação aplicável, no instrumento convocatório ou equivalente ou no instrumento contratual, hipótese em que serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.
- §3°. A autoridade julgadora, mediante ato motivado e sob os critérios da razoabilidade e proporcionalidade, poderá agravar, abrandar ou isentar a aplicação das penalidades, adotar prazo ou percentual diverso de que trata este Decreto.
- **Art. 121.** A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgamento e aplicação das sanções administrativas serão das seguintes autoridades:
- I a sanção prevista no inciso I do caput do artigo 120 deste Decreto, será do gestor do contrato ou da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;
- II as sanções previstas nos incisos II, III do *caput* do artigo 120 deste Decreto, serão da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal;
- III a sanção prevista no inciso IV do *caput* do artigo 120 deste Decreto será da autoridade máxima do órgão ou da entidade municipal, sendo que, neste caso, no âmbito da Administração Direta, a instauração e o processamento serão feitos na Procuradoria do Município, e, ao final, remetidos os autos para julgamento pela Autoridade Máxima do órgão.
- §1º. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- §2º. Para a aplicação das penalidades administrativas, será necessária a instauração de processo administrativo obedecendo os princípios da segurança jurídica e do contraditório e da ampla defesa e prévio parecer jurídico.

SECÃO V

DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

- **Art. 122.** Os contratos administrativos do Poder Executivo Municipal, notadamente as suas cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e neste Decreto.
- §1º. Caberá ao gestor do contrato iniciar a instrução que vise à alteração de contrato sob sua responsabilidade, seja por iniciativa própria ou por solicitação da contratada.
- §2º. As alterações contratuais que acarretem aumento de despesa estarão sujeitas à verificação de disponibilidade e previsão orçamentária pela Secretaria Municipal de Finanças.
- §3º. As decisões adotadas pela Administração Municipal relativas a alterações no instrumento contratual serão comunicadas à parte interessada, por escrito, por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), ou mediante ciência inequívoca do interessado manifestada por meio eletrônico idôneo.
- §4º. Nos casos de acréscimo quantitativo ou qualitativo, o órgão demandante deverá elaborar expediente que contenha, no mínimo:

- I justificativa;
- II indicação do item com a respectiva quantidade a ser acrescida;
- III no caso de acréscimo qualitativo, especificações técnicas.
- **Art. 123.** A alteração de cláusula econômico-financeira será feita por meio de:
- I reajuste em sentido estrito;
- II repactuação;
- III revisão.
- Art. 124. A cláusula regulamentar admite alterações compreendendo:
- I modificações do projeto ou das especificações;
- II acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto;
- III substituição da garantia;
- IV modificação do regime de execução.
- Art. 125. A forma de pagamento poderá ser alterada sempre que tal modificação for suficiente para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro ou a exequibilidade do contrato, atingidos pela superveniência de novas condições de mercado ou de fatos imprevisíveis ou não previstos no ajuste, vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

SECÃO VI

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

- **Art. 126.** Os contratos firmados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderão ter as seguintes vigências máximas:
- ${\rm I}$ contratos por escopo predefinido: vigência compatível com a lógica de execução contratual;
- II contratos que tenha por objeto serviços e fornecimentos contínuos: até 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período;
- III contratos que gerem receita para a Administração e contratos de eficiência:
- a) até 10 (dez) anos, nos contratos sem investimento;
- b) até 35 (trinta e cinco) anos, nos contratos com investimento.
- IV contratos que prevejam a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação: vigência máxima de 15 (quinze) anos;
- V contratos firmados sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado: vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 05 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação, desde que observado o limite máximo de 10 (dez) anos.
- §1º. Enquadram-se na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, os serviços contratados e compras realizadas pela Administração Municipal para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades essenciais permanentes ou prolongadas.

- §2º. A possibilidade de prorrogação de vigência dos contratos deverá estar expressamente prevista no edital e no instrumento convocatório.
- §3º. Na hipótese prevista no inciso I do *caput* deste artigo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, respeitado o trâmite processual.
- §4º. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuário de serviço público essencial, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
- Art. 127. Nos contratos por escopo predefinido, deverá ser expressamente previsto no edital e no instrumento contratual o prazo de execução e, sempre que possível, o cronograma físico-financeiro.
- §1º. Preferencialmente, o prazo de vigência deverá ser superior ao prazo de execução do objeto nos contratos por escopo predefinido.
- §2º. Os prazos de execução, conclusão e entrega nos contratos por escopo predefinido admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos na Lei Federal n.º 14.133/2021;
- V impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- Art. 128. A prorrogação de vigência dos contratos administrativos celebrados pelo Poder Executivo Municipal será precedida de reavaliação para se demonstrar a vantagem na continuidade do ajuste.
- §1º. Caso seja mais vantajosa para o Poder Executivo a realização de novo procedimento licitatório, mas não haja tempo hábil para a conclusão da licitação sem prejuízo à continuidade do fornecimento do produto ou serviço de interesse da Administração, o contrato poderá ser, justificadamente, prorrogado pela autoridade competente.
- §2º. Na hipótese do §1º, deste artigo, deverá constar do termo aditivo formalizando a prorrogação, a previsão de cláusula resolutiva de vigência em razão do início da execução do contrato decorrente do novo procedimento licitatório.
- **Art. 129.** Caso o gestor pretenda prorrogar a vigência do contrato, deverá encaminhar os autos ao Setor de Licitações para verificação preliminar em, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes do vencimento da vigência contratual.
- §1º. O processo que será enviado pelo gestor ao Setor de Licitações para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução de prorrogação contratual, composta pelos seguintes documentos:

- I expediente com as justificativas detalhadas para a manutenção do contrato, com a devida manifestação acerca da vantajosidade da prorrogação;
- II formalização da concordância da contratada quanto à prorrogação;
- III demonstração da manutenção da vantajosidade dos preços contratados.
- §2º. Os processos de prorrogação de contratações de bens e serviços que foram originalmente fundamentados por meio de inexigibilidade de licitação deverão conter, adicionalmente, os documentos que comprovem a permanência da situação de inexigibilidade e consequente escolha do fornecedor.
- §3º. A prorrogação de ajustes não onerosos dispensa a apresentação do documento descrito no inciso III do §1º deste artigo.
- §4º. Os autos deverão retornar ao gestor da contratação para complementação de informações sempre que se observar, durante a verificação preliminar, a ausência de um dos documentos necessários à instrução, ou se concluir que as informações nos autos estão imprecisas ou incompletas.
- **Art. 130.** O termo aditivo de prorrogação dos contratos incluirá, obrigatoriamente, as cláusulas econômico-financeiras alteradas em razão da prorrogação e, no caso do §1º do art. 128 deste Decreto, a hipótese da rescisão provocada pelo início da execução do contrato decorrente da conclusão do novo procedimento licitatório.
- Art. 131. Após verificação da viabilidade financeira-orçamentária para prorrogação contratual, o órgão interessado encaminhará pedido de parecer jurídico apenso aos autos do processo licitatório para apreciação do pleito pela Procuradoria-Geral, finalizando com a deliberação da autoridade competente para realização de termo aditivo ou congênere.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 132.** Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- **Art. 133.** Nas referências aos atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.
- **Art. 134.** Tendo em vista o disposto no art. 182 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para fins de aplicação da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Municipal deverão ser considerados os valores atualizados anualmente por ato do Poder Executivo Federal.
- Art. 135. A autoridade competente poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações e orientações adicionais, inclusive modelos de artefatos necessários à instrução dos processos de contratação.
- **Art. 136.** Em âmbito municipal, enquanto não houver adesão ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:
- I quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município e no Diário da FAMUP, quando utilizado, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

II – quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021, se referir a inteiro teor de documento, edital ou instrumento contratual, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 137. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições anteriores em sentido contrário, especialmente os Decretos Municipais n.º 866/2023 e 868/2023.

Gabinete da Prefeita do Município de São Domingos – PB, em 04 de janeiro de 2024.

ADEILZA SOARES FREIRES

Prefeita do Município de São Domingos

Publicado por:

Rafaella Franklin de Queiroga Código Identificador:57FA3BBB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 AVISO DE REUNIÃO

O presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que ocorrerá a reunião em 29 de Janeiro de 2024, ás 09:00 horas, na sala de reuniões na PREF. MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO, Situada a Rua José Domingos de Oliveira, 55, São Francisco, procedimento licitatório na modalidade credenciamento público, objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no ANEXO 1.

O edital encontra-se disponível no sitio do TCE/PB, na sala da CPL no horário de expediente das 07:30 ás 13:30 horas, em todos os dias úteis no endereço supracitado ou pelo portal da transparência em www.saofrancisco.pb.gov.br.

S. Francisco, 29 de Dezembro de 2023.

FRANCISCO LOPES DE LIMA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:9E51382B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REPUBLICADO POR CORREÇÃO DE INFORMAÇÕES

REPUBLICADO POR CORREÇÃO NO AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00093/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua José Domingos de Oliveira, 55 - Centro -São Francisco - PB, às 09:00 horas do dia 27 de Fevereiro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS **ESPECIALIZADOS** ΕM LEVANTAMENTO **PLANIALMÉTRICO** CADASTRAL GEORREFERÊNCIA, COMO TAMBÉM PERFIS E SEÇÕES TRANSVERSAIS DE VÁRIOS SETORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 097/08; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) E-mail: cpl@saofrancisco.pb.gov.br.Edital: http://www.saofrancisco.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

São Francisco - PB, 29 de Dezembro de 2023

RAFAEL VANDERLEI SOARES -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Francisco Lopes de Lima Código Identificador:1A27DED6

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

Portaria PMSJT/GCPE N.º. 010/2024.

NOMEAR PARA O EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES DE GESTOR DE UNIDADE, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE, Estado da Paraíba, no uso das atribuições constitucionais e orgânicas, com fundamento na Forma da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Nomear a Senhora, Auciene Gabriele da Silva, CPF de n.º. 133.604.554 - 01 e RG de n.º. 4.431.063 - SSDS/PB, para o cargo de GESTOR DE UNIDADE do quadro de servidores em Comissão deste Poder Executivo Municipal.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

Registre – se, publique – se. Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Janeiro de 2024.

MÁRCIO ALEXANDRE LEITE

Prefeito Constitucional

Publicado por: José Wanderley Correia Gonçalves Código Identificador: EE877C96

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA LAGOA TAPADA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA/GP/Nº 01/2024.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferida pelo art. 46, III, "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Francisco Barboza Alecrim, matricula nº 773, ocupante do cargo de Diretor Departamento de Praças e Cemitério Público, Jose Macio de Andrade, matricula nº 1241 ocupante do Cargo de Controlador de Transporte e Jose Ivanaldo Rocha da Silva, matricula nº 187, ocupante do cargo de Guarda Municipal, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, competindo—lhes a pratica de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

- **Art. 2º** São atribuições da Comissão Permanente de Licitação de que trata o art. 1º:
- I examinar a regularidade formal dos documentos de habilitação;
- II realizar as diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III decidir sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes;
- IV julgar as propostas técnicas ou comerciais, quanto aos aspectos formal e de mérito;
- V proceder à classificação ou desclassificação das propostas;
- VI elaborar as minutas de editais e contratos das licitações.
- VII expedir os editais a que se refere o inciso anterior, após a aprovação das respectivas minutas pelo Assessor Jurídico da Comissão;
- VIII rever seus atos, de oficio ou por provocação, quando considerálos passíveis de correção, fundamentalmente;
- IX receber recursos interpostos contra seus atos, dirigidos à autoridade superior, informando aos demais participantes da licitação a sua interposição e dando-lhes o seguimento legal;
- X apreciar recurso hierárquico interposto, revendo o ato respectivo, se for o caso, ou remetendo o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior;
- XI promover as diligências determinadas pela autoridade superior;
- XII comunicar ao setor competente, para a devida apuração e eventual imposição de penalidade, a ocorrência de fato que possa configurar falta ou ilícito;
- XIII praticar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^{\circ}}$ Compete ao Presidente da Comissão de Licitação de que trata o art. $\mathbf{1^{\circ}}$:
- I convocar os demais membros, titulares ou suplentes, sempre que necessário para o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
- II abrir, presidir e encerrar as sessões da Comissão, anunciando as deliberações tomadas;
- III exercer o poder de polícia para manter a ordem e a segurança dos trabalhos, solicitando a quem de direito a requisição de força policial, quando necessário;
- IV rubricar os documentos de habilitação e os relativos às propostas;
- V conduzir o procedimento licitatório, praticando os atos ordinatórios necessários;
- VI resolver questões levantadas, verbalmente ou por escrito, quando forem de sua competência decisória;
- VII determinar a realização das diligências necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- VIII votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
- IX praticar os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos da Comissão.
- **Art. 4º** São atribuições dos demais membros da Comissão de Licitação de que trata o art. 1º:

- I atender às convocações feitas pelo Presidente da Comissão e participar das sessões;
- II votar nos procedimentos licitatórios de que participar;
- III rubricar os documentos de habilitação e as propostas;
- IV auxiliar o Presidente em suas tarefas e atender às suas determinações.
- V praticar os demais atos necessários para formalização dos processos licitatórios e ao desenvolvimento de suas atribuições.
- **Art. 5º** Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, e revoga a portaria nº 01/2023.

São José da Lagoa Tapada – PB, em 02 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito constitucional

Publicado por: Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador: AB5A1F5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA PMSJLT/GP Nº 04/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, III, "e" da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie e, considerando o disposto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança do Adolescente e a Lei Municipal n° 699/2023, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e o Processo de Escolha dos Conselheiros no Município de São José da Lagoa Tapada, resolve:

- **Art. 1º -** Nomear **VANUZA RIBEIRO DA SILVA** para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de São José da Lagoa Tapada.
- $\bf Art.~2^o$ O mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos nos moldes do artigo 33 da Lei Municipal nº 699/2023.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada-PB, 05 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:42491CF7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA PMSJLT/GP Nº 05/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, III, "e" da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie e, considerando o disposto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança do Adolescente e a Lei Municipal n° 699/2023, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e o Processo de Escolha dos Conselheiros no Município de São José da Lagoa Tapada, resolve:

Art. 1º - Nomear **JOSE DEILTON ALEXANDRE DE SOUSA** para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de São José da Lagoa Tapada.

Art. 2º - O mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos nos moldes do artigo 33 da Lei Municipal nº 699/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada-PB, 05 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:03FD095C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA PMSJLT/GP Nº 06/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, III, "e" da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie e, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança do Adolescente e a Lei Municipal nº 699/2023, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e o Processo de Escolha dos Conselheiros no Município de São José da Lagoa Tapada, resolve:

- **Art. 1º -** Nomear **DAMIAO MENDES CAVALCANTE** para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de São José da Lagoa Tapada.
- **Art. 2º** O mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos nos moldes do artigo 33 da Lei Municipal nº 699/2023.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada-PB, 05 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:D87253BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA PMSJLT/GP Nº 07/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, III, "e" da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie e, considerando o disposto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança do Adolescente e a Lei Municipal n° 699/2023, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e o Processo de Escolha dos Conselheiros no Município de São José da Lagoa Tapada, resolve:

- **Art. 1º** Nomear **JEFFERSON ALVES DE SA** para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de São José da Lagoa Tapada.
- **Art. 2º** O mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos nos moldes do artigo 33 da Lei Municipal nº 699/2023.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada-PB, 05 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:0B6C9DBC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA PMSJLT/GP Nº 08/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, III, "e" da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie e, considerando o disposto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança do Adolescente e a Lei Municipal n° 699/2023, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e o Processo de Escolha dos Conselheiros no Município de São José da Lagoa Tapada, resolve:

- **Art. 1º -** Nomear **GERALDO ARAUJO DA SILVA FILHO** para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar do Município de São José da Lagoa Tapada.
- **Art. 2º** O mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos nos moldes do artigo 33 da Lei Municipal nº 699/2023.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada-PB, 05 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:516D1268

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA PMSJLT/GP Nº 09/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, III, "e" da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie e, considerando o disposto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança do Adolescente e a Lei Municipal n° 699/2023, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e o Processo de Escolha dos Conselheiros no Município de São José da Lagoa Tapada, resolve:

- Art. 1º Nomear SILAS GOMES DA SILVA para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de São José da Lagoa Tapada.
- **Art. 2º** O mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos nos moldes do artigo 33 da Lei Municipal nº 699/2023.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada-PB, 05 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Carlos Antonio Braga de Sá

Código Identificador:FCECF7C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA PMSJLT/GP Nº 10/2024.

O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, III, "e" da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie e, considerando o disposto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança do Adolescente e a Lei Municipal n° 699/2023, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e o

Processo de Escolha dos Conselheiros no Município de São José da Lagoa Tapada, resolve:

- **Art. 1º -** Nomear **JOSE RONALDO DE SOUSA** para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de São José da Lagoa Tapada.
- **Art. 2º** O mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos nos moldes do artigo 33 da Lei Municipal nº 699/2023.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada-PB, 05 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:0CC78C86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA PMSJLT/GP Nº 11/2024.

- O Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 74, III, "e" da Lei Orgânica do Município e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie e, considerando o disposto na Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança do Adolescente e a Lei Municipal n° 699/2023, que dispõe sobre o Conselho Tutelar e o Processo de Escolha dos Conselheiros no Município de São José da Lagoa Tapada, resolve:
- **Art. 1º -** Nomear **JOSE NILTON RODRIGUES** para exercer a função pública de Conselheiro Tutelar Suplente do Município de São José da Lagoa Tapada.
- **Art. 2º** O mandato dos Conselheiros Tutelares será de quatro anos nos moldes do artigo 33 da Lei Municipal nº 699/2023.
- Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada-PB, 05 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:6B09D74A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA Nº. 13/2024/GP

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Exonerar, a Pedido, a Servidora MILLENA LYCIANE COSTA FERNANDES Matricula nº 631 do cargo de ENFERMEIRO, do quadro de provimento efetivo da Administração Municipal.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Lagoa Tapada 08 de Janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por: Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:C6B90932

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA

PORTARIA/GP/Nº 02/2024.

O PREFEITO CONSTITUICIONAL DO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferida pelo art. 46, III, "e", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe Técnica responsável pelas licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal São José da Lagoa Tapada:
- I. Pregoeiros Oficias: Francisco Barboza Alecrim, matricula nº 773 e Jose Ivanaldo Rocha da Silva, matricula nº 187.
- II. Equipe de Apoio:
- a) Jose Macio de Andrade, matricula nº 1241.
- b) Jose Ivanaldo Rocha da Silva, matricula nº 187, quando não oficiar como pregoeiro.

Art. 2º. São atribuições do Pregoeiro Oficial:

- I. Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Assessoria Jurídica, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;
- II. Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;
- III. Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica, quando necessário;
- IV. Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- V. Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;
- VI. Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Prefeito Constitucional, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;
- VII. Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;
- VIII. Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- IX. Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;
- X. Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;
- XI. Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;
- XII. Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;
- XIII. Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;
- XIV. Encaminhar ao Prefeito Constitucional, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal, as contrarrazões de recursos de qualquer interessado e o relatório da comissão de licitação;
- XV. Coordenar a completa instrução do processo.

Art. 3º - São atribuições da Equipe de Apoio:

- I. Cumprir as determinações do pregoeiro;
- II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;
- III. Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;
- IV. Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;
- V. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;

VI. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;

VII. Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 4º. Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito da Prefeitura, deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Prefeito Constitucional.

Art. 5º. Fica autorizada a substituição do pregoeiro designado para o certame, por outro pregoeiro oficial, desde que devidamente justificado o impedimento e ou ausência.

Art. 6°. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, e revoga a portaria nº 02/2023.

São José da Lagoa Tapada - PB, em 02 de janeiro de 2024.

CLÁUDIO ANTONIO MARQUES DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Carlos Antonio Braga de Sá Código Identificador:107CEDA1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 AO CONTRATO N.º 11301/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 00013/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS E PRESTCONTAS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - R PC GENERAL JOAO NEIVA, Nº 69, JAGUARIBE- JOAO PESSOA-PB, CNPJ nº 39.933.307/0001-80.

DO OBJETO: O presente Instrumento tem por objetivo a Prorrogação do Prazo do Contrato nº 11301/2022, de 16.08.2021 nos termos do art. 57 da lei 8.666/93 conforme clausula sétima do contrato original, haja vista a necessidade alteração do prazo inicialmente celebrado.

DA PRORROGAÇÃO - Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato em 12 (doze) meses e o valor de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS), sendo iniciado o presente aditivo no dia 08 de Janeiro de 2024 e tendo seu termino no dia 08 de Janeiro de 2025.

São José de Espinharas - PB, 08 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO GOMES DA COSTA NETTO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Matheus Paulo Morais **Código Identificador:**71B7F7E5

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

CÂMARA MUNICIPAL RATIFICAÇÃO - ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº AD00001/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023, que objetiva: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 26/2023 (Pregão Eletronico nº 11/2023 –PMP/RN) firmada entre a Prefeitura Municipal de Passagem/RN e a empresa Dantas Eletromóveis e Equipamentos LTDA, com o objetivo de aquisição de aparelhos de ar condicionado para suprir demanda da Camara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB; RATIFICO o correspondente procedimento em

favor de: DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 10.980.00.

São José do Brejo do Cruz - PB, 26 de Dezembro de 2023

ERIVALDO BERNARDINO CARDOSO -

Vereador Presidente

Publicado por: Ana Paula Pereira Germano Código Identificador:5BDC1BE4

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO - ADESÃO 00001/2023

OBJETO: Adesão a Ata de Registro de Preço nº 26/2023 (Pregão Eletronico nº 11/2023 —PMP/RN) firmada entre a Prefeitura Municipal de Passagem/RN e a empresa Dantas Eletromóveis e Equipamentos LTDA, com o objetivo de aquisição de aparelhos de ar condicionado para suprir demanda da Camara Municipal de São José do Brejo do Cruz/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Adesão a Registro de Preços nº AD00001/2023 - Ata de Registro de Preços nº 26/2023, decorrente do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 11/2023, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM/RN. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Camara Municipal de São José do Brejo do Cruz Elemento de Despesa 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023.PARTES CONTRATANTES: Camara Municipal de São Jose do Brejo do Cruz e: CT Nº 00014/2023 - 27.12.23 - DANTAS ELETROMOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA - R\$ 10.980,00.

Publicado por:

Ana Paula Pereira Germano Código Identificador:0DE82F65

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 001/2024

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO, E EQUIPE DE APOIO PARA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Sra. ANA PAULA PEREIRA GERMANO — CPF n° 049.081.904-45 como Agente de Contratação para os Processos Licitatórios da Câmara Municipal de São Jose do Brejo do Cruz/PB, para o exercício de 2024.

Art. 2º - Designar os servidores Francisco Gomes Dutra — CPF nº 028.529.804-60 e Jaciara Saraiva de Sousa Gomes — CPF nº 076.381.063-90, como membros da Equipe de Apoio para os Processos Licitatórios da Câmara Municipal de São Jose do Brejo do Cruz/PB, para o exercício de 2024.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor em 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz 02 de Janeiro de 2024

ERIVALDO BERNARDINO CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa Código Identificador:C4D467B2

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 002/2024

NOMEIA FISCAL DE CONTRATOS PARA AS LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o Sr. JARISMAR VIEIRA DE SOUSA — CPF n° 036.643.424-10 como Fiscal de Contratos para os Processos Licitatórios da Câmara Municipal de São Jose do Brejo do Cruz/PB, para o exercício de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor em 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz 02 de Janeiro de 2024

ERIVALDO BERNARDINO CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Erick Ferreira de Sousa Código Identificador:2A3E27C8

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 003/2024

NOMEIA PREGOEIRO PARA AS LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO E DÁ BREJO DO CRUZ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos),

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear o senhor Erick Ferreira de Sousa, brasileiro, casado, maior, capaz, residente a Rua Cristalino Pereira da Costa, SN, Antão Gonçalves - Bom Sucesso/PB, portador do RG nº 3577782 -SSP/PB e CPF: 076.559.884-12, para desempenhar a função de Pregoeiro Oficial.

Art. 2º - Designar os servidores Francisco Gomes Dutra - CPF nº 028.529.804-60 e Jaciara Saraiva de Sousa Gomes - CPF nº 076.381.063-90, como membros da Equipe de Apoio para os Pregões da Câmara Municipal de São Jose do Brejo do Cruz/PB, para o exercício de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em 02 de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São José do Brejo do Cruz 02 de Janeiro de 2024

ERIVALDO BERNARDINO CARDOSO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: Erick Ferreira de Sousa Código Identificador:47D75C93

GABINETE DA PREFEITA PORTARIA DE NO 011/2024 - GP.

Portaria de no 011/2024 - GP.

A Prefeita Municipal de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos incisos II e V, do Art. 64; incisos I, II e XIV, do Art. 66 e no inciso III, Art. 76, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal de no 022, de 30 de janeiro de 2009;

Considerando os princípios constitucionais;

Considerando os fundamentos da administração pública;

Considerando os interesses de ordem administrativas;

Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 10 De conformidade com as disposições do inciso V, do Art. 64, da Lei Orgânica Municipal, nomear JOSIMEIRY MARQUES DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Fundador Saraiva Leão, Centro -São José do Brejo do Cruz/PB, portadora do RG no 003.291.317-SESPDS/RN e CPF no 103.160.374-35, para o cargo de Membro de Equipe de Apoio ao Agente de Contratação e Comissão de Contratação, com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 20 A nomeada obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Lei Complementar Municipal de no 022/2009 e a Lei Complementar Municipal de no 001/1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

Art. 30 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de São José do Brejo do Cruz/PB.

Gabinete da Prefeita, em 05 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliane Saraiva Cardoso Dantas

Código Identificador:FC54C37D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00011/2023

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00011/2023, que objetiva: Prestação de Serviços de Modernização, Expansão do Sistema de Iluminamento Viária para o Município de São José do Sabugí/PB; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: MARĈELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA LTDA - R\$ 1.099.977,38.

São José do Sabugí - PB, 29 de Dezembro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos Código Identificador:0B365D91

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Prestação de Serviços de Modernização, Expansão do Sistema de Iluminamento Viária para o Município de São José do Sabugí/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00011/2023. DOTAÇÃO: 08.000 SECRETARIA DE INFRA -ESTRUTURA – 25 752 3019 1031 – AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ELETRIFICAÇÃO URBANA - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ELETRIFICAÇÃO URBANA, MPLANTAÇÃO ILUMINAÇÃO PUBLICA EM LED - 1.501.0000 Outros Recursos não Vinculados - 0202 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES -VIGÊNCIA: até 30/06/2024.PARTES Próprios.. CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00096/2023 - 29.12.23 - MARCELO AUGUSTO MEDEIROS E SILVA LTDA - R\$ 1.099.977,38

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos

Código Identificador:6D434B1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00018/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00018/2023, que objetiva: Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Locação de Estrutura Física (Som, Iluminação, Geradores, Palco,), em comemoração à tradicional festividade de emancipação política durante o dia 10 de Janeiro do Ano 2023, a ser realizados em praça pública pelo Município de São José do Sabugí – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: GILTON P. DE CASTRO - R\$ 30.000,00.

São José do Sabugí - PB, 27 de Dezembro de 2023

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos **Código Identificador:**6EE92AE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de Empresa Destinada a Prestação de Serviços de Locação de Estrutura Física (Som, Iluminação, Geradores, Palco,), em comemoração à tradicional festividade de emancipação política durante o dia 10 de Janeiro do Ano 2023, a ser realizados em praça pública pelo Município de São José do Sabugí – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00018/2023. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – 000137 3390.39 61 0001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica–OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA – RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00095/2023 - 27.12.23 - GILTON P. DE CASTRO - R\$ 30.000,00

Publicado por:

Alixandre Assis Ramos

Código Identificador: 00601513

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00019/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA BANDA FORROZÃO DAS ANTIGAS, durante as Festividades de Emancipação Política Durante o dia 10 de Janeiro do ano 2024, em Praça Pública; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MAGAZINE EVENTOS LTDA - R\$ 70.000,00.

São José do Sabugí - PB, 04 de Janeiro de 2024

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO -Prefeito

> Publicado por: Alixandre Assis Ramos Código Identificador:35C5326C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA BANDA FORROZÃO DAS ANTIGAS, durante as Festividades de Emancipação Política Durante o dia 10 de Janeiro do ano 2024, em Praça Pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00019/2023. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO – 13 392 3013 2019 — MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS — 000137 3390.39 61 0001 Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica—OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA — RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00097/2023 - 04.01.24 - MAGAZINE EVENTOS LTDA - R\$ 70.000,00

Publicado por: Alixandre Assis Ramos

Código Identificador: A89DF9B8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00020/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00020/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO ARTISTA JONAS ESTICADO, durante as Festividades de Emancipação Política Durante o dia 10 de Janeiro do ano 2024, em Praça Pública; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - R\$ 170.000,00.

São José do Sabugí - PB, 04 de Janeiro de 2024

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

Publicado por: Alixandre Assis Ramos

Código Identificador:1A19DA51

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DO ARTISTA JONAS ESTICADO, durante as Festividades de Emancipação Política Durante o dia 10 de Janeiro do ano 2024, em Praça Pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº DOTAÇÃO: IN00020/2023. 05.000 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 13 392 3013 2019 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS – 000137 3390.39 61 0001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA Jurídica-OUTROS JURÍDICA – RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: 31/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00098/2023 - 04.01.24 - JONAS ESTICADO GRAVAÇÕES & EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - R\$ 170.000,00

Publicado por: Alixandre Assis Ramos Código Identificador:D33FF4A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00021/2023

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00021/2023, que objetiva: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ARTISTA WALKYRIA SANTOS, durante as Festividades de Emancipação Política Durante o dia 10 de Janeiro do ano 2024, em Praça Pública; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: V B SANTOS ENTRETENIMENTOS - R\$ 90.000,00.

São José do Sabugí - PB, 04 de Janeiro de 2024

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO - Prefeito

Publicado por: Alixandre Assis Ramos Código Identificador:CF3C4173

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW DA ARTISTA WALKYRIA SANTOS, durante as Festividades de Emancipação Política Durante o dia 10 de Janeiro do ano 2024, em Praça Pública. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação IN00021/2023. DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO - 13 392 3013 2019 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS -000137 3390.39 61 0001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA – RECURSOS PROPRIOS.. VIGÊNCIA: até 31/01/2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e: CT Nº 00099/2023 - 04.01.24 - V B SANTOS ENTRETENIMENTOS - R\$ 90.000,00

> Publicado por: Alixandre Assis Ramos Código Identificador:208B97CE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, DESTINADOS AO HOSPITAL REGIONAL DR. SÁ ANDRADE, DE ACORDO COM EMENDA LOA Nº 571/2023. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00020/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 50100.10.301.3007.2099 - MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE FMS 50100.10.302.3007.2098 – MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO – MEDIA E ALTA COMPL 50100.10.302.3007.2104 MANUTENÇAO DO HOSPITAL. VIGÊNCIA: até 02/04/2024.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00001/2024 - 03.01.24 - LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA EPP - R\$ 9.000,00; CT Nº 00002/2024 - 03.01.24 - PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSP. PADRE CALLOU LTDA - R\$ 17.553,10; CT No

00003/2024 - 03.01.24 - ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 1.640,02; CT N° 00004/2024 - 03.01.24 - KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA - R\$ 18.508,44; CT N° 00005/2024 - 03.01.24 - LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA - R\$ 61.998,00.

Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:7B255C84

CPL EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAPÉ

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição parcelada de material de construção diversos, mediante requisição diária e periódica, destinados à Secretaria de Saúde deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial DOTAÇÃO: 50100.10.301.3007.2094 00015/2023. MANUTENÇÃO ASPS:BLC CUSTEIO - ATENÇÃO BASICA 50100.10.301.3007.2096 – MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO - OUTROS PROGRAMAS/R 50100.10.301.3007.2099 - MANTER ATIVIDADES DE AÇÕES BÁSICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE – FMS 50100.10.301.3007.2171 – MAN. DAS ATIV. DO PROG. EST. SAÚDE NA FAMÍLIA - ESF 50100.10.302.3007.2097 - MANTER ATIVIDADES DE REDE SAUDE MENTAL (RSME) CAPS 50100.10.302.3007.2098 - MANUTENÇÃO ASPS: BLC CUSTEIO - MEDIA E ALTA CGMPL 50100.10.302.3007.2100 - MANTER ATIVIDADES DO SERVIÇOS DE ATENÇAO DOMICILIA 50100.10.302.3007.2101 - MANTER ATIV. CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS 50100.10.302.3007.2102 -MANTER ATIV. DE SERVIÇOS DE ATENDIM MOVEL AS 50100.10.302.3007.2104 MANUTENCÃO HOSPITAL 50100.10.302.3007.2108 - MANTER ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL 50100.10.302.3007.2109 MANTER ATIVIDADES DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA 50100.10.302.3007.2110 - MANTER AS ATIVIDADES DA UNIDADE DE ACOLHIMENTO - S 50100.10.305.3007.2106 -MANUTENÇÃO ASM: BLC CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚD. VIGÊNCIA: até 18/12/2024.PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Sapé e: CT Nº 00107/2023 - 18.12.23 -CRISENEUDA CAVALCANTE CHAVES - R\$ 1.146.254,30.

> Publicado por: Elaine Cunha da Silva Código Identificador:FB337D78

SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 01/2024 - CMDCA

Dispõe sobre a divulgação de posse dos conselheiros tutelares titulares e suplentes para o mandato de 2024 a 2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Sapé /PB, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990, e com a Lei Municipal Nº 1446/2022 e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal 8.069/90 em seu artigo 139 § 2º que a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Municipal nº 1446/2022 no art. 64 que a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, conforme disposto no art. 139 § 2. Do Estatuto da Criança e do adolescente a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha;

RESOLVE:

ART. 1º -Divulgar o nome dos conselheiros titulares e suplentes para o mandato de quatro anos a contar de (dez) de janeiro de 2024 a 10 (dez) de janeiro de 2028.

Titulares:

JOELMA PEREIRA ALVES MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA FERNANDES DA SILVA LIDIANE MENDES DA SILVA CIBELE OCÁSSIA DE SOUSA ALCANTARA JULIANO DE BRITO DAMASCENO

Art. 2º Como Conselheiros Suplentes:

FABIANA DO RÊGO NASCIMENTO JOSÉ ARAÚJO DA SILVA IRINEX FERREIRA DA SILVA ANA TEREZA DO NASCIMENTO PEREIRA RIBEIRO MARIA HELENA SILVA DE SOUZA

- **Art. 3º** Os suplentes só serão remunerados caso venha assumir a vacância deixada por algum titular seja para férias, motivo de saúde, falecimento ou afastamento designado pela justiça.
- **Art. 4** ° O local da posse será no Imperial Recepções no dia 10/01/2024 às 10h, localizado no Centro da Cidade.
- Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5°.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes da Lei Federal de nº 8.069/90 e Lei Municipal de nº 1446/2022.

Sapé, PB, 08 de janeiro de 2024.

Atenciosamente.

MARTA MARIA PAIVA MELO DE BRITO

Presidente do CMDCA

Publicado por:

Ozineide Ferreira de Souza **Código Identificador:**C279960F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO JOB DA SILVA PORTARIAS EXONERAÇÃO E PORTARIA DE NOMEAÇÃO

PORTARIA Nº 001/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRAGRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 9°, § 2°, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara c/c o Art. 1° da Lei n°. 089/04, de 02 de abril de 2004.

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor **Juliermes da Silva Santos**, portador do RG nº 3. 614.465 SSDS-PB e do CPF 092.711.824-64 do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO, de natureza *COMISSIONADO*, símbolo **CC-1** com **LOTAÇÃO** na Câmara Municipal de Serra Grande-PB.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra Grande-PB, 04 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO DJANILSON AGOSTINHO LOPES
Presidente

PORTARIA Nº 002/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRAGRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas

pelo Art. 9°, § 2°, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara c/c o Art. 1° da Lei n°. 089/04, de 02 de abril de 2004.

RESOLVE:

EXONERAR a Senhora **Fátima Brena de Souza Felicio**, portadora do RG nº 4.2667.633 SSDS-PB e do CPF 709.099.294-24 do cargo de CHEFE DE GABINETE, de natureza *COMISSIONADO*, símbolo CC-1, com LOTAÇÃO na Câmara Municipal de Serra Grande-PB.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra Grande-PB, 04 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO DJANILSON AGOSTINHO LOPES
Presidente

PORTARIA Nº 003/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRAGRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 9°, § 2°, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara c/c o Art. 1° da Lei n°. 089/04, de 02 de abril de 2004.

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor **Thauã de Souza Leite**, portador do RG nº 4.012.499 SSDS-PB e do CPF 088.263.034-28 do cargo de TESOUREIRO, de natureza *COMISSIONADO*, símbolo CC-1 com **LOTAÇÃO** na Câmara Municipal de Serra Grande-PB.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra Grande-PB, 04 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO DJANILSON AGOSTINHO LOPES
Presidente

PORTARIA Nº 004/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRAGRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 9°, § 2°, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara c/c o Art. 1° da Lei n°. 089/04, de 02 de abril de 2004.

RESOLVE:

EXONERAR o Senhor **Jônatas Lorrã Alexandre Pereira**, portador do RG nº 3. 832.024 SSDS-PB e do CPF 158.827.264-84 do cargo de ASSESSOR DE CERIMÔNIA, de natureza *COMISSIONADO*, símbolo CC-2 com **LOTAÇÃO** na Câmara Municipal de Serra Grande-PB.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra Grande-PB, 04 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO DJANILSON AGOSTINHO LOPES
Presidente

PORTARIA Nº 005/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRAGRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 9°, § 2°, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara c/c o Art. 1° da Lei n°. 089/04, de 02 de abril de 2004.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor Ismael dos Santos Paulino , portador do RG nº 4.893.458 SSDS-PB e do CPF 173.957.144-40 , para o cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO , de natureza *COMISSIONADO*, símbolo CC-1 com LOTAÇÃO na Câmara Municipal de Serra Grande-PB.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra Grande-PB, 04 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO DJANILSON AGOSTINHO LOPES
Presidente

PORTARIA Nº 006/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRAGRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 9°, § 2°, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara c/c o Art. 1° da Lei n°. 089/04, de 02 de abril de 2004.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor Maximiano Dionisio Neto , portador do RG nº 2.911.725 SSDS-PB e do CPF 066.745.154-42 , para o cargo de TESOUREIRO, de natureza *COMISSIONADO*, símbolo CC-1 com LOTAÇÃO na Câmara Municipal de Serra Grande-PB.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra Grande-PB, 04 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO DJANILSON AGOSTINHO LOPES
Presidente

PORTARIA Nº 007/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRAGRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 9°, § 2°, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara c/c o Art. 1° da Lei n°. 089/04, de 02 de abril de 2004.

RESOLVE:

NOMEAR o Senhor Jayme Alberto Leandro Abílio Braga , portador do RG nº 3.877.993 SSDS-PB e do CPF 122.453.044-62 , para o cargo de CHEFE DE GABINETE , de natureza *COMISSIONADO*, símbolo CC-1 com LOTAÇÃO na Câmara Municipal de Serra Grande-PB.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra Grande-PB, 04 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO DJANILSON AGOSTINHO LOPES
Presidente

PORTARIA Nº 008/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRAGRANDE-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 9°, § 2°, inciso XXVII do Regimento Interno da Câmara c/c o Art. 1° da Lei n°. 089/04, de 02 de abril de 2004.

RESOLVE:

NOMEAR a Senhora Amanda Guimarães Leite, portadora do RG nº 63.876.975-9 SSP-SP e do CPF 597.839.598-59, para o cargo de ASSESSOR DE CERIMÔNIA, de natureza *COMISSIONADO*, símbolo CC-2 com LOTAÇÃO na Câmara Municipal de Serra Grande-PB.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Serra Grande-PB, 04 de Janeiro de 2024.

ANTÔNIO DJANILSON AGOSTINHO LOPES
Presidente

Publicado por: Jose Andreson Filho Código Identificador:0616771A

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO JOB DA SILVA ATA DE POSSE

ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 03 (TRÊS) DE JANEIRO DE 2024, COM A FINALIDADE DE EMPOSSAR OS NOVOS MEMBROS PARA O ANO DE 2024.

Ao 3º. (terceiro) dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (03.01.2024) as 10:00 horas, no plenário Damião Agostinho Lopes da Câmara Municipal de Serra Grande Estado da Paraíba, reuniram-se os vereadores: Geraldo Bernardo da Silva Antonio Djanilson Agostinho Lopes, João Francisco de Souza Neto, Saulo Dias de Farias, José Leomarques Andrelino e Antonio Ferreira de Sousa, para empossar a NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA, para o Ano de 2024, ficando assim constituída: ANTÔNIO DJANILSON AGOSTINHO LOPES - Presidente; - SAULO DIAS DE FARIAS -Vicepresidente; GERALDO BERNARDO DA SILVA - Primeiro Secretário; ANTONIO FERREIRA DE SOUSA - Segundo Secretário. Para constar Eu Ediomarques Felício da Silva, Secretário da Mesa diretora, lavrei a presente Ata Solene de Posse, que vai assinada pelos membros da mesa Diretora e os demais vereadores presentes.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

EDIOMARQUES FELICIO DA SILVA

Secretário

ANTONIO DJANILSON AGOSTINHO LOPES
Presidente

SAULO DIAS DE FARIAS

Vice-Presidente

GERALDO BERNARDO DA SILVA

1º. Secretário

ANTONIO FERREIRA DE SOUSA

2º. Secretário

Vereadores:

JOAO FRANCISO DE SOUSA NETO

JOSE LEOMARQUES ANDRELINO

Publicado por: Jose Andreson Filho Código Identificador:34C0FABA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO JOB DA SILVA TERMO DE POSSE

TERMO DE POSSE DOS MEMBROS DA NOVA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA, PARA ANO DE 2024, REALIZADA EM 03 (TRÊS) DE JANEIRO DE 2024.

Aos três dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (03.01.2024), as 10:00 horas na sede da Câmara Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, Casa Pedro Job da Silva, na avenida Tomé Pereira dos Santos nº. 84 Centro com a presença dos senhores vereadores e senhora vereadora, entre eles os membros eleitos que irão formar a MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PARAÍBA PARA O ANO DE 2024. Para tomarem posse da seguinte forma: ANTONIO DJANILSON AGOSTINHO LOPES-Presidente; Vice-Presidente- SAULO DIAS DE FARIAS; Primeiro Secretário- GERALDO BERNARDO DA

SILVA; Segundo Secretário- ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA; para constar eu Ediomarques Felício da Silva, secretariei os trabalhos, lavrei o presente Termo de Posse, que segue assinado por mim, pelos membros da MESA DIRETORA e os demais vereadores presentes.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRA GRANDE ESTADO DA PARAÍBA, EM 03 DE JANEIRO DE 2024.

EDIOMARQUES FELICIO DA SILVA

Secretário

ANTONIO DJANILSON AGOSTINHO LOPES

Presidente

SAULO DIAS DE FARIAS

Vice-Presidente

GERALDO BERNARDO DA SILVA

1º. Secretário

ANTONIO FERREIRA DE SOUSA

2º. Secretário

Vereadores:

JOAO FRANCISO DE SOUSA NETO

JOSE LEOMARQUES ANDRELINO

Publicado por: Jose Andreson Filho

Código Identificador:832630A0

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE - CASA PEDRO JOB DA SILVA

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARAUSO DE TRANSAÇOES FINANCEIRAS

DECLARAÇÃO- DE AUTORIZAÇÃO PARAUSO DE TRASAÇOES FINANCEIRA

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE- ESTADO DA PARAIBA, No Uso De Suas Atribuições Que São Conferidas Pelo Diploma Regimental Em Uso. RESOLVE:

Art. 1°- CAMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE-PB CNPJ:00.898.293.0001-76, Localiza A Avenida Tomé Pereira Dos Santos, N°84 Centro Nesta Cidade Ora Representadas Por ANTONIO DJANILSON AGOSTINHO LOPS RG n°2.911.736-2°VIA SSP/PB E CPF n°323.872.678-18, Ocupante Do Cargo De Presidente E MAXIMINANO DIONISIO NETO RG 2.911.725-2°VIA SSP/PB E CPF 066.745.154-42 Ocupante Do Cargo De Tesoureiro Deste Poder Legislativo, Ficam AUTORIZADOS A Realizarem CONJUNTAMENTE Toda e Qualquer Movimentação Financeira Nas Contas Pertencentes A Câmara Municipal De Serra Grande -PB, Podendo Para Tanto As Mesmas: EMITIR CHEQUES, ABRIR CONTAS DE DEPOSITOS, AUTORIZAR COBRANÇAS, ULTILIZAR CREDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇOES, RECEBER E PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES, AUTORIZAR DEBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇOES, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, **ENDOSSAR** CHEQUES, **EFETUAR** TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, **EFETUAR** RESGATES/APLICAÇOES FINANCEIRAS, CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES - CONTA CORRENTE, EFETUAR TRANSFERENCIA POUPANÇA, ELETRONICO, EFETUAR MOVMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG, CONSULTAR CONTAS/APLIC, PROGRAMAS REPASSE RECURSOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS GERENCIADOR FINANCEIRO, SOLICITAR EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, DE OPERAÇOES DE CREDITO EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERENCIAS

MESMA TITULARIDADE, FECHAR OPERAÇOES DE DERIVADOS, ENCERRAR CONTA DE DEPOSITOS, CONSULTAR CONTAS DE PAGAMENTOS, CONSULTA OBRIGAÇOES DO DEBITOS DIRETO AUTORIZA, CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANF, MEIO AUTORIZAR ADESÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PONTOS, E Todas E Demais Ações Que Forem Necessárias Se Bom Funcionamento Dos Serviços Financeiros Deste Poder.

Art. 2º Esta Portaria Entra Em Vigor Na Data Da Publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se

Gabinete Da Presidência Da Câmara Municipal de Serra Grande-PP, 08 De Janeiro 2024.

ANTÔNIO DJANILSON AGOSTINHO LOPES
Presidente

MAXIMIANO DIONÍSIO NETO

Tesoureiro (A)

Publicado por:

Jose Andreson Filho

Código Identificador: AE6E608B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PREGAO PRESENCIAL 039/2023

OBJETO: Fornecimento diário de alimentos tipos massa e derivados (pães, bolos e salgado) para atender as necessidades das secretarias do município de Serra Grande – PB, para o exercício de 2024, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

N°. CONTRATO: 010/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: FRANCISCO MATHEUS DA SILVA-MEI, CNPJ n

53.317.973/0001-15.

Valor: R\$ 51.300,20 (Cinquenta e um mil trezentos reais e vinte

centavos)

Data do Contrato: 08 de janeiro de 2024.

Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2024

Serra Grande-PB, 08 de janeiro de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por: Jose Andreson Filho

Código Identificador: 671FD8A4

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO PREGAO PRESENCIAL 052/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de confecção e instalação de placas de comunicação visual e impressão digital para atender as necessidades das secretarias municipais de Serra Grande - PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital.

N°. CONTRATO: 011/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: JONATHAS DE ARAUJO LEITE - ME, CNPJ n

12.670.936/0001-09.

Valor: R\$ 52.615,00 (Cinquenta e dois mil seiscentos e quinze reais),

vencedor dos itens 7,8,11,12,13 e 15 **Data do Contrato:** 08 de janeiro de 2024.

Vigência: até 31(trinta e um) de dezembro de 2024

Nº. CONTRATO: 012/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Serra Grande

Contratado: LUCAS TRAJANO PEREIRA LIMA, CNPJ n

25.366.583/0001-08.

Valor: R\$ 53.185,00 (Cinquenta e tres mil cento e oitenta e cinco

reais), vencedor dos itens 1,2,3,4,5,6,9,10 e 14 **Data do Contrato:** 08 de janeiro de 2024. **Vigência:** até 31(trinta e um) de dezembro de 2024

Serra Grande-PB, 08 de janeiro de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Municipal.

Publicado por:Jose Andreson Filho

Código Identificador:613190FE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 04/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, sob o uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **JOSÉ ALLAN MARQUES DE ABREU BERNARDO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.598.135 SSP-PB e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 101.232.814-74, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do Município de Serra Grande/PB — Quadriênio 2024-2028, tendo em vista ter sido eleito para mandato de 04 (quatro) anos, conforme os ter Resoluções 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Serra Grande-PB, 08 de janeiro de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jocsã Ladiv de Moura Cruz **Código Identificador:**52A449AA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 05/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, sob o uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **CÍCERO DIÓGENES LEITE LIMA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.772.901 SSDS-PB e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 102.413.384-25, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do Município de Serra Grande/PB — Quadriênio 2024-2028, tendo em vista ter sido eleito para mandato de 04 (quatro) anos, conforme os ter Resoluções 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Serra Grande-PB, 08 de janeiro de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jocsã Ladiv de Moura Cruz Código Identificador:42195766

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 06/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, sob o uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **FRANCISCO CALIXTO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 63.301.732-2 SSDS-PB e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 701.443.684-80, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do Município de Serra Grande/PB — Quadriênio 2024-2028, tendo em vista ter sido eleito para mandato de 04 (quatro) anos, conforme os ter Resoluções 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Serra Grande-PB, 08 de janeiro de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jocsã Ladiv de Moura Cruz Código Identificador: AAC500BF

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 07/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, sob o uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **ALEX FARIAS FERREIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.044.564 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 359.271.719-93, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do Município de Serra Grande/PB — Quadriênio 2024-2028, tendo em vista ter sido eleito para mandato de 04 (quatro) anos, conforme os ter Resoluções 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Serra Grande-PB, 08 de janeiro de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jocsã Ladiv de Moura Cruz Código Identificador:6E995325

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 08/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, sob o uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **JEANE JUVÊNCIO DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.298.626 SSDS-PB e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 127.441.214-52, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, do Município de Serra Grande/PB — Quadriênio 2024-2028, tendo em vista ter sido eleito para mandato de 04 (quatro) anos, conforme os ter Resoluções 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Serra Grande-PB, 08 de janeiro de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jocsã Ladiv de Moura Cruz Código Identificador:9345F82E

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 09/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, sob o uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **IVANILSON FERREIRA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.727.643 SSDS-PB e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 102.317.484-77, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do Município de Serra Grande/PB — Quadriênio 2024-2028, tendo em vista ter sido eleito para mandato de 04 (quatro) anos, conforme os ter Resoluções 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Serra Grande-PB, 08 de janeiro de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jocsã Ladiv de Moura Cruz Código Identificador:E09B426C

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 010/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, sob o uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **ROSEANE FERNANDO CAITANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº

39.259.979 SSP-SP e devidamente inscrito no CPF sob o n°. 369.942.618-16, para o cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, do Município de Serra Grande/PB — Quadriênio 2024-2028, tendo em vista ter sido eleito para mandato de 04 (quatro) anos, conforme os ter Resoluções 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Serra Grande-PB, 08 de janeiro de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jocsã Ladiv de Moura Cruz Código Identificador:399206D9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 011/2024

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, sob o uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Senhor **FRANCISCO JACKSON LACERDA DE SOUSA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.56-36.233SSDS-PB e devidamente inscrito no CPF sob o nº. 087.308.394-67, para o cargo de **CONSELHEIRO TUTELAR**, do Município de Serra Grande/PB — Quadriênio 2024-2028, tendo em vista ter sido eleito para mandato de 04 (quatro) anos, conforme os ter Resoluções 152/2012 e 170/2014 do CONANDA.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Serra Grande-PB, 08 de janeiro de 2024.

VICENTE ANTONIO DA SILVA NETO

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jocsã Ladiv de Moura Cruz Código Identificador:029DC97F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 01/2024 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, Resolve:

Art. 1º Exonerar Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista, OAB/PB nº 15.711, do cargo em comissão de Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de janeiro de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:735489CB

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 02/2024 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, Resolve:

Art. 1º Exonerar Vital Azevedo Junior, CPF nº 980.080.484-68, do cargo em comissão de Diretor Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de janeiro de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**8E04A93D

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 03/2024 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Soledade, **Resolve:**

Art. 1º Exonerar Felipe Rafael de Sousa Cordeiro, CPF nº 065.098.044-17, da função de confiança de Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de janeiro de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**96E9597F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 04/2024 DE 01 DE JANEIRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município c/c art. 12, § 1º da Lei nº 481/2008 (com redação dada pela Lei Complementar nº 50/2023).

Resolve:

Art. 1º Nomear Guilherme Luiz Araújo Souto Gonzaga Batista, OAB/PB nº 15.711, no cargo de Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade – IPSOL, para mandato de 4 (quatro) anos, com início em 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de janeiro de 2024.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**5670513A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 147/2023, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município, que Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA e ainda, considerando as indicações representativas,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, do Município de Soledade, composto dos seguintes membros:

- MARIA CECÍLIA NÓBREGA LICARIÃO (PRESIDENTE)
- IZONEIDE CORDEIRO FERINO (SUPLENTE)
- JOSÉ DE ANCHIETA ARAÚJO LIMA (VICE-PRESIDENTE)
- GILMARA GOIANA DE SOUSA (SUPLENTE)
- THAIS COSTA DE ALMEIDA (SECRETÁRIA)
- VÂNIA CORREIA DA SILVA (SUPLENTE)
- MARIA DO SOCORRO TOMAZ LUNA (MEMBRO)
- MARIA JOSÉ PEREIRA LOPES (MEMBRO)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de novembro de 2023.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador:1E83DCDE

GABINETE DO PREFEITO OFÍCIO Nº 147/2023/PMS/GP

Soledade-PB, 17 de outubro de 2023.

Ao Banco do Brasil S/A Gerente do Banco do Brasil S/A Agência 1149-5 - Soledade/PB

Assunto: Solicitação para criação de chave e senha de acesso ao gerenciador financeiro e poderes para movimentação de contas. **Sr. Gerente.**

O Prefeito do Município de Soledade, "in fine" assinado, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Senhoria solicitar:

I – Vincule a conta abaixo relacionada à devida CHAVE DE ACESSO do FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE, CNPJ **28.396.636/0001-13**, com endereço na rua José Francisco de Araújo, 62 – CEP: 58.155-000 - Centro – Soledade/PB, a serem movimentadas conjuntamente por **GERALDO MOURA RAMOS** – Prefeito do Município, portador da Carteira de Identidade RG nº 863.144-SSP/PB e inscrito no Ministério da Fazenda CPF nº 323.442.794-15 e **MARIA CECÍLIA NÓBREGA LICARIÃO**.

portadora da Carteira de Identidade nº 1880403 SSP/PB e inscrita no Ministério da Fazenda CPF nº 018.444.684-88;

 II – A Senhora Maria Cecília Nóbrega Licarião, serão conferidos os seguintes poderes:

Abrir, movimentar e encerrar contas, poupanças e aplicações; retirar talões de cheques; emitir e endossar cheques; assinar propostas ou contratos de abertura de contas; autorizar débitos, transferências e pagamentos por carta, meio eletrônico ou outro meio legal; verificar saldos; solicitar extratos de contas; firmar ou aditar contratos; fazer depósitos e retiradas; emitir e receber correspondências bancárias; descontar ou protestar cheques, duplicatas, notas promissoras, letras de câmbio e títulos de crédito ou débito; além dos demais atos necessários para o fiel cumprimento das obrigações da pasta assumida;

Os poderes ora conferidos, serão exercidos em conjunto com o Prefeito do Município acima identificado

III – Contas correntes vinculadas ao Fundo Municipal da Infância e Juventude, CNPJ 28.398. 636/0001 13:

Cordialmente,

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco Código Identificador: AA8B69A3

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS; ADJUDICO o seu objeto a: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOANALISES LTDA - R\$ 275.303,40; MARIA DAS GRACAS PAIVA VILAR - R\$ 177.636,50.

Taperoá - PB, 03 de Janeiro de 2024

SANDRO FERREIRA DE SOUSA -

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior Código Identificador:5F0BBC27

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00018/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOANALISES LTDA - R\$ 275.303,40; MARIA DAS GRACAS PAIVA VILAR - R\$ 177.636,50.

Taperoá - PB, 04 de Janeiro de 2024

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS -

Prefeito

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**A500807D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS **EXAMES** LABORATORIAIS. DOS DE FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00018/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Taperoá: 01.200-SECRETARIA DE SAUDE 01200.10.301.0017.2023 - Manutenção da Atividades da Secretaria de Saude 12.010-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERV.DE TERC.PESSOA JURIDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 31801/2024 - 05.01.24 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS BIOANALISES LTDA - R\$ 275.303,40; CT N° 31802/2024 - 05.01.24 - MARIA DAS GRACAS PAIVA VILAR -R\$ 177.636,50.

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior **Código Identificador:**FEE42356

COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESULTADO TOMADA DE PREÇO 07/2023

RESULTADO FASE PROPOSTA – TOMADA DE PREÇO $N^{\circ}00007/2023$

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE **EMPRESA PARA** REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL RURAL "OSVALDO DA COSTA VILAR", SÍTIO JUNDIÁ NO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ-PB, CONFORME CONVÊNIO Nº 178/2022, OU ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E DA ARTICULAÇÃO MUNICIPAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA CONVÊNIO Nº 178/2022, LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: ALVES **CONSTRUÇÕES LTDA -** CNPJ n.º 08.651.840/0001-26 - Valor: R\$ R\$ 125.146,17. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Ariano Suassuna, nº363, Bairro Centro, Cidade de Taperoá-PB, no horário das 08:00 às 12:00 horas dos dias úteis. Email: compras@taperoa.pb.gov.br .

Taperoá-PB, 05 de janeiro de 2024

REJANIO CAMPOS FERNANDES

Presidente da CPL

Publicado por:

José Aires de Lima Júnior Código Identificador:F9A0CFB1

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 046, DE 04 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre os feriados e os pontos facultativos dos agentes públicos no âmbito das repartições públicas da Prefeitura Municipal de Uiraúna no exercício de 2024 e adota outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO as Leis Federais n.º 6.802/1980 e n.º 10.607/2002, que dispõem sobre os feriados nacionais civis e religiosos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 9.093/1995 determina que entre os feriados religiosos, os quais competem aos Municípios incluir no calendário, deve constar a Sexta-Feira da Paixão, bem como a data magna do Estado fixada em lei estadual;

CONSIDERANDO as Leis Municipais n.° 201/1988 e n.° 506/2002, que declaram os feriados municipais;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 14.759, de 21 de dezembro de 2023, que declara feriado nacional o dia nacional de zumbi e da consciência negra;

CONSIDERANDO que é de competência do Poder Executivo regulamentar os dias declarados como feriados e com base neles conceder pontos facultativos nas repartições públicas municipais e dispor sobre antecipação ou adiamento das feiras-livres;

DECRETA:

- **Art. 1º.** Os feriados civis e religiosos, conforme disposto nas legislações federal e estadual, são os seguintes:
- § 1º de janeiro (segunda-feira): Confraternização Universal;
- § 13 de fevereiro (terça-feira): Carnaval;
- § 29 de março (sexta-feira): Paixão de Cristo;
- § 21 de abril (domingo): Tiradentes;
- § 1º de maio (quarta-feira): Dia Mundial do Trabalho;
- § 5 de agosto (segunda-feira): Fundação do Estado da Paraíba;
- § 7 de setembro (sábado): Independência do Brasil;
- § 12 de outubro (sábado): Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil;
- § 2 de novembro (sábado): Finados;
- § 15 de novembro (sexta-feira): Proclamação da República;
- § 20 de novembro (quarta-feira): Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;
- § 25 de dezembro (quarta-feira): Natal.
- Art. 2°. Os feriados municipais são os seguintes:
- § 30 de maio (quinta-feira): Corpus Christi;
- § 24 de junho (segunda-feira): Dia de São João;
- § 02 de dezembro (segunda-feira): Emancipação Política da Cidade;
- \S 08 de dezembro (domingo): Dia de Nossa Senhora da Conceição.
- **Art. 3°.** Os pontos facultativos no âmbito das repartições públicas que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo são os seguintes:
- § 9 de fevereiro (sexta-feira): Véspera de Carnaval;
- § 4 de outubro (sexta-feira): Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate às Endemias;
- § 28 de outubro (segunda-feira): Dia do Servidor Público.

Parágrafo único. O dia 11 de agosto, por ser domingo, não será declarado como de ponto facultativo, a despeito de ser o Dia do Jurista.

Art. 4°. Nos dias declarados como de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, os servidores que prestam serviços essenciais nas áreas de saúde, vigilância, trânsito e limpeza pública obedecerão aos plantões, conforme escalas pré-determinada pelos respectivos Secretários, Diretores e Chefias competentes, quando for o caso.

- **Art. 5°.** As feiras-livres que recaiam nos dias elencados nos arts. 1° e 2° deste Decreto ficam antecipadas para o dia útil imediatamente anterior.
- **Art. 6°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Uiraúna – PB, em 04 de janeiro de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:2E9D6C98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 047, DE 08 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o horário de funcionamento das repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Uiraúna e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a necessidade de redução de custos, especialmente no que se refere ao consumo de energia elétrica e outros recursos, em observância ao princípio constitucional-administrativo da eficiência (art. 37, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a possibilidade de exercício do poder regulamentar, nos termos do art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, regra aplicável aos demais entes federados por analogia, bem como em razão do princípio da simetria;

DECRETA:

- **Art. 1º.** A partir de 8 de janeiro de 2024, as repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Uiraúna passarão a ter horário de funcionamento alterado para 6 (seis) horas e 30 (trinta) minutos diários, ressalvados os serviços essenciais para a população, na forma do artigo 2º deste Decreto.
- **Art. 2º.** O novo horário de funcionamento será das 07h:00min às 13h:30min, exceto para os serviços essenciais, que permanecerão em funcionamento nos termos seguintes:
- I quanto às repartições públicas ligadas à área de saúde, o horário será reduzido tão somente para as atividades de cunho administrativo e burocrático, permanecendo em horário normal as atividades funcionais, tais como o pronto atendimento ao público, a realização de consultas, exames, procedimentos médicos, diligências, dentre outras.
- II as repartições CAPS, EMULTI, MELHOR EM CASA, Farmácia e CEDEMEX funcionarão das 07h:00min às 15h:00min, tanto as atividades administrativas quanto as funcionais;
- III as repartições do CEO e das UBS's continuarão em seus horários normais, tanto as atividades administrativas quanto as funcionais;
- IV quanto às repartições públicas ligadas à áreas da educação, o horário será reduzido tão somente para as atividades de cunho administrativo e burocrático, permanecendo em horário normal as atividades funcionais ligadas ao regular cumprimento do calendário letivo, tais como as aulas, oficinas, exames acadêmicos e demais eventos realizados pelas unidades escolares;
- §1º. As repartições do SAMU e CREDAF continuarão a funcionar por 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, sem alterações.

- §2º. O disposto neste Decreto não poderá causar alterações no horário normal do calendário escolar, de modo que a atividade letiva continuará ininterrupta.
- **Art. 3º.** A alteração de que trata este Decreto possui como objetivo a redução de custos, especialmente no que se refere ao consumo de energia elétrica e outros recursos, contribuindo para uma gestão mais eficiente e sustentável.
- **Art. 4º.** Os gestores de cada repartição pública deverão adotar medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços, observando o novo horário estabelecido.
- **Art. 5°.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores em sentido contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Uiraúna – PB, em 08 de janeiro de 2024.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita do Município de Uiraúna

Publicado por:

Wenya Sarmento Sobrinho **Código Identificador:**D07A407A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO E PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA

Aos 18 dias do mês de setembro de 2023 a Prefeitura Municipal de Uiraúna, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078.0001/04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Centro de Uiraúna – PB, através de sua Prefeita Constitucional, MARIA SULENE DANTAS SARMENTO, doravante chamada CESSIONÁRIA, e, de outro lado, a Prefeitura Municipal de Joca Claudino, inscrita no CNPJ sob o nº 01.6153.283/0001-00, com sede na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001, Centro, Joca Claudino – PB, através de seu Prefeito Constitucional, RINALDO CIPRIANO DE SOUSA, doravante chamado CEDENTE, firmam este instrumento de cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo a cessão de servidora pública municipal, ocupante de cargo efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do cedente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I Ao Cedente compete:
- a) Disponibilizar o(a) servidor(a) FRANCISCA MAYARA DE ALMEIDA CLAUDINO, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira Plantonista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde do município de Joca Claudino-PB, inscrita no CPF sob o nº 072.828.274-78, e no RG

sob o nº 30350342 SSP/PB, matrícula nº 1004105, <u>à Prefeitura Municipal de Uiraúna – PB;</u>

- II Ao cessionário compete:
- a) Receber o servidor cedido e atribuir-lhes as atividades que serão desenvolvidas;
- b) Efetuar o pagamento de todos os encargos inerentes ao salário do servidor cedido, bem como dos direitos referentes a sua condição de servidor público, dentre eles as contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente TERMO tem sua vigência fixada a partir da data de sua assinatura, até o dia 19 de setembro do ano de 2024, podendo ser renovado por pedido de qualquer das partes signatárias deste instrumento, observado o interesse público envolvido.

CLÁUSULA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

O presente TERMO poderá ser modificado, através de Termo Aditivo, com exceção de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

Compete à Prefeitura Municipal de Uiraúna e à Prefeitura Municipal de Joca Claudino providenciarem a publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no mural local, bem como no Diário Oficial dos Municípios e no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido de comum acordo ou unilateralmente por descumprimento das cláusulas acima ou ainda, por força de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas de execução do presente TERMO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando assim, justos e compromissados, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos de direito.

Joca Claudino-PB – PB, 19 de setembro de 2023.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita de Uiraúna

RINALDO CIPRIANO DE SOUSA

Prefeito de Joca Claudino

Publicado por: Wenya Sarmento Sobrinho Código Identificador:761778F4

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 522/2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município, para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS NA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPAL E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Areial, relativas ao exercício financeiro de 2024, constituindo-se de:

- I O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.
- II O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.
- Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receita da legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS

Em R\$ 1,00

				Deduções das		
Especifi	icação		Valor (a)	Receitas	Total (a-b)	
İ				Correntes (b)	l i	
1		RECEITAS CORRENTES	41.663.984,00	3.540.000,00	38.123.984,00	
	1.1	Receitas do Tesouro	41.663.984,00	3.540.000,00	38.123.984,00	
		Receita Tributária	809.390,00		809.390,00	
		Receita de Contribuição	70.000,00		70.000,00	
		Receita Patrimonial	883.900,00		883.900,00	
		Receita de Serviços	10.000,00		10.000,00	
		Transferências Correntes	38.907.585,00	3.540.000,00	35.367.585,00	
		Outras receitas Correntes	983.109,00		983.109,00	
2		RECEITAS DE CAPITAL	10.539.416,00		10.539.416,00	
	2.1	Receitas do Tesouro	10.539.416,00		10.539.416,00	
		Operações de Créditos	300.000,00		300.000,00	
		Alienações de Bens	450.000,00		450.000,00	
		Transferências de Capital	9.789.416,00		9.789.416,00	
		TOTAL (1+2)	52.203.400,00	3.540.000,00	48.663.400,00	

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

DESPESAS		
		Em R\$ 1,00
1	DESPESAS POR ÓRGÃOS	•
	Poder Legislativo	1.228.600,00
	Câmara Municipal	1.228.600,00
	Poder Executivo	47.434.800,00
	Gabinete do Prefeito	942.000,00
	Secretaria Mun. de Administração	2.237.000,00
	Secretaria Mun. de Finanças	852.500,00
	Secretaria Mun. de Educação	17.658.700,00
	Secretaria Mun. de Saúde	317.700,00
	Secretaria Mun. de Assist. Social / FMAS	3.458.450,00
	Secretaria Mun. de Obras e Serviços Gerais	6.480.216,00
	Departamento de Agricultura	1.889.200,00
	Fundo Municipal de Saúde	10.428.300,00
	Secretaria Mun. da Juventude, Esporte e Cultura	2.142.100,00
	Secretaria Mun. De Politicas Pub.	542.000,00
	Reserva de Contingência	486.634,00
TOTAL	·	48.663.400,00
3	DESPESAS POR FUNÇÕES	
	Poder Legislativo	1.228.600,00
	Legislativo	1.228.600,00
	Poder Executivo	47.434.800,00
	Administração	3.297.500,00
	Segurança Pública	108.000,00
	Assistência Social	3.458.450,00
	Saúde	10.746.000,00
	Educação	17.658.700,00
	Cultura	1.549.500,00
	Direitos da Cidadania	582.000,00
	Urbanismo	4.238.300,00
	Habitação	248.000,00
	Saneamento	143.000,00
	Agricultura	1.446.700,00
	Comércio e Serviços	402.500,00
	Comunicações	20.000,00
	Energia	17.000,00
	Transporte	1.657.916,00
	Desporto e Lazer	689.600,00
	Encargos Especiais	685.000,00
	Reserva de Contingência	486.634,00
	TOTAL	48.663.400,00

I – As despesas com serviços públicos de saúde estão obedecendo ao mínimo exigido de 15%, conforme estabelecido no art. 198, § 3°, I, da Constituição Federal e com o art. 7° da Lei Complementar nº 141/2012 de 13 de janeiro de 2012. (Vide anexo do Índice de Aplicação na Saúde);

II – No que se refere ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), estão atendendo ao estabelecido no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e aos preceitos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020. (Vide anexo Consolidado de Educação FUNDEB);

III - As despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, atendem ao que disciplina o art. 2012 da CF e a Lei nº 14.1B13/20, com aplicação mínima de 25% das receitas de impostos e transferências. (Vide anexo Índice de Educação MDE);

IV – Á despesa com pessoal está atendendo ao limite máximo de 60%, conforme estabelecido no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000. (Vide anexo Consolidado de Pessoal).

Art. 4º. De acordo com o artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos dos artigos 7º e 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo, dentro do montante estabelecido em seus respectivos orçamentos, autorizado a:

- I Contratar mediante as garantias Operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das Despesas de Capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido na Resolução de nº. 43 de 2001 e na Seção IV da Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000.
- II Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) do total da despesa autorizada.
- Art. 5°. Para atender aos créditos suplementares de que trata o inciso II do artigo 4°, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar:
- I "Superávit" Financeiro que vier a ser apurado no Balanço Patrimonial de 2023;
- II Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei;
- III Excesso de arrecadação apurado na forma dos parágrafos 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964; e
- IV O produto de Operações de Crédito autorizadas na forma prevista no artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.
- V Anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.
- Art. 6°. A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:
- I criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e
- IV suplementar e anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.
- Art. 7. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de decreto municipal, remanejamento, transposição e transferência de dotação por anulação de dotação de um órgão para outro, de um poder para outro, de uma categoria programática para outra e ainda de uma fonte de recursos para outra, das despesas previstas no orçamento para o exercício de 2024, conforme preceitua o inciso VI, Art. 167, da Constituição da República e Art. 66 da Lei 4320/64.
- Art. 8°. A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses do Município, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.
- Art. 9º. As alterações necessárias no PPA e na LDO previstas nesta Lei até o nível de Ação/Programa, inclusive criação de novas Ações e Programas estarão automaticamente incorporadas ao PPA 2022-2025.
- Art. 10°. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2024 serão inscritas em restos a pagar e terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente, inclusive para efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação de recursos nas áreas da educação e da saúde.
- Art. 11°. O orçamento fiscal do município de Areial para o exercício de 2024 foi elaborado e será executado nos termos da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelas Portarias editadas pelo Governo Federal e nos termos constantes na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 12°. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Areial, Pb. 07 de novembro de 2023.

ADELSON GONÇALVES BENJAMIN
Prefeito

Publicado por: Rodrigo Gonçalves Guimaraes Fonseca Código Identificador:F6415AAE

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 03/2024

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N. 03/2024

A Superintendência de Transportes e Trânsito deste município, neste ato representado pelo seu Superintendente, designado como autoridade de trânsito, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, devolveu as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito após esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, notifica os proprietários dos veículos, abaixo relacionados, para apresentarem defesa de autuação no prazo de 30 (trinta) dias, junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Itaporanga-PB, a contar da presente publicação, nos termos da resolução do CONTRAN Nº 619/2016.

Caso o infrator não tenha sido identificado no momento da autuação e tratando-se de infração de competência de condutor, para fins de pontuação, o proprietário do veículo, a partir desta data, tem o prazo de 15 dias para apresentá-lo na SITTRANS, sob pena de ser considerado o responsável pela pontuação decorrente, nos termos do artigo 257, §7° e 8° da Lei Federal Nº 9.503/97. O formulário da apresentação do real infrator pode ser encontrado na SITTRANS, sito a Rua João da Mata, Alto do Ginásio. Ou remetido, através de correspondência, de preferência mediante aviso de recebimento.

92

N°	PLACA/UF	N° AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO	CODIGO DO DESDOBRAMENTO	DATA LIMITE PARA RECURSO
1	HVZ8794/CE	V010039589	30/11/2023	ART.181, VIII do CTB	5410-0	10/01/2024
2	MNV0545/PB	V010035915	29/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	10/01/2024
3	RFW4G37/PB	V010036768	28/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	10/01/2024
4	MOP6549/PB	V010039546	30/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	10/01/2024
5	KJO9698/PB	V010038237	25/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	10/01/2024
6	MOR2F84/PB	V010036757	27/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	10/01/2024
7	QFI4C30/PB	V010038221	25/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	10/01/2024
8	MOG3J14/PB	V010038167	25/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	10/01/2024
9	KKO0708/PB	V010037257	12/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	18/01/2024
10	RLR6I34/PB	V010037608	24/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-1	10/01/2024
11	QFF1F47/PB	V010039887	11/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-4	18/01/2024
12	NPZ6499/PB	V010038485	13/12/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-4	18/01/2024
13	OFY3D36/PB	V010037462	23/11/2023	ART.181, XVII do CTB	5541-4	10/01/2024
14	EKS9604/SP	V010039187	25/11/2023	ART.181, XIX do CTB	5568-0	10/01/2024
15	NQE8511/PB	V010038795	30/11/2023	ART.181, XIX do CTB	5568-0	10/01/2024
16	MOD0284/PB	V010041168	15/12/2023	ART.181, XIX do CTB	5568-0	25/01/2024
17	QFO7C04/PB	V010036105	17/11/2023	ART.181, XIX do CTB	5568-0	10/01/2024
18	QFV8120/PB	V010039201	25/11/2023	ART.181, XX do CTB	7625-2	10/01/2024
19	QFR8605/PB	V010037985	17/11/2023	ART.186, II do CTB	5738-0	10/01/2024
20	NPZ1161/PB	V010042008	15/12/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	25/01/2024
21	QFQ6069/PB	V010038736	19/12/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	25/01/2024
22	OGA9457/PB	V010035931	27/11/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	10/01/2024
23	QFD1746/PB	V010034487	27/11/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	10/01/2024
24	QSK1F10/PB	V010038337	23/11/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	10/01/2024
25	MOI7753/PB	V010038558	22/11/2023	ART. 208 do CTB	6050-1	10/01/2024
26	PDF4F06/PB	V010038949	09/12/2023	ART. 244, X do CTB	7684-1	18/01/2024

Demais informações devem ser obtidas através de comparecimento a sede administrativa da SITTRANS, localizado na Rua João da Mata, Alto do Ginásio e através do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo TEL: (83)3451-2871

Itaporanga-PB, 08 de janeiro de 2024.

PHILLIPE NEVES HERCULANO

Superintendente de Transporte e Trânsito

Publicado por: Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:203BA297

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO- N. º 03/2024

SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SITTRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO-N.º 03/2024

A SUPERINTENDÊNCIA ITAPORANGUENSE DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, autarquia municipal, com personalidade jurídica própria, de direito público, patrimônio próprio, e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, localizada a Rua João da Mata, S/N-Bairro Alto do Ginásio - Itaporanga - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 27.268.996/0001-77, neste ato representado pelo seu Superintendente, PHILLIPE NEVES HERCULANO designado como autoridade de trânsito através da Lei Municipal nº 805/2011, com base nas competências elencadas no Art. 24 da Lei Federal nº 9.503/97 - CTB, com fulcro nos seus Art. 280 e 281, e ainda, a Resolução nº 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, e considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT devolveu as Notificações de Penalidade de Multa por Infração de Trânsito encaminhada aos proprietários dos veículos, não comprovando a entrega aos destinatários, notifica-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes o mesmo prazo registrado nas Notificações de Penalidades de Multa, identificado através da data limite para o recurso da Notificação de Penalidade de Multa conforme será expresso em tabela no final deste Edital, e posteriormente divulgado no Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaporanga/PB, para, caso queiram, apresentarem Recurso junto a JARI do município de Itaporanga/PB, e ainda, se preferir, efetuar o pagamento da multa, nos termos das Resoluções nº 299/2008 e 619/2016 do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN, e do Código de Trânsito Brasileiro. O Recurso deverá ser dirigido à Autoridade de Trânsito da SITTRANS e instruído conforme a Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, contendo no mínimo: requerimento assinado com as razões do recurso; cópia do auto de infração ou documento contendo a placa do veículo e número do auto de infração; cópia do CRLV; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; quando pessoa jurídica, documento que comprove a representação. O recurso poderá ser apresentado pelo e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br; enviado por remessa postal para a Rua João da Mata, s/n - Alto do Ginásio - ITAPORANGA-PB - CEP 58780-000; ou na forma presencial na própria sede da SITTRANS. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. Não será conhecido o Recurso apresentado fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados na seguinte ordem: placa/UF, nº Auto de Infração, data do cometimento, Código/Desdobramento, data limitepara recurso.

N°	PLACA/UF	Nº AUTO DE INFRAÇÃO	ENQUADRAMENTO		DATA LIMITE PARA RECURSO
01	HDT8710/MG	V010033785	ART. 181, XVII do CTB	29/09/2023	10/01/2024
02	OYP2I85/PB	V010033858	ART. 181, XVII do CTB	30/09/2023	10/01/2024
03	QFK3758/PB	V010032134	ART. 186, II do CTB	31/08/2023	10/01/2024
04	OGE4930/PB	V010032118	ART. 186, II do CTB	29/09/2023	10/01/2024
05	BEI7E42/PR	V010031766	ART. 208 do CTB	25/08/2023	10/01/2024
06	QFW4115/PB	V010030007	ART. 208 do CTB	11/09/2023	10/01/2024
07	OGF2619/PB	V010026223	ART. 208 do CTB	01/09/2023	10/01/2024
08	OET0129/PB	V010027033	ART. 208 do CTB	23/09/2023	10/01/2024
09	MMU9850/PB	V010031952	ART. 208 do CTB	29/09/2023	10/01/2024
10	RLU8D60/PB	V010034889	ART. 244, I do CTB	07/10/2023	10/01/2024

Total de penalidades publicadas neste edital: **10(DEZ)**. Demais informações devem ser obtidas atravez do e-mail: sittrans@itaporanga.pb.gov.br e pelo Tel(83)3451-2871.

Itaporanga/PB, 08 de janeiro de 2024

PHILLIPE NEVES HERCULANO

Superintendentede Transporte e Trânsito.

Publicado por: Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:C1DC9358

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

GABINETE LEI N° 2.197 DE 08 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA O ANEXO V DA LEI Nº 1.430 DE 21 DE MAIO DE 2010 E REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam reajustados no percentual de 3,62% (três inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) os vencimentos dos profissionais do Magistério pertencentes ao quadro efetivo, passando o anexo V da Lei Municipal n.º 1.430 de 21 de maio de 2010, a vigorar com a seguinte redação:

	REFERÊNCIAS					
	CLASSES	I	II	III	IV	V
Professor da Educação Básica I e II	A	3.536,83	3.713,67	3.899,35	4.094,33	4,299,04
Professor de Creche Professor EJA	В	3.890,52	4.085,03	4.289,29	4.503,76	4.728,95
Professor AEE	C	4.474,09	4.697,79	4.932,68	5.179,32	5.438,29
Professor de Libras	D	5.368,90	5.637,35	5.919,22	6.215,18	6.525,95
	E	6.442,69	6.764,82	7.103,07	7.458,22	7.831,13
	REFERÊNCIAS					
Supervisor Escolar	CLASSES	I	II	III	IV	V
Orientador Educacional	В	3.890,52	4.085,03	4.289,29	4.503,76	4.728,95
Psicólogo Educacional Inspetor Educacional	C	4.474,09	4.697,79	4.932,68	5.179,32	5.438,29
Assistente Social Educacional	D	5.368,90	5.637,35	5.919,22	6.215,18	6.525,95
Psicopedagogo	E	6.442,69	6.764,82	7.103,07	7.458,22	7.831,13

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 08 de janeiro de 2024.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional de Pombal-PB

Publicado por: Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:2335F45B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 - PROC ADMINISTRATIVO Nº 096/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 - PROC ADMINISTRATIVO Nº 096/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos, motocicletas e maquinários que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de São José do Brejo do Cruz/PB

ATO DE ADJUDICAÇÃO

Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes.

Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002.

ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s):

ITEM	DESCRICÃO	LIND	OUANT	SERIDO TRATORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP		
V UNIT	DESCRIÇÃO	UND	QUANI	V.TOTAL	<u> </u>	
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva	HORA	200	211,70	42.340,00	
2	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos	e acessórios originais a s	er adquiridos para os veículos	,	78.300,00	
	1 , /1	1	· I ·		120.640,00	
LOTE III - VEI	CULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULT	TURA E MEIO AMBIE	NTE:	<u> </u>		
				SERIDO TRATORE	S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V UNIT	V.TOTAL	
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva	HORA	600	187,73	112.638,00	
2	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos	e acessórios originais a s	er adquiridos para os veículos		132.000,00	
	* * * * *	•	•		244.638,00	
LOTE V – VEÍ	CULOS LEVES LOTADOS NA SECRETARIA MUNIC. I	DE EDUCAÇÃO:			, ,	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	LUANA DANTAS C VEÍCULOS AUTOM	OMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PAR IOTORES EIRELI	
				V UNIT	V.TOTAL	
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva	HORA	950	121,64	115.558,00	
2	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos	e acessórios originais a s	er adquiridos para os veículos		240.300,00	
					355.858,00	
LOTE VII – VE	ICULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DI	ASSISTÊNCIA SOCI	AL:	·	•	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	LUANA DANTAS C VEÍCULOS AUTOM	OMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PAR IOTORES EIRELI	
				V UNIT	V.TOTAL	
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva	HORA	100	102,67	10.267,00	
2	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos	e acessórios originais a s	er adquiridos para os veículos		22.000,00	
					32.267,00	
LOTE IX – VE	CULOS LOTADOS NO GABINETE DA PREFEITA:			•	•	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	LUANA DANTAS C VEÍCULOS AUTOM	OMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS PAR IOTORES EIRELI	
		V UNIT	V.TOTAL			
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva	HORA	80	53,40	4.272,00	
2	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos	e acessórios originais a s	er adquiridos para os veículos		106.800,00	
	1	-	-	i	111.072,00	

VALOR GLOBAL R\$ 1.374.671,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais).

Encaminhamos o presente processo para apreciação da Exmª Srª Prefeita Municipal.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de janeiro de 2024.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Pregoeira

Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:BAABE361

GABINETE DA PREFEITA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 - PROC ADMINISTRATIVO Nº 096/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023 - PROC ADMINISTRATIVO Nº 096/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios originais) nos veículos, motocicletas e maquinários que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, conveniados (atuais e futuros) do Município de São José do Brejo do Cruz/PB

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório. **Considerando,** o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s):

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	SERIDO TRATORES COMÉRO	TIO E CEDVICOC I TOA EDD
	DESCRIÇAO	UND	QUANT		JO E SERVIÇOS LIDA EFF
V UNIT				V.TOTAL	
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva	HORA	200	211,70	42.340,00
2	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos e acessórios originais a ser adquiridos para os veículos				78.300,00
					120.640,00
LOTE II	I - VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEI	O AMBIEN	NTE:		•
IMEN 6	7_			SERIDO TRATORES COMÉRO	CIO E SERVIÇOS LTDA EPP
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V UNIT	V.TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva	HORA	600	187,73	112.638,00
2	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos e acessórios originais a ser adquiridos para os veículos				132.000,00
					244.638,00
LOTE V	- VEÍCULOS LEVES LOTADOS NA SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃ	io:		•	•
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	LUANA DANTAS COMÉRO AUTOMOTORES EIRELI	ZIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULO
		İ	-	V UNIT	V.TOTAL
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva	HORA	950	121,64	115.558,00
2	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos e acessórios originais a ser adquiridos para os veículos				240.300,00
					355.858,00
LOTE V	II – VEÍCULOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNO	CIA SOCIA	L:	•	•
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	LUANA DANTAS COMÉRO AUTOMOTORES EIRELI	CIO VAREJISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULO
		ì		V UNIT	V.TOTAL

Paraíba , 09 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XV | Nº 3527

1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva	HORA	100	102,67	10.267,00
2	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos e acessórios originais a ser adquiridos para os veículos				22.000,00
					32.267,00
LOTE IX	- VEÍCULOS LOTADOS NO GABINETE DA PREFEITA:				
ITEM	TEM DESCRIÇÃO	UND	QUANT	LUANA DANTAS COMÉRCIO VARE AUTOMOTORES EIRELI	JISTA DE PEÇAS PARA VEÍCULOS
		V UNIT	V.TOTAL		
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva	HORA	80	53,40	4.272,00
2	Percentual do desconto realizado nas peças, produtos e acessórios originais a ser adquiridos para os veículos				106.800,00
					111.072,00

Valor Total da Contratação R\$ 1.374.671,00 (um milhão trezentos e setenta e quatro mil seiscentos e setenta e um reais).

CONVOQUEM-SE a(s) empresa(s) acima mencionadas para a assinatura do Contrato Administrativo.

São José do Brejo do Cruz/PB, 05 de janeiro de 2024.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por: Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador:46BA77D7

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPU

ADMINISTRAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, Estado da Paraíba, localizada na Rua Gentil Lins - Centro São Miguel de Taipu - PB, nos termos da Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00015/2023 que objetiva o registro de preços para: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DE TAIPU – PB DE ACORDO COM AS EMENDAS (N° DA PROPOSTA: 11601.645000/1210–01 E 11601.645000/1210–03); resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DE TAIPÚ - CNPJ nº 08.868.515/0001-10.

ATA DE	REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000192023 - 15/12/2023						
VENCED	VENCEDOR: ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI						
CNPJ: 33	3.068.320/0001-32						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
8	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO TIPO COMPRESSOR, MÍNIMO DE 1/4HP, COM 3 A 4 SAÍDAS E SUPORTE COM RODÍZIOS	MARCA PR??PRIA	UND	4	1.224,00	4.896,00	
TOTAL						4.896,00	

ATA DE	TA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000142023 - 15/12/2023								
VENCED	/ENCEDOR: CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI								
CNPJ: 07	CNPJ: 07.626.776/0001-60								
ITEM	ITEM ESPECIFICAÇÃO MARCA UNID. QUANT. P.UNIT. F								
18	ECG/RESPIRAÇÃO/SPO2/PNI/TEMPERATURA/SUPORTE PARA MONITOR, TIPO PRÉ	CREATIVE SHENZHEN CREATIVE INDUSTRY	UND	2	4.000,00	8.000,00			
TOTAL						8.000,00			

ENCEL	OOR: ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA					
	0.104.344/0001-26					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
2	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL DIGITAL, CAPACIDADE ATÉ 16Kg. DIMENSÕES DA CONCHA: MÍNIMO 540 x 290 mm. POSSUINDO TARA.	WELMY	UND	3	577,00	1.731,00
4	CADEIRA DE RODAS (OBESO) COM CAPACIDADE DE 130kg A 150kg, APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTÁVEIS E APOIO PARA PÉS REMOVÍVEIS	MM	UND	5	679,00	3.395,00
11	ESFIGNOMANÔMETRO INFANTIL ANALÓGICO COM BRAÇADEIRA EM NYLON	PREMIUM	UND	4	68,00	272,00
12	ESTETOSCÓPIO ADULTO DUPLO, COM AUSCULTADOR EM AÇO INOXIDÁVEL	PREMIUM	UND	4	14,00	56,00
13	ESTETOSCÓPIO INFANTIL DUPLO, COM AUSCULTADOR EM AÇO INOXIDÁVEL	PREMIUM	UND	4	15,00	60,00
16	MESA AUXILIAR EM AÇO INOXIDÁVEL, MEDINDO 40x40x80cm A 40x60x80cm	H.MOVEIS	UND	4	398,00	1.592,00
19	DIVÀ EM AÇO OU FERRO PINTADO, COM REVESTIMENTO ESTOFADO E REGULAGEM DA CABECEIRA	H.MOVEIS	UND	2	598,00	1.196,00
TOTAL			•	•	-	8.302,00

ATA DE	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000212023 - 15/12/2023								
VENCED	VENCEDOR: FABIO JOSE DE SENA 01035021498								
CNPJ: 43	CNPJ: 43.021.629/0001-20								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL			
6	CARRO DE CURATIVOS EM AÇO INXIDÁVEL COM BALDE E BACIA	UNIMOVEIS	UND	3	545,90	1.637,70			
17	MESA DE EXAMES EM MADEIRA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 180x80cm, COM ARMÁRIO ANEXO.	UNIMOVEIS	UND	8	948,86	7.590,88			
22	MESA DE ESCRITÓRIO EM MADEIRA, MDF OU MDP; COM GAVETAS	UNIMOVEIS	UND	1	290,98	290,98			

TOTAL 9.519,56

ATA DE	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000162023 - 15/12/2023							
VENCEI	VENCEDOR: GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA							
CNPJ: 1	CNPJ: 11.427.407/0001-16							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
21	LONGARINA 03 LUGARES, EM POLIPROPILENO	GQS	UND	18	259,00	4.662,00		
TOTAL						4.662,00		

ATA DE	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000242023 - 15/12/2023							
VENCED	VENCEDOR: J.RIBEIRO COM??RCIO ATACADISTA LTDA-EPP							
CNPJ: 84.972.926/0001-39								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL		
10	DESFIBRILADOR CONVENCIONAL SEM MEDIÇÃO DE IMPEDÂNCIA	CMOS DRAKE LIFE FUTURA	UND	2	7.500,00	15.000,00		
TOTAL						15.000,00		

ATA DE	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000182023 - 15/12/2023						
VENCED	/ENCEDOR: KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP						
CNPJ: 21.971.041/0001-03							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
1	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO MECÂNICA, CAPACIDADE ATÉ 150kg, COM RÉGUA ANTROPOMÉTRICA ATÉ 2m.	LIDER / LIDER BALAN??AS	UND	3	1.040,00	3.120,00	
TOTAL						3.120.00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000202023 - 15/12/2023 VENCEDOR: M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA						
CNPJ: 37	7.725.824/0001-39					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
20	IMPRESSORA LASER (COMUM) COM PADRÃO DE COR MONOCROMÁTICO, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1200x1200DPI; VELOCIDADE DE 35 PÁGINAS POR MINUTO. SUPORTAR TAMANHO DE PAPEL A4, A5, CARTA E OFÍCIO, CAPACIDADE DE ENTRADA DE 200 PÁGINAS, CICLO MENSAL DE 50,000 PÁGINAS, INTERFACE USB, COMPARTILHAMENTO DE REDE10/100/10 ETHERNET E WIFI 802.11 BIG/N, SUPORTAR FRENTE E VERSO AUTOMÁTICO. PRODUTO DEVERÁ SER NOVO, SEM USO, REFORMA OU RECONDICIONAMENTO. GARANTIA DE 12 MESES.	PANTUM	UND	3	1.788,00	5.364,00
TOTAL				•		5.364,00

ATA DE	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №: RP 000152023 - 15/12/2023							
VENCED	VENCEDOR: ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME							
CNPJ: 09	CNPJ: 09.478.023/0001-80							
ITEM	TEM ESPECIFICAÇÃO MARCA UNID. QUANT. P.UNIT. P.TOTAL							
3	CADEIRA DE RODAS (ADULTO) EM AÇO OU FERRO PINTADO, APOIO PARA BRAÇOS ESCAMOTÁVEIS, APOIO PARA PÉS REMOVÍVEIS, COM ELEVAÇÃO PARA AS PERNAS	CDS	UND	5	636,60	3.183,00		
TOTAL	TOTAL							

ATA DE	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: RP 000232023 - 15/12/2023							
VENCED	VENCEDOR: STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI							
CNPJ: 84	CNPJ: 84.859.552/0002-20							
7	CARRO DE EMERGÊNCIA COM NO MÍNIMO 03 GAVETAS, RÉGUA DE TOMADAS COM CABO MÍNIMO DE 1,5m , TÁBUA DE MASSAGEM, SUPORTE PARA CILINDRO, PARA DESFIBRILADOR E PARA SORO.	MAD.U EXTRA	UND	3	1.500,00	4.500,00		
TOTAL	TOTAL							

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS №: RP 000132023 - 15/12/2023							
VENCEDOR: SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA							
CNPJ: 04.648.801/0001-19							
ITEM	M ESPECIFICAÇÃO MARCA UNID. QUANT. P.UNIT.						
14	LARINGOSCÓPIO ADULTO COM FIBRA ÓPTICA, LED E 03 LÂMINAS RÍGIDAS	MD	UND	4	364,00	1.456,00	
15	LARINGOSCÓPIO INFANTIL, COM FIBRA ÓPTICA, LED E 03 LÂMINAS RÍGIDAS	MD	UND	3	364,00	1.092,00	
TOTAL						2.548,00	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 000172023 - 15/12/2023							
VENCEDOR: TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA							
CNPJ:	CNPJ: 21.579.468/0001-52						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL	
	DEA – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO COM AUTONOMIA DE BATERIA DE 50 A 250 CHOQUES, POSSUINDO AUXÍLIO RCP E 01 PAR DE ELETRODO.	TOTH LIFECARE/TEKMARKET	UND	2	5.500,00	11.000,00	
TOTAL	TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Eletrônico nº 00015/2023, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Eletrônico nº 00015/2023, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

As aquisições ou as contratações adicionais mediante adesão à ata não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata do registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

O quantitativo decorrente das adesões à ata não poderá exceder, na totalidade, à metada do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata de registro de preços;

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

O usuário da ata, sempre que desejar efetivar a contratação do objeto registrado, fará através de solicitação ao gerenciador do sistema de registro de preços, mediante processo regular.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO:

As obrigações decorrentes da execução do objeto deste certame, constantes da Ata de Registro de Preços, serão firmadas com o fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas no presente instrumento e nas disposições do Art. 62, da Lei 8.666/93, e a contração será formalizada por intermédio do respectivo Contrato.

O prazo para retirada do Contrato, será de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data da convocação.

O quantitativo do objeto a ser executado será exclusivamente o fixado no correspondente Contrato e observará, obrigatoriamente, o valor registrado na respectiva Ata.

Não atendendo à convocação para retirar o Contrato, e ocorrendo esta dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o licitante perderá todos os direitos que porventura tenha obtido como vencedor da licitação.

É permitido ao Órgão Realizador do Certame, no caso do licitante vencedor não comparecer para retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação e sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo do licitante vencedor, aplicadas aos faltosos às penalidades cabíveis.

O contrato ou instrumento equivalente, decorrente do presente certame, quando for o caso, deverá ser assinado no prazo de validade da respectiva Ata de Registro de Preços.

O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

A supressão do item registrado poderá ser total ou parcial, a critério do gerenciador do sistema, considerando-se o disposto no Art. 15, § 4º, da 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da respectiva ata de registro de preços, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar—se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF do Governo Federal e de sistemas semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no respectivo Edital e das demais cominações legais.

As referidas sanções descritas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar–se–á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado e publicado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00015/2023 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

- ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI.

33.068.320/0001-32

Item(s): 8.

Valor: R\$ 4.896,00

- CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI.

07.626.776/0001-60

Item(s): 18.

Valor: R\$ 8.000,00

- ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA.

70.104.344/0001-26

Item(s): 2 - 4 - 11 - 12 - 13 - 16 - 19.

Valor: R\$ 8.302,00

- FABIO JOSE DE SENA 01035021498.

43.021.629/0001-20

Item(s): 6 - 17 - 22.

Valor: R\$ 9.519,56

- GQS ELETROS E EQUIPAMENTOS LTDA.

11.427.407/0001-16

Item(s): 21.

Valor: R\$ 4.662,00

- J.RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA-EPP.

84.972.926/0001-39

Item(s): 10.

Valor: R\$ 15.000,00

- KCRS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP.

21.971.041/0001-03

Item(s): 1.

Valor: R\$ 3.120,00

- M.A. DISTRIBUIDORA COMERCIO E SERVICO LTDA.

37.725.824/0001-39

Item(s): 20.

Valor: R\$ 5.364,00

- ODONTOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME.

09.478.023/0001-80

Item(s): 3.

Valor: R\$ 3.183,00

- STERMAX PRODUTOS MEDICOS EIRELI.

84.859.552/0002-20

Item(s): 7.

Valor: R\$ 4.500,00

- SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA.

04.648.801/0001-19 Item(s): 14 - 15. Valor: R\$ 2.548,00

- TEKMARKET INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

21.579.468/0001-52

Item(s): 9.

Valor: R\$ 11.000,00

Total: R\$ 80.094,56

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itabaiana.

LAELSON ALBUQUERQUE

Prefeito

Publicado por: João Gabriel Rocha Vital Código Identificador:6F65BE2F

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou jurídicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágit e com menor custo. saiba mais em: www.diarlomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162